

## **UnBDoc - Folha de Rosto**

*Grade Naka*

Nº UnBDoc: **74176 / 2010**

Protocolo:

Tipo: **MEMORANDO**

*161608 \* Pré-requisit  
de Farmacologia*

Data de emissão: **20/08/2010**

Origem: **FAV - FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA  
VETERINÁRIA**

Nº origem: **S/Nº**

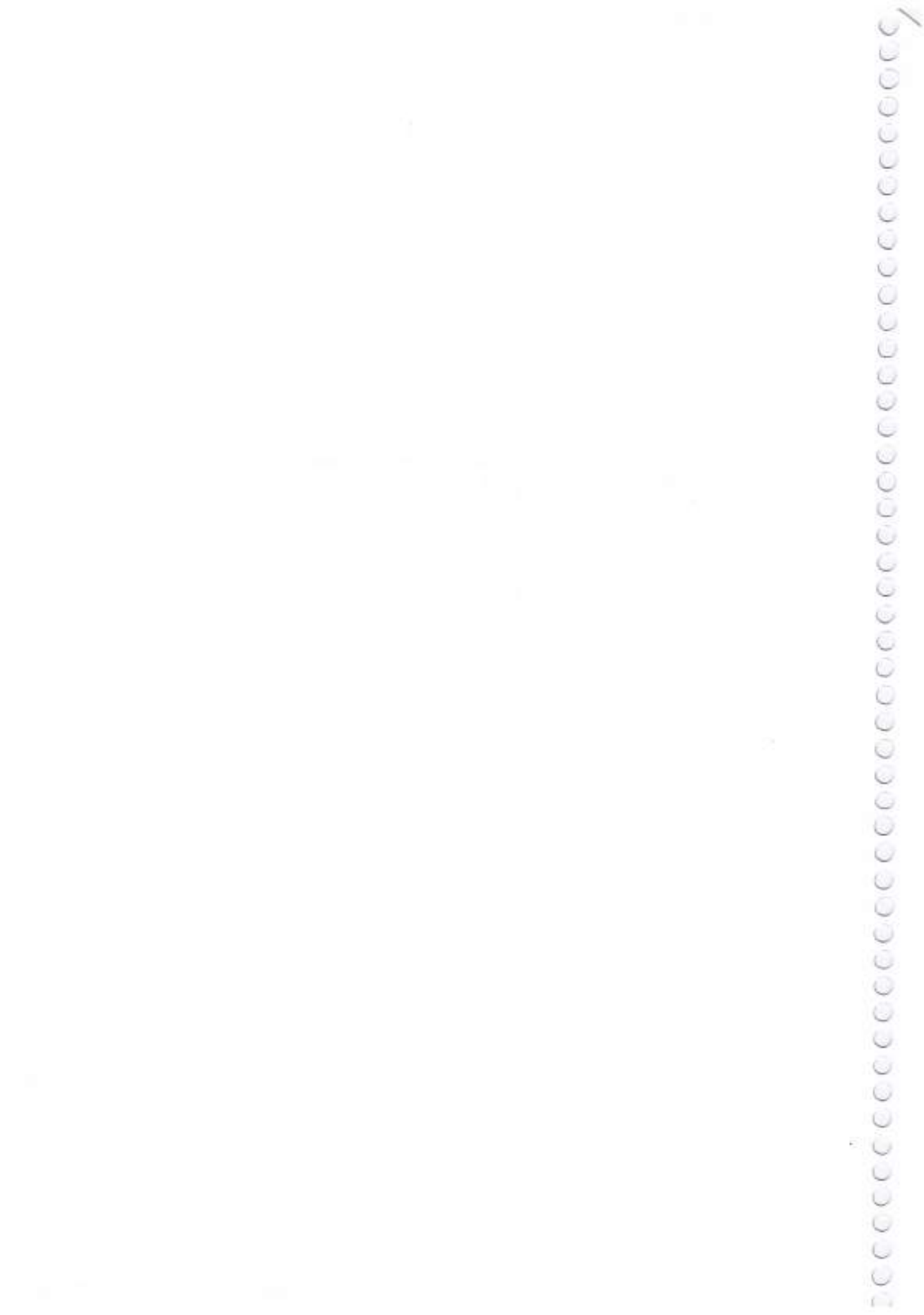
Interessado: **SIMONE PERECMANIS**

Data recebimento: **23/08/2010**

Usuário: **MAX / FAV**

Assunto:

**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE  
MEDICINA VETERINÁRIA PARA FINS DE ANÁLISE E  
APROVAÇÃO PELO CF/FAV.**





UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária

Brasília, 20 de agosto de 2010

DE: Profª. Simone Perecmanis  
Coordenadora do curso de graduação em medicina veterinária  
A/C: Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Cícero Lopes da Silva  
Diretor da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária

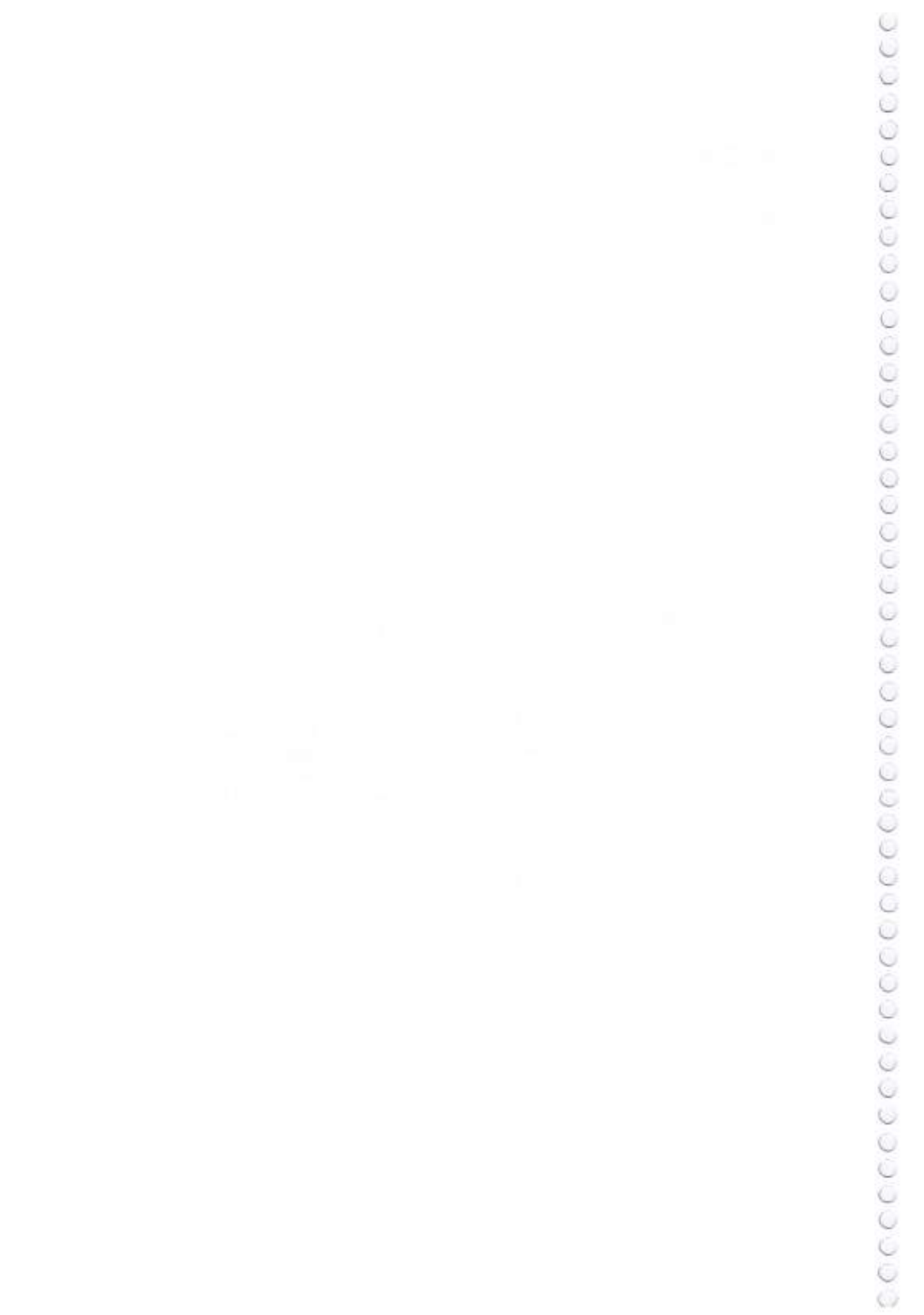
ASSUNTO: Encaminhamento do projeto pedagógico ao CCG

Senhor Diretor,

Encaminho o novo projeto político pedagógico do curso de medicina veterinária para análise e aprovação. Junto ao processo encontra-se encaminhados os objetivos das alterações, a equivalência entre as diretrizes curriculares e o currículo pleno, regimento do curso/projeto pedagógico, formulários de criação de disciplinas e fluxo do curso.

Atenciosamente,

SIMONE PERECMANIS  
Coordenadora do Curso de Medicina Veterinária  
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária





**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**  
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária

**DELIBERAÇÃO**

- ☐ Conselho da Faculdade (CF)  
☒ Colegiados dos Cursos de Graduação (CCG)  
☐ Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG)

**RELATOR:** Profª Maria Júlia Pantoja de Brito  
**ÁREA E/OU INTERESSADO:** Profª Simone Perecmanis  
**DOCUMENTO:**

**DATA DA REUNIÃO:**

**DATA DE ENVIO AO RELATOR:** 23/08/10

**1 - ASSUNTO:** - Projeto Político Pedagógico do Curso de Medicina Veterinária.

**2 - Encaminhamento:** De ordem, encaminho o processo em tela para fins de análise e parecer.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

*Max da Costa Oliveira*  
Max da Costa Oliveira  
Assistente de Direção

**3 - PARECER DO RELATOR:**

*Vide parecer em anexo.*

Brasília, 13 de agosto 2010.

*Handwritten signature*  
Assinatura

**4 - DELIBERAÇÃO**

- ☐ CF/FAV  
☒ CCG/FAV  
☐ CCPG/FAV

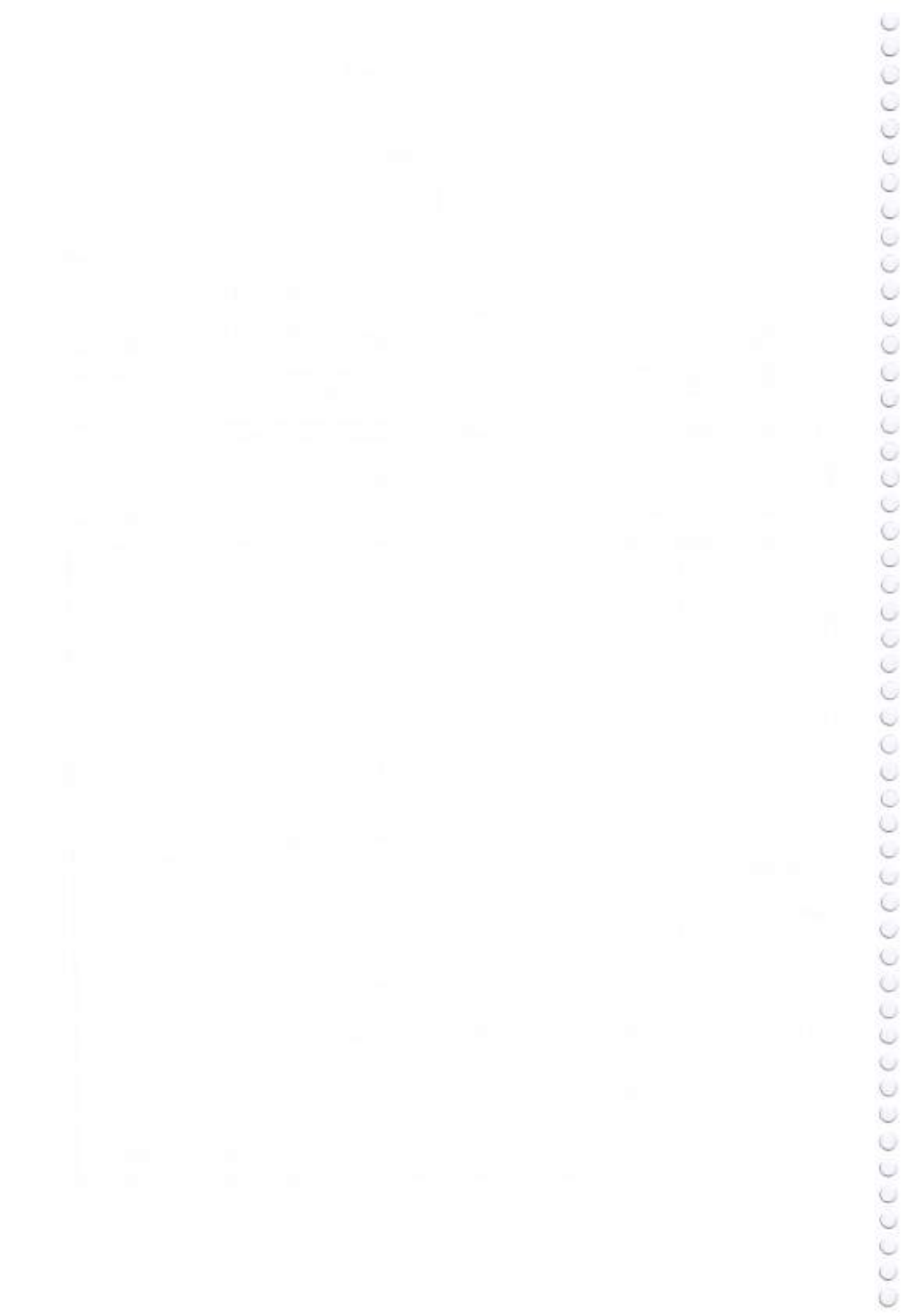
- em sua reunião realizada no dia / /2010 deliberou:

☒ - Aprovar o parecer acima, enviando o processo à (ao): DEG

☐ - Não aprovar o parecer acima, decidindo: \_\_\_\_\_

Brasília, 8 de 10 de 2010.

*Cícero Lopes da Silva*  
Cícero Lopes da Silva  
Presidente



Brasília, 13 de setembro de 2010.

Ao CCG/FAV

Assunto: Análise e Parecer do PPP do Curso de Medicina Veterinária

Prezados Conselheiros,

Tendo em vista a solicitação desta FAV, encaminho minha análise e parecer referente ao novo projeto político pedagógico do curso de Medicina e Veterinária considerando três categorias de análise. São elas: metodologia de trabalho adotada para elaboração da proposta; b) adequação da nova estrutura curricular ao conjunto de competências especificadas na Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003; e c) alinhamento das ementas aos conteúdos essenciais das disciplinas e carga horária para atendimento da estrutura de habilitações específicas, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003.

Partindo da suposição de que um Projeto Político Pedagógico constitui proposta educativa construída coletivamente com a finalidade de enunciar as diretrizes, propósitos e procedimentos a serem adotados na formação profissional dos alunos e nas ações político pedagógicas de gestão do curso, são apresentadas a seguir algumas considerações:

1. No que tange à metodologia de trabalho adotada na adaptação da proposta vigente elaborada em 1997 às determinações da resolução CNE-CES 1, de 18 de fevereiro de 2003, cabe ressaltar inicialmente, que o processo não se caracterizou em simples reformulação de currículo. Pelo contrário, foi construído com base nos problemas e potencialidades do curso amplamente discutidas pelo corpo docente, estudantes e gestores integrantes do colegiado do curso de medicina veterinária;
2. A definição da nova estrutura curricular foi fundamentada em uma formação profissional que assegura aos egressos do curso de Medicina Veterinária o pleno desenvolvimento de competências,



conforme estabelecido na resolução CNE-CES 1, de 18 de fevereiro de 2003. Entre elas destacam-se: a) capacidade de compreender e intervir na realidade, bem como de tomar decisões qualificadas cientificamente para sua transformação; b) capacidade de raciocínio lógico, de interpretação e de análise de dados e informações, bem como dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária, para identificação e resolução de problemas; c) capacidade de comunicação, compreensão e tradução das necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades em relação às atividades inerentes ao exercício profissional; e d) capacidade de exercer uma prática de formação continuada com vistas a empreender inovações na sua área de atuação; e

3. Com relação às alterações realizadas para atendimento da estrutura de habilitações específicas, cabe ressaltar a adequação das ementas aos conteúdos essenciais das disciplinas, bem como da carga horária alocada para cada disciplina.

Diante disso, manifesto parecer favorável à aprovação pelo CCG/FAV do novo projeto político pedagógico do curso de Medicina Veterinária.

  
Maria Júlia Pantoja de Brito

the first of these is the fact that the  
the second is the fact that the  
the third is the fact that the  
the fourth is the fact that the  
the fifth is the fact that the  
the sixth is the fact that the  
the seventh is the fact that the  
the eighth is the fact that the  
the ninth is the fact that the  
the tenth is the fact that the  
the eleventh is the fact that the  
the twelfth is the fact that the  
the thirteenth is the fact that the  
the fourteenth is the fact that the  
the fifteenth is the fact that the  
the sixteenth is the fact that the  
the seventeenth is the fact that the  
the eighteenth is the fact that the  
the nineteenth is the fact that the  
the twentieth is the fact that the  
the twenty-first is the fact that the  
the twenty-second is the fact that the  
the twenty-third is the fact that the  
the twenty-fourth is the fact that the  
the twenty-fifth is the fact that the  
the twenty-sixth is the fact that the  
the twenty-seventh is the fact that the  
the twenty-eighth is the fact that the  
the twenty-ninth is the fact that the  
the thirtieth is the fact that the  
the thirty-first is the fact that the  
the thirty-second is the fact that the  
the thirty-third is the fact that the  
the thirty-fourth is the fact that the  
the thirty-fifth is the fact that the  
the thirty-sixth is the fact that the  
the thirty-seventh is the fact that the  
the thirty-eighth is the fact that the  
the thirty-ninth is the fact that the  
the fortieth is the fact that the  
the forty-first is the fact that the  
the forty-second is the fact that the  
the forty-third is the fact that the  
the forty-fourth is the fact that the  
the forty-fifth is the fact that the  
the forty-sixth is the fact that the  
the forty-seventh is the fact that the  
the forty-eighth is the fact that the  
the forty-ninth is the fact that the  
the fiftieth is the fact that the  
the fifty-first is the fact that the  
the fifty-second is the fact that the  
the fifty-third is the fact that the  
the fifty-fourth is the fact that the  
the fifty-fifth is the fact that the  
the fifty-sixth is the fact that the  
the fifty-seventh is the fact that the  
the fifty-eighth is the fact that the  
the fifty-ninth is the fact that the  
the sixtieth is the fact that the  
the sixty-first is the fact that the  
the sixty-second is the fact that the  
the sixty-third is the fact that the  
the sixty-fourth is the fact that the  
the sixty-fifth is the fact that the  
the sixty-sixth is the fact that the  
the sixty-seventh is the fact that the  
the sixty-eighth is the fact that the  
the sixty-ninth is the fact that the  
the seventieth is the fact that the  
the seventy-first is the fact that the  
the seventy-second is the fact that the  
the seventy-third is the fact that the  
the seventy-fourth is the fact that the  
the seventy-fifth is the fact that the  
the seventy-sixth is the fact that the  
the seventy-seventh is the fact that the  
the seventy-eighth is the fact that the  
the seventy-ninth is the fact that the  
the eightieth is the fact that the  
the eighty-first is the fact that the  
the eighty-second is the fact that the  
the eighty-third is the fact that the  
the eighty-fourth is the fact that the  
the eighty-fifth is the fact that the  
the eighty-sixth is the fact that the  
the eighty-seventh is the fact that the  
the eighty-eighth is the fact that the  
the eighty-ninth is the fact that the  
the ninetieth is the fact that the  
the ninety-first is the fact that the  
the ninety-second is the fact that the  
the ninety-third is the fact that the  
the ninety-fourth is the fact that the  
the ninety-fifth is the fact that the  
the ninety-sixth is the fact that the  
the ninety-seventh is the fact that the  
the ninety-eighth is the fact that the  
the ninety-ninth is the fact that the  
the hundredth is the fact that the

the hundredth is the fact that the



## DOCUMENTO PESQUISADO

[Folha de Rosto](#) [Retornar](#)

Recebido: 23/08/2010  
Nº UnBDoc: 74176 / 2010  
Protocolo:  
Tipo: MEMORANDO  
Origem: FAV - FACULDADE DE  
AGROZOMIA E MEDICINA  
VETERINÁRIA  
Interessado: SIMONE PERECHANES  
Assunto: PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE MEDICINA  
VETERINÁRIA PARA FINS DE ANÁLISE E APROVAÇÃO PELO CEF/FAV.

Por: MAX / FAV  
Arquivado: 10/8/2010  
Data emissão: 20/08/2010  
Nº origem: S/Nº

## Andamentos

| Usuário   | Destino | Data       | Encaminhamento              |
|-----------|---------|------------|-----------------------------|
| MAX / FAV | FAV     | 23/08/2010 | PARA REGISTRO DO DOCUMENTO. |
| MAX / FAV | DEG     | 08/10/2010 | PARA PROVIDÊNCIAS.          |

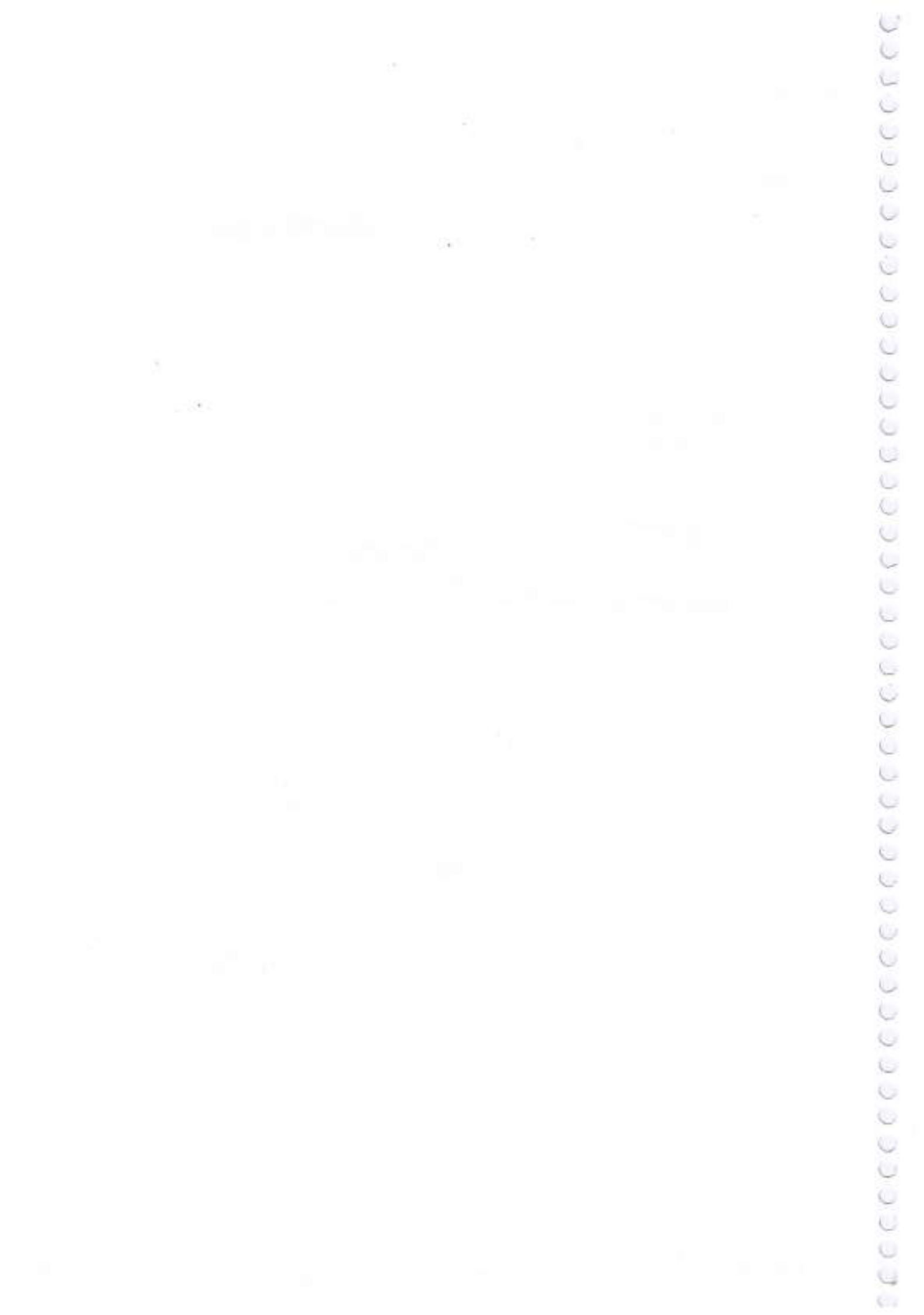
Recebido por Usuário/Centro de Custo em: GETULIO / DEG em 10/8/2010  
4:35:33 PM

FAV

conforme solicitação, restituir o processo.

BB, 13/10/2010

Elaine Fereiro  
Assistente em Administração  
DEG/UnB





85

## **ALTERAÇÃO DE PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA:**

### **1. OBJETIVOS DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO:**

Em 2003 o MEC publicou novas diretrizes curriculares (resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003, anexa ao documento) e informou a todas as IES que iniciassem o processo de adaptação. Algumas idéias contidas naquele documento salientavam a necessidade de: (1) garantir sólida formação base, mantendo o perfil generalista – capacidade de adaptação a novos desafios; (2) reduzir o tempo da graduação e expandir a integração com formação posterior; (3) formar profissionais com espírito crítico e capacidade de aprender continuamente; (4) dedicar menos tempo a atividades puramente informativas e evitar o ensino em compartimentos estanques.

As alterações do projeto pedagógico do curso de medicina veterinária da UnB se destinam a cumprir as determinações da resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 para novas diretrizes curriculares dos cursos de medicina veterinária e foram fruto de discussão no colegiado de graduação nos anos de 2009 e 2010. A proposta vigente do curso foi elaborada em 1997 quando não havia obrigatoriedade no atendimento das demandas de formação mínimas assim como os objetivos do curso, tanto gerais quanto específicos e não capacita plenamente os estudantes para habilitações específicas por não possuir alguns conteúdos essenciais de forma obrigatória, e sim como apresentação de disciplinas em ciclos obrigatórios seletivos, o que não contribui para formação plena necessária ao médico veterinário generalista. Faz-se necessário explicar que muitos dos estudantes ao perceberem a falha de estruturação começaram a cumprir todos os ciclos que conseguiam das obrigatórias seletivas, inclusive permanecendo um semestre a mais do que o necessário no curso.

Durante o processo de renovação do reconhecimento ocorrido no segundo semestre de 2008 e primeiro semestre de 2009, vários questionamentos apontados pelo Ministério da Educação (MEC) foram respondidos pela coordenação da graduação com a informação de que as pendências e irregularidades seriam alteradas com a



implementação de um novo currículo, a ser entregue até o final de 2010 à Universidade de Brasília.

Após ampla discussão no Colegiado de Graduação do Curso de Medicina Veterinária, foram apontados diversos problemas que atingem conteúdos essenciais para a formação generalista dos graduandos, entre elas a não obrigatoriedade de disciplinas de formação específica do médico veterinário, a obrigatoriedade de disciplina não constante de conteúdo essencial dentre as diretrizes curriculares do curso, máximo de créditos insuficiente a serem cumpridos semestralmente e falta de uma comissão organizadora de estágio supervisionado. Os itens gerais a seguir foram descritos como sendo alterações imprescindíveis a serem realizadas para o atendimento da estrutura de habilitações específicas da carreira:

1. Alteração do número máximo de créditos de 32 para 34, com o objetivo de se conseguir implementar a nova matriz curricular;
2. A transformação da disciplina obrigatória de matemática em disciplina optativa, por esta disciplina não estar constando como necessária dentre os conteúdos essenciais nas diretrizes curriculares, e por esta disciplina se tratar de conteúdo do ensino fundamental, não apresentando, após análise de conteúdo programático, sequer prioridade para ser o pré-requisito para Bioestatística;
3. Transformar a disciplina de Introdução a Economia cod. 132012 em disciplina optativa, pois a mesma não apresenta os requisitos necessários para ser pré-requisito de Extensão Rural;
4. Promover alteração na condição atual das disciplinas de bovinocultura de corte cod. 161659 (4 créditos), bovinocultura de leite cod. 161667 (4 créditos), Suinocultura cod. 169854 (4 créditos) e avicultura cod. 169846 (4 créditos) que se encontravam em 1 ciclo obrigatório seletivo para mínimo de 8 créditos e que teriam de necessariamente se tornar obrigatórias para atender a formação especificada pela resolução CNE/CES 1/2003 para a produção animal, atendendo os artigos 4º, artigo 5º e artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item a, a fim de atender diretriz estabelecida pela legislação própria da profissão



e do MEC, pois todas as disciplinas são imprescindíveis para a formação generalista;

5. As disciplinas de Saúde e Clínica de Animais de Companhia cod. 169781 (6 créditos) e Saúde e Clínica de Ruminantes cod. 161756 (6 créditos), que se encontravam em diferentes ciclos obrigatórios seletivos, com a opção de uma das mesmas não ser cursada, foram reestruturadas em duas novas disciplinas obrigatórias a saber:
  - a) Disciplinas de Clínica de Animais de Companhia I (6 créditos) e Clínica de Animais de Companhia II (6 créditos) que absorvem o conteúdo de Terapêutica Aplicada aos Animais de Companhia cod. 170615 (4 créditos) e Saúde e Clínica de animais de companhia cod. 169781(6 créditos) atendendo o artigo 4º; o artigo 5º e o artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item c, a fim de atender diretriz estabelecida pela legislação própria da profissão e do MEC;
  - b) Disciplinas de Clínica e Cirurgia de Eqüinos e Ruminantes I (com 10 créditos) e Clínica e Cirurgia de Eqüinos e Ruminantes II (com 10 créditos) que absorve os conteúdos de Saúde e Clínica de Ruminantes cod. 161756; Patologia Clínica Cirúrgica Veterinária cod. 161365 e Clínica Cirúrgica de Grandes Animais cod. 161381, atendendo o artigo 4º; o artigo 5º e o artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item c, a fim de atender diretriz estabelecida pela legislação própria da profissão e do MEC.
6. As disciplinas de Saúde e Clínica dos Suínos cod. 169773, e Saúde e Clínica das Aves cod 161373, que também se encontram em dois ciclos de disciplinas obrigatórias seletivas serão transformadas em disciplinas optativas a fim de equilibrar o número de disciplinas obrigatórias e optativas.
7. Promover alteração na condição atual das disciplinas de Tecnologia de Leite e Derivados cod. 161551 (4 créditos), Inspeção de leite e Derivados cod. 161853 (4 créditos), Tecnologia de Carnes e Derivados cod. 161543 (4 créditos) e Inspeção de Carnes e Derivados cod. 169846 (4 créditos) que se encontravam em 2 ciclos obrigatórios seletivos para mínimo de 8 créditos tornando-as disciplinas obrigatórias para atender a formação especificada pela resolução CNE/CES 1/2003 para a produção de alimentos e Saúde Pública, atendendo os



artigos 4º; artigo 5º e artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item b, a fim de atender diretriz estabelecida pela legislação própria da profissão e do MEC, pois estas disciplinas são imprescindíveis para a formação generalista, não podendo estar em ciclo seletivo;

8. Diminuir em dois créditos o número de créditos vigentes na disciplina de Biotécnicas avançadas na reprodução cod. 161390 (oito créditos passam a ser seis).
9. Criar a disciplina de Parasitologia e a disciplina de Doenças parasitárias para substituir a disciplina de Parasitologia e Doenças Parasitárias dividindo a carga horária.
10. Foi criada e aprovada pelo colegiado de graduação de Medicina Veterinária a disciplina de Semiologia (4 créditos) para atender atendendo o artigo 4º; o artigo 5º e artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item c.
11. A disciplina de saúde pública passa a ser obrigatória atendendo os artigos 4º; artigo 5º e artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item d, a fim de atender diretriz estabelecida pela legislação própria da profissão e do MEC.
12. A disciplina Optativa Planejamento em Saúde Animal cod. 161501 foi previamente reformulada quanto ao conteúdo e passa a chamar-se Defesa Sanitária Animal a fim de atender o artigo 4º; o artigo 5º e o artigo 6º, especificamente o parágrafo III, item d.
13. O regulamento do estágio supervisionado foi alterado para atender o artigo 7º do CNE/CES 1/2003.
14. Instituir reavaliação a cada 2 anos do projeto pedagógico sua atualização.



## 1. EQUIVALÊNCIA ENTRE AS DIRETRIZES CURRICULARES E O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

### 1.1 Desdobramentos das matérias das Diretrizes Curriculares e as disciplinas Obrigatórias do currículo pleno.

Com a instituição da RESOLUÇÃO CNE/CES 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003 que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária os conteúdos essenciais foram discriminados no artigo 6º do documento:

*Art. 6º Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária devem levar em conta a formação generalista do profissional. Os conteúdos devem contemplar:*

*I - Ciências Biológicas e da Saúde – incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, imunológicos, genética molecular e bioinformática em todo desenvolvimento do processo saúde-doença, inerentes à Medicina Veterinária.*

*II - Ciências Humanas e Sociais – incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a informática, a economia e gestão administrativa em nível individual e coletivo.*

*III - Ciências da Medicina Veterinária – incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados com saúde-doença, produção animal e ambiente, com ênfase nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de origem Animal, contemplando os conteúdos teóricos e práticos a seguir:*

*a) Zootecnia e Produção Animal - envolvendo sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução, exploração econômica e ecologicamente sustentável, incluindo agronegócios.*

*b) Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal – incluindo classificação, processamento, padronização, conservação e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados.*

*c) Clínica Veterinária - incorporando conhecimentos de clínica, cirurgia e fisiopatologia da reprodução com ênfase nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médico ou cirúrgico das enfermidades de diferentes naturezas.*

*d) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública - reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, controle e erradicação das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonoses, saneamento ambiental, produção e controle de produtos biológicos.*

Para atender a demanda, o novo projeto apresentará as seguintes disciplinas dentre os conteúdos essenciais, mantendo algumas das disciplinas antigas e introduzindo



disciplinas novas que contemplem a formação generalista e o currículo pleno do curso de medicina veterinária;

1. Conteúdo essencial de Ciências Biológicas e da Saúde: Bioquímica Animal, Citologia, Anatomia dos Animais domésticos I, Anatomia dos Animais domésticos II, Genética Básica, Histologia Veterinária, Embriologia Veterinária, Fisiologia Veterinária I, Fisiologia Veterinária II, Imunologia Geral, Microbiologia Veterinária, Parasitologia Veterinária e Patologia Geral Veterinária.
2. Conteúdo essencial de Ciências Humanas e Sociais: Bioestatística, Extensão Rural e Introdução a Medicina Veterinária.
3. Conteúdo essencial de Ciências da Medicina Veterinária:
  - a) Zootecnia e Produção Animal: Nutrição Animal, Bovinocultura de Corte, Bovinocultura de Leite, Avicultura, Suinocultura;
  - b) Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal: Tecnologia de Leite e Derivados, Inspeção de Leite e Derivados, Tecnologia de Carnes e Derivados e Inspeção de Carnes e Derivados;
  - c) Clínica Veterinária: Patologia Veterinária, Farmacologia Veterinária, Semiologia, Fisiopatologia da reprodução da fêmea, Fisiologia da reprodução do macho, Patologia Clínica Veterinária, Técnica Cirúrgica Veterinária, Anestesiologia Veterinária, Diagnóstico por Imagem, Clínica Cirúrgica de Pequenos Animais, Clínica e Cirurgia de eqüinos e Ruminantes I e Clínica e Cirurgia de eqüinos e Ruminantes II, Clínica de Animais de Companhia I e Clínica de Animais de Companhia II;
  - d) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública: Epidemiologia Veterinária, Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos, Doenças Infecciosas dos Animais domésticos, Saúde Pública Veterinária, Defesa Sanitária Animal.



## REGULAMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

**Art. 1º** - O curso de graduação (diurno ou noturno) de Bacharelado em Medicina Veterinária destina-se à formação de profissional para o exercício na medicina veterinária.

**Art. 2º** - O curso será ministrado em duração plena, abrange um total mínimo de 277 créditos (4155 horas), sendo o limite máximo de integralização de Módulo Livre – (ML) estabelecido em 24 (vinte e quatro) créditos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As disciplinas obrigatórias perfazem um total de 242 créditos, (3630 horas), as disciplinas optativas um total de 35 créditos (525 horas); e as atividades complementares equivalem a \_\_\_\_-\_\_ créditos (\_\_\_\_-\_\_\_\_ horas).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Estágio Curricular Supervisionado em Medicina Veterinária, corresponde a 11,5% da carga horária total do curso, distribuídos em 1 disciplina(s) de 6 créditos, perfazendo um total de 6 créditos (90 horas).

**Art. 3º** - O curso incluirá as seguintes disciplinas obrigatórias (A) e optativas da área de concentração (AC) ou de domínio conexo (DC):

| CÓDIGO | ÁREA | DISCIPLINA                        | Pré-Requisito                                                               |
|--------|------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 121398 | A    | Bioquímica Animal                 | Sem pré-req                                                                 |
| 123838 | A    | Citologia                         | Sem pré-req                                                                 |
| 169684 | A    | Introdução a Medicina Veterinária | Sem pré-req                                                                 |
| 169692 | A    | Anatomia dos Animais Domésticos 1 | Sem pré-req                                                                 |
| 123153 | A    | Genética Básica                   | Sem pré-req                                                                 |
| 125610 | A    | Histologia Veterinária            | 123838                                                                      |
| 125628 | A    | Embriologia Animal                | 169692 / 123820                                                             |
| 125652 | A    | Fisiologia veterinária 1          | 121398 / 123838                                                             |
| 161004 | A    | Anatomia Animais Domésticos 2     | 169692                                                                      |
| 121061 | A    | Imunologia Geral                  | 121011 / 121240 / 121029 /<br>121347 / 125181 / 121878 /<br>121886 / 121398 |
| 161608 | A    | Fisiologia Veterinária 2          | 125652 / 121398 / 169692 /<br>123838                                        |
| 161837 | A    | Microbiologia Veterinária         | 121398                                                                      |
| 170577 | A    | Patologia Geral Veterinária       | 125610 / 161004 / 169684                                                    |
| 115070 | A    | Bioestatística                    | 113018 / 113034                                                             |



Universidade de Brasília  
Secretaria de Administração Acadêmica

|        |   |                                               |                                                     |
|--------|---|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 161454 | A | Patologia Veterinária                         | 170577                                              |
|        | A | Parasitologia <i>Veterinária</i>              |                                                     |
| 161632 | A | Nutrição Animal                               | 161608 / 161233                                     |
| 161616 | A | Farmacologia Veterinária                      | 170160 / 161632 / 161411 / 161233                   |
|        | A | Semiologia                                    |                                                     |
| 161659 | A | Bovinocultura de Corte                        | 16132 / 161411 / 161233 / 170160                    |
| 161667 | A | Bovinocultura de Leite                        | 161632 / 161411 / 161233 / 170160                   |
| 169846 | A | Avicultura                                    | 161632 / 161004 / 161608 / 161411 / 161233 / 170160 |
| 161471 | A | Epidemiologia Veterinária                     | 115070 / 161837 / 161462 / 161456                   |
| 169854 | A | Suínocultura                                  | 161632 / 161004 / 161608 / 161411 / 161233 / 170160 |
|        | A | Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos   |                                                     |
| 170372 | A | Doenças Infecciosas dos Animais Domésticos    | 161454 / 161471                                     |
| 161136 | A | Extensão Rural                                | 169684 / 132012 / 134856 / 132012                   |
| 161489 | A | Fisiopatol Reprodução da Fêmea                | 161527                                              |
| 161535 | A | Fisiopatol Reprodução do Macho                | 161527                                              |
| 161527 | A | Patologia Clínica Veterinária                 | Sem pré-req                                         |
| 161519 | A | Técnica Cirúrgica Veterinária                 | 161454                                              |
| 161845 | A | Anestesiologia Veterinária                    | 161608 / 161616                                     |
| 169803 | A | Diagnostico por Imagem                        | 161527                                              |
|        | A | Saúde Pública Veterinária                     |                                                     |
| 161551 | A | Tecnologia Leite e Derivados                  | 161462 / 170372                                     |
| 161772 | A | Clínica Cirúrgica Pequenos Animais            | 161519                                              |
|        | A | Clínica e Cirurgia de Equinos e Ruminantes I  |                                                     |
|        | A | Clínica de Animais de Companhia I             |                                                     |
| 161543 | A | Tecnologia Carnes e Derivados                 | 161837 / 161462                                     |
| 161705 | A | Inspeção de Leite e Derivados                 | 161527 / 161551                                     |
| 161853 | A | Inspeção de Carnes e Derivados                | 161543 / 161527                                     |
|        | A | Clínica Animais Companhia II                  |                                                     |
|        | A | Clínica e Cirurgia de Equinos e ruminantes II |                                                     |
|        | A | Defesa Sanitária Animal                       |                                                     |
| 161683 | A | Estagio Supervisionado                        | Sem pré-req                                         |



Universidade de Brasília  
Secretaria de Administração Acadêmica

|        |    |                                                   |                                                                             |
|--------|----|---------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|        | AC | Diagnóstico histopatológico                       |                                                                             |
|        | AC | Medicina veterinária legal                        |                                                                             |
|        | AC | Toxicologia veterinária e plantas tóxicas         |                                                                             |
|        | AC | Zoonoses                                          |                                                                             |
|        | AC | Terapia Gênica I- Fundamentos e técnicas de RNAi. |                                                                             |
|        | AC | Prática em Cirurgia de Pequenos Animais           |                                                                             |
|        | AC | Biotecnias Avançadas da Reprodução                |                                                                             |
| 170151 | AC | Adm Rural Comercial Agrícola                      | 132012                                                                      |
| 161870 | AC | Administração Rural                               | 132403                                                                      |
| 170666 | AC | Agricul Fam. Desenv Rural No Br                   | Sem pré-req                                                                 |
| 170348 | AC | Agroneg. Sist. Agroindústria                      | 132012                                                                      |
| 161217 | AC | Alimentos E Alimentações                          | 170160 / 161632                                                             |
| 169811 | AC | Bem-Estar Animal                                  | 125652                                                                      |
| 121070 | DC | Biologia Molecular 1                              | 121011 / 121191 / 121029 /<br>121878 / 121886                               |
| 121088 | DC | Biologia Molecular 2                              | 121070 / 125431                                                             |
| 121240 | DC | Bioquímica Fundamental                            | 114219 / 114499 / 119121 /<br>119547 / 119431 / 114669 /<br>114014 / 121347 |
| 169765 | AC | Caprinocultura E Ovinocultura                     | 161233 / 161411 / 161632 /<br>170160                                        |
| 123625 | DC | Citogenética                                      | 123153 / 126195                                                             |
| 124524 | DC | Comportamento Animal                              | Sem pré-req                                                                 |
| 161586 | AC | Cooperativismo                                    | Sem pré-req                                                                 |
| 161675 | AC | Deontologia Veterinária                           | Sem pré-req                                                                 |
| 170046 | AC | Diag Rural Participativo 2                        | 169978                                                                      |
| 169978 | AC | Diagnost Rural Participativo                      | Sem pré-req                                                                 |
| 122114 | DC | Ecologia Geral                                    | Sem pré-req                                                                 |
| 132403 | AC | Economia Rural I                                  | 132012                                                                      |
| 165654 | AC | Elab. De Projetos Agropecuários                   | 170151 / 165662                                                             |
| 169757 | AC | Eqüinocultura                                     | 161632 / 161411 / 161233 /<br>170160                                        |
| 121118 | AC | Est. Sup. Em Biologia Molecular                   | Sem pré-req                                                                 |
| 176621 | AC | Estagio Não Obrigatório                           | Sem pré-req                                                                 |



Universidade de Brasília  
Secretaria de Administração Acadêmica

|        |    |                                |                                                                             |
|--------|----|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 125148 | AC | Estagio Superv. Em Bioquímica  | Sem pré-req                                                                 |
| 123510 | DC | Etologia                       | Sem pré-req                                                                 |
| 125776 | DC | Experimentação Fisiol. Animal  | 12352 / 125652 / 126098                                                     |
| 179493 | DC | Farmac Molec Experimental      | 121240 / 121291 / 121878 /<br>125181 / 121070 / 121398                      |
| 170089 | AC | Farmacovigilância              | 161616 / 123668 / 179256                                                    |
| 142000 | AC | Frances Instrumental 1         | Sem pré-req                                                                 |
| 142590 | AC | Frances Instrumental 2         | 142000                                                                      |
| 123064 | DC | Fund. Tec. Histológicas        | 126110 / 125571 / 125610                                                    |
| 161225 | AC | Genética Quantitativa          | 123153 / 115070                                                             |
| 170542 | AC | Gerência Da Propriedade Rural  | 170151                                                                      |
| 176044 | DC | Higiene Dos Alimentos          | 121223                                                                      |
| 176290 | DC | Higiene Dos Alimentos 2        | 176044                                                                      |
| 145971 | DC | Inglês Instrumental 1          | Sem pré-req                                                                 |
| 142573 | DC | Inglês Instrumental 2          | 145971 / 142085                                                             |
| 165662 | AC | Intro À Projetos Agropecuários | Sem pré-req                                                                 |
| 121134 | AC | Intro Bioquímica Experimental  | 121240 / 121029 / 121011 /<br>125181 / 121878 / 121886 /<br>121398 / 121347 |
| 116793 | DC | Introdução A Microinformática  | Sem pré-req                                                                 |
| 147630 | DC | Língua Chinesa 1               | Sem pré-req                                                                 |
| 147648 | DC | Língua Chinesa 2               | 147630                                                                      |
| 147656 | DC | Língua Chinesa 3               | 147630 / 147648                                                             |
| 142328 | DC | Língua Espanhola 1             | Sem pré-req                                                                 |
| 142336 | DC | Língua Espanhola 2             | 142328                                                                      |
| 150649 | DC | Língua Sinais Bras - Básico    | Sem pré-req                                                                 |
| 169986 | AC | Melhoramento Genético Animal   | 115070 / 123153                                                             |
| 121291 | DC | Metabolismo Celular            | 121240 / 121011 / 121029 /<br>125181 / 121045 / 121878 /<br>121886          |
| 170569 | AC | Métodos Exper. Com Animais     | 115070                                                                      |
| 161594 | AC | Microinf Aplic A Agricultura   | Sem pré-req                                                                 |
| 126276 | DC | Neuroanatomia Funcional        | 175170                                                                      |
| 126268 | DC | Neuroetologia Do Estresse      | 126098 / 125326 / 125725 /                                                  |



Universidade de Brasília  
Secretaria de Administração Acadêmica

|        |    |                                 |                                                                       |
|--------|----|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|        |    |                                 | 125229 / 125652 / 175170 / 124249                                     |
| 176524 | AC | Nutrição De Equinos             | 170160 / 161632                                                       |
| 169838 | AC | Nutrição De Monogástricos       | 161632 / 161411 / 161233 / 170160                                     |
| 169820 | AC | Nutrição De Ruminantes          | 161632 / 161608 / 161411 / 161233 / 170160                            |
| 161365 | AC | Patol. Clín Cirur Veterinária   | 161519                                                                |
| 121371 | AC | Pesquisa Em Biofísica           | Sem pré-req                                                           |
| 121363 | AC | Pesquisa Em Biologia Molecular  | Sem pré-req                                                           |
| 125474 | AC | Pesquisa Em Imunologia          | Sem pré-req                                                           |
| 170551 | AC | Pesquisa Participante           | 161136                                                                |
| 161209 | AC | Plantas Forrag E Pastagens      | 161021 / 122084                                                       |
| 169960 | AC | Pol. Agríc E Desenvolve Rural   | Sem pré-req                                                           |
| 175013 | AC | Prática Desportiva 1            | Sem pré-req                                                           |
| 161691 | AC | Pratica Hospitalar Veterinária  | 161616 / 161527                                                       |
| 125920 | DC | Praticas De Embriologia         | 125628 / 125610 / 125571 / 125563 / 123081 / 126110 / 127133 / 125571 |
| 171042 | AC | Processos Patológicos Gerais    | 123048 / 123463 / 125571 / 125610 / 174092 / 126110                   |
| 161250 | AC | Prod. Controle Prod. Biológicos | 161837 / 161462 / 121061 / 161616 / 170372                            |
| 176541 | AC | Saúde E Clin De Ani Silvestres  | 161527 / 161616                                                       |
| 120031 | AC | Segurança Campo E Laboratório   | Sem pré-req                                                           |
| 125741 | AC | Sistemas Sensoriais             | 123552 / 125652 / 124249 / 125725 / 125229 / 125326 / 126098          |
| 176648 | AC | Tecnol Insp Pescado Ovos E Mel  | 161837 / 161462                                                       |
| 123391 | DC | Teratologia                     | 123081 / 126110 / 125610 / 125628 / 125563 / 125571                   |
| 170607 | DC | Top Avançados Em Farmacologia   | 161616 / 161462                                                       |
| 121142 | AC | Tópicos Em Bioquímica 1         | 121011 / 121240                                                       |
| 170101 | DC | Tópicos Em Toxicologia          | 114219 / 176192 / 123129 / 123668 / 114464 / 161616                   |
| 170313 | AC | Tópicos Especiais Em Zootecnia  | 170160 / 161411 / 161233 / 161632                                     |
| 170534 | AC | Utilização Plantas Forrageiras  | 169684 / 161632                                                       |



Universidade de Brasília  
Secretaria de Administração Acadêmica

|        |    |                      |                                                                    |
|--------|----|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 123650 | DC | Venenos Animais      | 121240 / 121304 / 121011 /<br>125181 / 121398 / 125725 /<br>125229 |
| 123285 | AC | Zoologia Vertebrados | Sem pré-req                                                        |

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O número de créditos das disciplinas e atividades fixadas neste artigo poderá variar de um para outro período letivo, conforme o indique a experiência do ensino, e constará das respectivas Listas de Ofertas.

**Art. 4º** - O estudante deverá ser aprovado nas disciplinas listadas no artigo anterior como obrigatórias, e tantas disciplinas optativas e/ou de Módulo Livre (**ML**) e/ou atividades complementares, quantas sejam necessárias para integralizar o total de créditos, conforme referido no **Art. 2º**.

**Art. 5º** O tempo de permanência no curso será de 10 (dez) semestres no mínimo, e de 20 (vinte) no máximo. O número máximo de créditos cursados em um semestre letivo não poderá ultrapassar a 34 (trinta e quatro) créditos e o número mínimo previsto é de 18 (dezoito) créditos.\*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estes limites não serão considerados quando as disciplinas pleiteadas forem às últimas necessárias à conclusão do curso.

**Art. 6º** A coordenação didática do curso cabe ao Colegiado do curso de Medicina Veterinária da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.



## **PROJETO POLÍTICO - PEDAGÓGICO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – Curso de Medicina Veterinária**

### **1. Projeto Político-Pedagógico do Curso**

#### **Identificação e caracterização da Instituição:**

Universidade de Brasília/Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária

A Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária (FAV) foi criada através da Resolução do Conselho Universitário da Universidade de Brasília No. 012/97, de 14 de outubro de 1997, em substituição ao Departamento de Agronomia criado em 1966 (Anexo I).

Está estruturada em oito Áreas Acadêmicas, assim discriminadas: Agricultura, Anatomofisiopatologia e Reprodução, Ciências Sociais Aplicadas e Agronegócio, Clínica e Cirurgia Veterinária, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária Preventiva, Solos e Zootecnia. Oferece regularmente três cursos de graduação (Agronomia, Medicina Veterinária e Gestão em Agronegócio) e cinco de pós-graduação (Agronomia, Agronegócio, Ciências Animais, Saúde Animal e Residência Médica Veterinária).

Possuem atualmente 66 professores e 34 técnico-administrativos do quadro permanente, 3 professores visitantes, e 4 professores substitutos. O corpo discente conta com um total de 700 alunos de graduação e 150 de pós-graduação. A localização da FAV está concentrada no ICC sul, onde dispõem de área administrativa, salas de professores e alguns laboratórios. Possui um hospital veterinário dividido em dois setores; o Hospital de Pequenos Animais e seus laboratórios de apoio, localizados no campus Darcy Ribeiro e o Hospital de Grandes Animais na Granja do Torto. Conta ainda com área de apoio na Estação Experimental de Biologia, mas a principal base de



apoio é a Fazenda Água Limpa (FAL). A FAV tem também sob a sua responsabilidade o Biotério Central da Universidade de Brasília. Em síntese, a faculdade encontra-se fisicamente dispersa no campus e noutras dependências da UnB. Quanto ao tempo de existência, a FAV completará treze anos em 2010 (adaptado de [www.fav.unb](http://www.fav.unb)).

## **2. Caracterização Geográfica da Instituição:**

A UnB encontra-se situada no Distrito Federal (Campus Darcy Ribeiro), e no Entorno (Campi de Ceilândia, Planaltina e Gama) dentro da Região Centro Oeste. O curso de Medicina Veterinária tem a maioria de suas atividades ocorrendo junto ao Campus Darcy Ribeiro, na fazenda Água Limpa que se localiza dentro da APA Cabeça de Veado e no Hospital de Grandes Animais na Granja do Torto.

## **3. Apresentação do Projeto:**

Este projeto destina-se a apresentar o curso de Medicina Veterinária e seu projeto político pedagógico reformulado durante os anos de 2009 e 2010.

## **4. Justificativa:**

O curso de Medicina Veterinária da Universidade de Brasília foi criado em 1996 pelo ato da reitoria nº 087/96 (Anexo 2) atendendo a demanda de diversas entidades civis do Distrito Federal e iniciou suas atividades em março de 1997, tendo seu primeiro reconhecimento concedido pelo MEC em 2002 (Anexo 3). Com a criação e estabelecimento das novas diretrizes curriculares pelo MEC, apresentadas na resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4), o colegiado de graduação fez a opção de reunir-se durante os anos de 2009 e 2010 para a elaboração de um novo projeto pedagógico e uma nova matriz curricular.

O curso tem como objetivos fundamentais, a formação de Médicos Veterinários dotados de conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal, Saúde Pública e Proteção Ambiental. Nesta nova proposta o curso apresenta-se como um bacharelato com carga horária mínima de 4155 horas, distribuída em 10



períodos, com o número de 277 créditos mínimos a serem obtidos durante o curso, incluindo o estágio curricular obrigatório de 480 horas. Dentre estes créditos podem ser cursados ainda 24 créditos na modalidade de módulo livre, e um mínimo de 35 créditos em disciplinas de créditos optativos em áreas conexas. Estruturalmente o curso é composto por disciplinas obrigatórias e optativas. A infra-estrutura física necessária para que o curso alcance os objetivos propostos, contempla a existência de dois hospitais veterinários, um de grandes animais e outro de animais de companhia, onde os estudantes têm aulas práticas e realizam atendimentos à população, além dos laboratórios de Microbiologia Médica Veterinária, Laboratório de Microbiologia de Alimentos, Laboratório de Patologia Clínica, Laboratório de Patologia e Histopatologia, Laboratório de Reprodução, Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias, Laboratório de Tecnologias para Terapia Gênica, Laboratório de Anatomia Veterinária (LAV), Museu de Anatomia Veterinária (MAV), Laboratório de Ensaio Metabólicos (LEM), Laboratório de Bem-Estar Animal de Saúde e Clínica das Aves, Laboratório de Patologia Clínica Veterinária; todos são adequados a formação do estudante para a realização de diagnósticos laboratoriais.

Em torno de 12% das disciplinas são ministradas em diferentes institutos ou departamentos, como o Instituto de Biologia, Instituto de Exatas e o Departamento de Economia, onde os estudantes usufruem dos laboratórios de cada unidade.

## 5. O contexto atual

Em 2003 o MEC publicou novas diretrizes curriculares (resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4)) e recomendou a todas as IES que iniciassem o processo de adaptação. Algumas idéias contidas naquele documento salientavam a necessidade de: (1) garantir sólida formação base, mantendo o **perfil generalista** - capacidade de adaptação a novos desafios; (2) reduzir o tempo da graduação e expandir a integração com formação posterior; (3) formar profissionais com espírito crítico e capacidade de aprender continuamente; (4) dedicar menos tempo a atividades puramente informativas e evitar o ensino em compartimentos estanques.



Deve-se deixar claro que a proposta das novas diretrizes curriculares publicadas em 2003 excluem qualquer possibilidade de criação de cursos de medicina veterinária associados à idéia de “ilhas de excelência em alguma habilidade ou competência específica do curso”.

A reformulação do projeto pedagógico do curso teve como objetivo cumprir as novas diretrizes, transformando algumas disciplinas optativas em obrigatórias, instituindo mais atividades práticas dentro das ementas de cada disciplina, disciplinas de pesquisa aplicada e de estágio não obrigatório, além de preservar o caráter generalista do curso.

Em 2007 o curso aderiu ao Programa REUNI aumentando em 10 vagas o número de discentes, expandindo de 30 para 40 vagas semestrais e recebendo um número de 9 professores para complementar as metas propostas do programa.

Deve também ser ressaltado que está em andamento um projeto de construção de uma nova sede para abrigar o curso de Medicina Veterinária e o Hospital de Pequenos Animais, com apoio institucional sólido, que permitirá expandir e reforçar a infraestrutura física. A integração do curso de graduação com a pós graduação existe através da Residência Médica e um curso de pós-graduação *strictu-senso*, o Curso de Pós Graduação em Saúde Animal (mestrado) e o programa de Pós Graduação em Ciências Animais (mestrado e doutorado) cujas atividades começaram em 2007. Os projetos de extensão são desenvolvidos de acordo com a normatização da UnB e serviços são prestados à comunidade.

## **6. Estrutura Curricular:**

O curso de Medicina Veterinária da UnB é semestral, e terá como mínimo 18 créditos a serem cursados por período e o máximo por semestre de 34 créditos. A carga horária total do curso estará regulamentada, como citado anteriormente, em 4155 horas, com 155 horas acima do mínimo definido pelas diretrizes nacionais do Conselho Nacional de Educação como discriminado na resolução



nº 2, de 18 de junho de 2007 do CNE (que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação e bacharelados, na modalidade presencial - Anexo 5) e pode ser ultrapassada por atividades complementares que contam créditos e pelas disciplinas cursadas em módulo livre e optativas em áreas conexas.

#### **7. Missão da Instituição:**

O Curso de Medicina Veterinária está inserido no contexto da missão da UnB, que tem por finalidade produzir, integrar e divulgar conhecimento, formando cidadãos comprometidos com a ética, a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável, para isso baseando o ensino em valores como a ética e o respeito à diversidade, autonomia institucional com transparência e responsabilidade social, busca permanente de excelência, universalização do acesso a instituição e o respeito à dignidade, à liberdade intelectual e às diferenças, preservação e valorização da vida.

#### **8. Fundamentação Teórico-Conceitual da Área e Eixos Norteadores do Curso de acordo com a resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4):**

A fundamentação teórico-metodológica deste projeto assenta-se no âmbito da reflexão teórica conceitual que orienta as discussões sobre educação na atualidade, bem como nos instrumentos legais que acolhem esses ideais e os transformam em diretrizes norteadoras para a formação do médico veterinário nos seguintes eixos norteadores:

1. Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o futuro graduado possa vir a superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e de produção do conhecimento, permitindo variados tipos de formação e habilitações diferenciadas em um mesmo programa;
2. Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia intelectual e profissional, sem descaracterizar as atividades realizadas em coletivo;



3. Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente universitário, inclusive as que se referem à experiência profissional julgada relevante;
4. Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão.

**9. Objetivos do Curso de acordo com a resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4):**

**Objetivo(s) Geral (is):**

A formação do Médico Veterinário tem por objetivo dotar o profissional de conhecimentos para desenvolver ações e obter resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental, além das competências e habilidades gerais na área de Atenção à Saúde, habilitando os estudantes a desenvolverem ações de prevenção, promoção, proteção da saúde, tanto individual quanto coletivamente.

Nesta área o objetivo é de que a prática seja realizada de forma integrada e continua com as demais instâncias do sistema de saúde, capacitando o estudante para pensar criticamente, analisar os problemas da sociedade e procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas, sim com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo.

**Objetivos Específicos**

O Curso de Graduação em Medicina Veterinária assegura, também, a formação de profissional nas áreas específicas de sua atuação: Sanidade e Produção Animal,



Saúde Pública, Biotecnologia e Preservação Ambiental, com competências e habilidades específicas para:

- I - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- II - interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;
- III - identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como, prevenir, controlar e erradicar as doenças que acometem os animais;
- IV - instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;
- V - elaborar, executar e gerenciar projetos agropecuários, ambientais e afins à profissão;
- VI - desenvolver, programar, orientar e aplicar as modernas técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético; produção e reprodução animal;
- VII - planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal;
- VIII - executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;
- IX - planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos nas áreas de biotecnologia da reprodução e de produtos biológicos;
- X - planejar, organizar e gerenciar unidades agroindustriais;
- XI - realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;
- XII - planejar, elaborar, executar, gerenciar, participar de projetos agropecuários e do agronegócio;
- XIII - relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares da defesa e vigilância do ambiente e do bem-estar social; exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
- XV - conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- XVI - assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;



XVII - avaliar e responder com senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional.

**10. Perfil do Egresso de acordo com a resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4):**

O médico veterinário egresso da UnB tem uma formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, apto a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação às atividades inerentes ao exercício profissional, no âmbito de seus campos específicos de atuação em Saúde Animal e Clínica Veterinária; Saneamento Ambiental e Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal; Zootecnia, Produção e Reprodução Animal, Ecologia e Proteção ao Meio Ambiente.

Tem conhecimento dos fatos sociais, culturais e políticos da economia e da administração agropecuária e agroindustrial principalmente da região centro oeste e é capacitado para ter raciocínio lógico, ser observador, interpretativo e realizar análise de dados e informações, bem como dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária, para identificação e resolução de problemas.

**11. Princípios Orientadores**

O projeto pedagógico foi construído coletivamente conforme as diretrizes curriculares nacionais do curso de medicina veterinária do CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4). Foi centrado no estudante como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Este projeto pedagógico busca a formação integral e adequada do estudante através de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, o tripé proposto pela universidade pública gratuita, laica e socialmente referenciada.



A proposta do curso alberga também através das disciplinas, maior integração com a realidade cultural e técnica desenvolvida na região centro-oeste para a agropecuária, propiciando ao estudante uma inserção precoce em atividades práticas, de forma integrada e interdisciplinar, relevantes à sua futura vida profissional; com utilização de diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional. Para tanto os estudantes realizam estágios nos hospitais veterinários da instituição assim como nos diversos laboratórios que servem como apoio aos hospitais, como o Laboratório de Microbiologia Médica Veterinária, Laboratório de Microbiologia de Alimentos, Laboratório de Patologia Veterinária (LPV), Laboratório de Reprodução, Laboratório de Parasitologia, Laboratório de Tecnologias para Terapia Gênica, Laboratório de Anatomia Veterinária (LAV), Museu de Anatomia Veterinária (MAV), Laboratório de Ensaaios Metabólicos (LEM), Laboratório de Bem-Estar Animal de Saúde e Clínica das Aves, Laboratório de Patologia Clínica Veterinária, na fazenda Água Limpa onde se encontram os setores de Bovinocultura de Corte, Bovinocultura de Leite, no centro de Primatologia, e no Centro de Manejo de Ovinos.

## **12. Formação de Competências:**

A Formação de competências do médico veterinário formado na UnB está de acordo com as diretrizes nacionais publicadas no Diário Oficial da União 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4) que se divide em competências gerais e específicas para o exercício profissional.

### **Competências Gerais:**

- **Atenção à saúde:** os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivamente. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para



os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

- **Tomada de decisões:** o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
- **Comunicação:** os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;
- **Liderança:** no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;
- **Administração e gerenciamento:** os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativa, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou líderes na equipe de saúde;
- **Educação permanente:** os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações



de profissionais, proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais. O médico veterinário deve estar apto, no seu âmbito profissional, a desenvolver ações voltadas à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental.

#### **Competências e Habilidades Específicas:**

O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve assegurar, também, a formação de profissional nas áreas específicas de sua atuação: Sanidade e Produção Animal, Saúde Pública, Biotecnologia e Preservação Ambiental, com competências e habilidades específicas, de acordo com a resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 4), para:

- Respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- Interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;
- Identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como, prevenir, controlar e erradicar as doenças que acometem os animais;
- Instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;
- Elaborar, executar e gerenciar projetos agropecuários, ambientais e afins à profissão;
- Desenvolver, programar, orientar e aplicar as modernas técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético; produção e reprodução animal;
- Planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal;
- Executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;



- Planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos nas áreas de biotecnologia da reprodução e de produtos biológicos;
- Planejar, organizar e gerenciar unidades agroindustriais;
- Realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;
- Planejar, elaborar, executar, gerenciar, participar de projetos agropecuários e do agronegócio;
- Relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares da defesa e vigilância do ambiente e do bem-estar social;
- Exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
- Conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
- Assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;
- Avaliar e responder com senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional.

### **13. Atividades de Prática Curricular Pedagógica**

Sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem:

As avaliações são realizadas por meio de provas escritas de múltipla escolha, provas discursivas com questões descritivas, provas práticas nos laboratórios e discussões de casos clínicos além da apresentação de seminários com sua periodicidade definida em ementa e plano de curso pelos professores responsáveis pelas disciplinas oferecidas. O desempenho acadêmico é feito de acordo regimento geral da UnB (Anexo 6), em atribuição de menção. As menções SR- acima de 25% de faltas, II-0,1 a 2,9; MI-3,0 a 4,9 são equivalentes a reprovação do aluno nas disciplinas. As menções MM-5,0 a



6,9; MS- 7,0 a 8,9; e SS- 9,0 a 10 são menções de aprovação. Algumas disciplinas utilizam sistemas de avaliação com monografias, relatórios em grupo ou individuais ou experimentos em laboratório.

As disciplinas de Clínica de Animais de Companhia I e II, Clínica e Cirurgia de Equinos e Ruminantes I e II realizam atividades de ambulatórios e plantões semanais que são supervisionados e cotidianamente avaliados, destacando-se nesse ponto além das dimensões cognitivas e psicomotoras, a dimensão afetiva, por meio da observação direta da relação médico-paciente, da capacidade e precisão do raciocínio clínico, das habilidades, capacidades de iniciativa, de trabalho em equipe, bem como o relacionamento com colegas e professores.

#### **14. Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

Regulamento de estágio supervisionado obrigatório e TCC

##### **Capítulo I**

##### **Das Finalidades**

Art. 1º - O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária tem por finalidade proporcionar ao estudante aperfeiçoamento profissional através do acompanhamento de situações reais de vida e trabalho, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária (CNE/CES 0105/2002 e Decreto 87497/82), apresentando um total de 480 horas atingindo mais do que o mínimo indicado de 10 % da carga horária total do curso sendo realizado em instituição de ensino ou em Empresa credenciada.

Parágrafo Único – O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária é de caráter obrigatório para todos os alunos concluintes do Curso de Medicina Veterinária.

##### **Capítulo II**

##### **Da carga horária**



Art. 2º - A carga horária mínima exigida para o estágio corresponde a um (01) semestre letivo, em regime de tempo integral, perfazendo um mínimo de 480 horas (em acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária - CNE/CES 0105/2002 e Decreto 87497/82).

### **Capítulo III**

#### **Das Áreas e Locais de Estágio**

Art. 3º - As áreas e locais de estágio são de escolha do aluno, sendo submetidos obrigatoriamente à apreciação do orientador, que poderá aprová-la ou não.

Art. 4º - A eventual mudança de local de estágio, por razão de natureza extraordinária, no transcorrer do período de realização do Estágio Curricular Obrigatório, SOMENTE será permitida após conhecimento e anuência prévia do orientador e da Comissão de Estágio.

Art. 5º - Os estágios poderão ser realizados em Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas, Instituições de Ensino Superior, Organizações não governamentais ou junto a Profissionais Liberais de Nível Superior, que atuem nas áreas pertinentes a formação do Médico Veterinário.

Parágrafo único – No local de estágio, o acadêmico deverá sempre ser acompanhado por um Supervisor, Médico Veterinário ou Profissional de nível superior, atuante nas áreas pertinentes a formação do Médico Veterinário.

Art. 6º - O estagiário poderá desenvolver suas atividades em no máximo dois locais distintos.

### **Capítulo IV**

#### **Da Comissão de Estágio e do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**

Art. 7º - A comissão de Estágio e de TCC é órgão deliberativo do Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária.



Parágrafo 1º - A comissão é constituída por três docentes do Curso de Medicina Veterinária, indicada pelo Coordenador do Curso e nomeada pelo Diretor da Unidade, com um mandato de 24 meses

Parágrafo 2º - À comissão de estágio compete:

- I - Manter atualizado um cadastro de áreas e locais para Estágios;
- II - Prestar assistência ao estagiário na escolha de área e locais para o estágio;
- III - Escolher junto com o Orientador Acadêmico, os membros da Banca Examinadora, para a avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), bem como determinar locais e datas de sua apresentação;
- IV - Zelar pelo cumprimento das normas de estágio e a tudo que se refere.

## Capítulo V

### Do Orientador Acadêmico

Art. 8º - O orientador de estágio deverá ser um docente (com matrícula da UnB).

Parágrafo Único - Ao Orientador Acadêmico compete:

- I - Monitorar e zelar para que as atividades do estágio sejam cumpridas rigorosamente, mantendo contato permanente, pelos meios disponíveis, com o(s) cedente(s) do estágio e orientado(s);
- II - Assessorar o aluno na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- III - Compor e presidir a banca examinadora do TCC;
- IV - Proporcionar ao Estagiário os recursos necessários e disponíveis para apresentação do TCC;



V - Garantir junto ao orientado, para que as correções sugeridas pela comissão sejam incorporadas na versão final a ser entregue aos membros da banca, à secretaria da FAV e à Biblioteca.

## Capítulo VI

### Do Estagiário

Art. 8º - O aluno regular do Curso de Medicina Veterinária - FAV - UnB, para que esteja apto a realizar o Estágio Curricular Obrigatório deverá ter cumprido os créditos mínimos para integralização do curso.

Parágrafo 1º - Ao Estagiário compete:

I - Estar inscrito na disciplina Estágio Obrigatório;

II - Ter cobertura de Seguro junto ao D.A.A.

III - Preenchimento do formulário de oficialização do estágio junto à secretaria da FAV;

IV - Cumprir rigorosamente com a carga horária e atribuições inerentes ao estágio (responsabilidade, assiduidade, presteza, cordialidade, etc.);

V - Manter o orientador informado de suas atividades e condições de estágio através de qualquer meio de comunicação disponível (e-mail, telefone, carta, etc.);

VI - Retirar o MANUAL DO TCC junto à secretaria da FAV antes de se dirigir ao local de estágio (Anexo 7);

VII - Elaborar o TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO de acordo com as normas vigentes no MANUAL DO TCC - Curso de Medicina Veterinária - UnB, sob a supervisão do Orientador Acadêmico de Estágio;



VIII - Apresentar o TCC a uma banca avaliadora especialmente constituída para este fim;

Parágrafo 2º - O não cumprimento do estágio obrigatório de graduação implicará na reprovação do aluno que deverá refazê-lo no semestre seguinte.

Parágrafo 3º - O abandono ou mudança de local de estágio, sem prévio conhecimento do Orientador Acadêmico e da Comissão de Estágio, implicará na reprovação automática do aluno.

### **Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 1º - O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO - (TCC), elaborado pelo estagiário, é um dos principais componentes da avaliação do estágio supervisionado obrigatório.

Art. 2º - O TCC deverá ser entregue e avaliado no prazo máximo determinado pela comissão de estágio até o encerramento do semestre.

Art. 3º - O TCC é composto por:

I - Relatório de estágio e ou;

II - Monografia sobre assunto/caso de interesse necessariamente relacionado à área do estágio realizado;

Parágrafo Único - As normas vigentes para elaboração do TCC estão descritas no MANUAL DO TCC

### **Da Avaliação do TCC**

Art. 4º - O processo de avaliação do TCC é a verificação do desempenho, rendimento, aproveitamento e atitudes do estagiário traduzido em notas. Será realizado por uma banca avaliadora constituída especialmente para este fim.



Art. 5º - É considerado aprovado o aluno que:

I - Obtiver menção igual ou superior a MM.

Disposições Gerais

Art. 6º - A divulgação dos os resultados obedecerá as mesmas normas da divulgação das menções das disciplinas da UnB

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Estágios.

**15. Atividades Complementares conforme resolução CNE/CES 1, de 18 de fevereiro de 2003 (Anexo 3):**

As atividades de monitoria, pesquisa (através do programa institucional PIC) e extensão (através do programa institucional PIBEX) apresentam-se complementando as atividades de sala de aula.

**Monitoria**

O programa de monitoria é um trabalho para auxiliar o professor dentro de sala de aula, ou em laboratório e visitas técnicas, que permite aprofundamento dos conhecimentos e treinamento inicial em atividades didáticas ou de pesquisa. Para ser monitor o estudante deve ter cursado (e ter sido aprovado) na disciplina em questão. A carga máxima é de 30 horas/aulas por semana. Atualmente, a UnB oferece ao estudante uma bolsa semestral. O aluno pode ser monitor voluntário, sem receber bolsa. A monitoria garante dois créditos no currículo acadêmico e pode ser exercida em todas as disciplinas.

**Programa de Iniciação Científica (PIC)**

O PROIC tem por finalidade despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, preparando-os para o ingresso na pós-graduação, além de



contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores. O Programa é regido pela Resolução DPP N. 4/2006, de 11 de abril de 2006 (Anexo 8) e os resultados obtidos nas pesquisas são apresentados no Congresso de IC da UnB que ocorre anualmente no segundo semestre de cada ano letivo.

### **Extensão Universitária- PIBEX**

O Programa Institucional de Bolsas de Extensão - tem como objetivo a participação dos estudantes de graduação da UnB regularmente matriculados em qualquer curso, a partir do terceiro período, que estejam vinculados nos Projetos de Extensão de Ação Contínua (PEAC), onde poderão concorrer às bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Extensão – PIBEX, tendo disponíveis 15 horas semanais para a realização do PEAC. O estudante recebe 4 créditos ao final do PIBEX. O curso de Medicina Veterinária oferece os seguintes PEACS aos seus estudantes: Atendimento a chacareiros criadores de suínos no DF; Atendimento a animais de pequeno porte; Atendimento médico veterinário aos animais de produção; Atendimento no hospital veterinário de grandes animais; Atendimento no laboratório de microbiologia de alimentos; Ciclo de educação continuada do programa de residência médico veterinária; Editoração de mídia ilustrada em microbiologia veterinária; Ensino de zoonoses; Museu de Anatomia na Universidade de Brasília; Projeto Carroceiro; Sala virtual de medicina veterinária e Serviço de oftalmologia veterinária do hospital veterinário.

## **16. Política de Integração do Ensino, Pesquisa e Extensão**

### **Política de Envolvimento do Curso com a Comunidade**

O curso apresenta maior envolvimento com a comunidade através dos PEACs que atendem a população, como o de Atendimento a chacareiros criadores de suínos no DF; Atendimento a animais de pequeno porte; Atendimento médico veterinário aos animais de produção; Atendimento no hospital veterinário de grandes animais; Atendimento no laboratório de microbiologia de alimentos; Ciclo de educação continuada do programa de residência médico veterinária; Ensino de zoonoses; Projeto



Carroceiro; Sala virtual de medicina veterinária e Serviço de oftalmologia veterinária do hospital veterinário, além de desenvolver atividades durante a Semana de Extensão da UnB que ocorre anualmente. Professores e estudantes realizam também atividades em assentamentos do INCRA e de Reforma Agrária, através de aulas práticas e projetos junto a órgãos de assistência Agropecuária (EMATER-DF). Também em uma interface com a comunidade, o curso aceita estudantes em regime de aluno especial, conforme o 2º parágrafo do artigo 83 do regimento da UnB (anexo 7).

## **17. Caracterização Geral do Curso**

### **Formas de acesso**

As formas de acesso ao curso de Medicina Veterinária da UnB são o vestibular, o Programa de Avaliação Seriada (PAS), as transferências facultativas, as transferências obrigatórias, matrículas de cortesia e o acesso pelo sistema de cotas para negros e indígenas e a mobilidade acadêmica vinculada ao convenio ANDIFES. Com o ingresso do curso no REUNI, houve aumento em 33 % de vagas discentes para cada semestre. O vestibular é realizado semestralmente pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE/UnB – sendo no 1º semestre letivo 20 vagas pelo PAS e 20 vagas pelo vestibular e 40 vagas para o 2º semestre, totalizando 80 vagas anuais.

A transferência facultativa ocorre por meio de processo de seleção que inclui avaliação de conhecimentos e currículo mínimo do candidato. A transferência obrigatória é concedida ao funcionário federal ou estadual e seus familiares quando da necessidade de sua transferência funcional ex officio.

O acesso por meio de cortesia é concedido a membros de corpos diplomáticos e seus familiares, com sede em Brasília. O sistema de cota para negros (20%) no qual o candidato deverá preencher os pré-requisitos previamente determinados em edital, e a cota para indígenas baseada em convênio Interinstitucional FUNAI/UnB com seleção específica, disponibilizando duas a três vagas por ano e com periodicidade não estabelecida são exemplos de acesso fundamentados em quesitos sociais.



Faz-se necessário lembrar que a partir de 2011 o ENEM poderá ser utilizado pela Universidade de Brasília como forma de ingresso, decisão que também atingirá o curso de Medicina Veterinária.

### **Sistema de avaliação do processo de curso**

Os processos avaliadores externos como o ENADE realizado nos anos 2004 e 2007 atribuíram ao curso de Medicina Veterinária a nota máxima (nota 5) (Anexo 9). Outra avaliação utilizada para aferir a qualidade do projeto pedagógico foi o Exame Nacional de Certificação Profissional (ENCP) realizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. A última avaliação ENCP (Anexo 10) realizada em 30 de julho de 2006 apresentou resultados nos quais o percentual médio de desempenho do curso de medicina veterinária da UnB foi de 57,36, percentual acima da média regional do centro oeste que foi de 52,22 e acima do percentual médio do Brasil de 51,96, atestando a qualidade do ensino na instituição. Deve ser ressaltado ainda que a taxa de evasão escolar do curso é mínima.

### **Habilitação do Curso**

O curso apresenta como única habilitação o bacharelato. O formando no curso recebe o título de bacharel em Medicina Veterinária.

### **Número de Vagas Anuais**

Serão ofertadas 80 vagas anuais para o curso de Medicina Veterinária, ou seja, 40 por semestre conforme acordado pela integração do curso ao REUNI. No primeiro semestre de cada ano são oferecidas 20 vagas para ingresso por vestibular e 20 vagas pelo programa de avaliação seriada.

### **Número de Alunos por Turma**

As turmas de Medicina Veterinária tem em média 40 estudantes a partir do primeiro semestre de 2010.

### **Turno de Funcionamento**



O curso tem funcionamento diurno conforme diretriz do MEC.

### **Regime de Matrícula**

A matrícula é realizada pela rede de computadores, on line, nos prazos definidos pela Universidade de Brasília, além da matrícula na secretaria da FAV. Um período de reajuste da matrícula ocorre em sequência, para readequação da matriz curricular dos estudantes. No caso de estudantes que estejam próximos do desligamento da Universidade ou "em condição", por não cumprir o mínimo de 18 créditos semestrais ou por repetir 3 vezes a mesma disciplina, a matrícula só poderá ser efetuada com o acompanhamento do coordenador do curso.

Para os estudantes desligados e que estejam sendo reintegrados ao curso, a matrícula também será efetuada, junto ao coordenador, após apresentação de plano de estudo aprovado no colegiado de graduação. Estas adequações quanto à proximidade de desligamento e reintegração ocorrem segundo a instrução normativa da câmara de ensino de graduação n.º 001/2009 (Anexo 11).

### **Carga Horária Total do Curso**

A carga horária total do curso será de **4155** horas distribuídas em 10 períodos com o número de **277** créditos mínimos a serem obtidos durante o curso incluindo o estágio curricular obrigatório de 480 horas que representam 6 créditos.

### **Integralização da Carga Horária do Curso**

A integralização total de carga horária ocorre ainda com a disposição de até **24** créditos na modalidade de módulo livre, e um mínimo de **35** créditos em disciplinas de créditos optativos em áreas conexas, assim como 2 créditos concedidos nas monitorias cursadas por semestre e 4 créditos em participação em PEACs.

### **Bases Legais do Curso**

O curso de Medicina Veterinária da UnB tem como base legal o decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969 (Anexo 12) que aprova o regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos conselhos de medicina veterinária. A



homologação do curso de Medicina Veterinária está registrada na resolução do CONSUNI nº087/96 (Anexo 2).

### **18. Organização da Matriz Curricular**

A matriz curricular do curso de Medicina Veterinária da UnB está organizada em 10 semestres com disciplinas obrigatórias e optativas. Os 4 primeiros semestres apresentam um caráter de ciclo básico onde os estudantes fazem disciplinas ofertadas por outras unidades prestadoras de serviço ao curso de Medicina Veterinária.

#### **Disciplinas do Curso**

Nova Matriz: A nova matriz apresentada no quadro seguinte foi discutida amplamente no colegiado de graduação durante os anos de 2009 e 2010 sendo construída para atender as diretrizes curriculares do curso, que anteriormente não estavam de acordo com o disposto nas diretrizes nacionais publicadas no Diário Oficial da União de, 18 de fevereiro de 2003 quanto as competências específicas, prejudicando a formação generalista. Algumas disciplinas obrigatórias que anteriormente compunham a matriz foram retiradas e ou disponibilizadas como disciplinas optativas e algumas das disciplinas obrigatórias seletivas, cuja importância na formação profissional generalista do médico veterinário é vital, foram transformadas em disciplinas obrigatórias, como o caso das disciplinas das áreas de Produção e Clínica e Cirurgia, dessa forma excluindo-se os ciclos de disciplinas obrigatórias seletivas (quadros matriz 1, 2, 3, 4). A disciplinas novas obrigatórias encontra-se em formulário próprio no anexo 17.

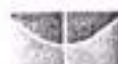
#### **Nova proposta de matriz curricular:**

Total de horas: 4155 horas que representam:

Total de créditos: 277

Total de créditos obrigatórios: 236 disciplinas + 6 estágio obrigatório = 242 =  
3630

Total de créditos optativos: 35=525



Percentual entre obrigatórias e optativas: 87,37% x 12,63%

### Disciplinas do Curso

**Quadro 1:** Disciplinas obrigatórias do curso de medicina veterinária (disciplinas novas e antigas já reagrupadas por semestre).

1ª turma = 1º de 2013

| Disciplinas                       | Códigos                  | Semestre | Nº de créditos<br>(teor-prat-ext-est) |
|-----------------------------------|--------------------------|----------|---------------------------------------|
| Bioquímica Animal                 | 121398                   | 1        | 006 - 002 - 000 - 006                 |
| Citologia                         | 123838                   | 1        | 002 - 002 - 000 - 000                 |
| Introdução a Medicina Veterinária | 169684                   | 1        | 002 - 000 - 000 - 000                 |
| Anatomia dos Animais Domésticos 1 | 169692                   | 1        | 004 - 004 - 000 - 008                 |
| Genética Básica                   | 123153                   | 1        | 002 - 002 - 000 - 002                 |
| Total de créditos no semestre     | 2º período<br>2º de 2013 |          | 26                                    |
| Histologia Veterinária            | 125610                   | 2        | 004 - 002 - 000 - 006                 |
| Embriologia Animal                | 125628                   | 2        | 004 - 000 - 000 - 006                 |
| Fisiologia veterinária 1          | 125652                   | 2        | 005 - 001 - 000 - 004                 |
| Anatomia Animais Domésticos 2     | 161004                   | 2        | 002 - 006 - 000 - 002                 |
| Total de créditos no semestre     | 1º de 2014               |          | 24                                    |
| Imunologia Geral                  | 121061                   | 3        | 002 - 002 - 000 - 004                 |
| Fisiologia Veterinária 2          | 161608                   | 3        | 004 - 002 - 000 - 004                 |
| Microbiologia Veterinária         | 161837                   | 3        | 004 - 004 - 000 - 004                 |
| Patologia Geral Veterinária       | 170577                   | 3        | 004 - 002 - 000 - 004                 |
| Bioestatística                    | 115070                   | 3        | 002 - 002 - 000 - 006                 |
| Total de créditos no semestre     |                          |          | 26                                    |



Universidade de Brasília  
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária  
Curso de Medicina Veterinária  
ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte

acompanhar i -> 1st period  
-> 2nd period

rcgarraga@unb.br

|                                              |                                        |          |                       |
|----------------------------------------------|----------------------------------------|----------|-----------------------|
| Patologia Veterinária                        | 161454                                 | <u>4</u> | 004 - 004 - 000 - 004 |
| Parasitologia <i>Verificar horário 10:30</i> | - falta formulário                     |          | 002 - 002 - 000 - 004 |
| Nutrição Animal                              | 161632                                 | 4        | 004 - 002 - 000 - 004 |
| Farmacologia Veterinária                     | 161616                                 | 4        | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Total de créditos no semestre                |                                        |          | 24                    |
| Semiologia                                   | <i>100781</i><br><del>4 créditos</del> | 5        | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Bovinocultura de Corte                       | 161659                                 | 5        | 002 - 002 - 000 - 004 |
| Bovinocultura de Leite                       | 161667                                 | 5        | 002 - 002 - 000 - 004 |
| Avicultura                                   | 169846                                 | 5        | 002 - 002 - 000 - 004 |
| Epidemiologia Veterinária                    | 161471                                 | 5        | 002 - 002 - 000 - 004 |
| Suinocultura                                 | 169854                                 | 5        | 002 - 002 - 000 - 004 |
| Total de créditos no semestre                |                                        |          | 24                    |
| Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos  | <i>103130</i><br>falta o formulário    | 6        | 002 - 004 - 000 - 002 |
| Doenças Infecciosas dos Animais Domésticos   | 170372                                 | 6        | 003 - 003 - 000 - 006 |
| Extensão Rural                               | 161136                                 | 6        | 001 - 003 - 000 - 002 |
| Fisiopatol Reprodução da Fêmea               | 161489                                 | 6        | 003 - 003 - 000 - 002 |
| Fisiopatol Reprodução do Macho               | 161535                                 | 6        | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Patologia Clínica Veterinária                | 161527                                 | 6        | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Total de créditos no semestre                |                                        |          | 28                    |
| Técnica Cirúrgica Veterinária                | 161519                                 | 7        | 003 - 005 - 000 - 003 |
| Anestesiologia Veterinária                   | 161845                                 | 7        | 002 - 002 - 000 - 002 |

2º 2014

1º 2015

2º 2015

1º 2016



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária**  
**Curso de Medicina Veterinária**  
**ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte**

|                                                          |                               |    |                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------|----|-----------------------|
| Diagnostico por Imagem <i>30h - 100h</i>                 | 169803                        | 7  | 001 - 003 - 000 - 001 |
| Saúde Pública Veterinária <i>Quarta - 100h</i>           |                               | 7  | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Tecnologia Leite e Derivados <i>Quarta - tarde</i>       | 161551                        | 7  | 002 - 002 - 000 - 002 |
| <b>Total de créditos</b>                                 |                               |    | <b>28</b>             |
| Clínica Cirúrgica Pequenos Animais                       | 161772                        | 8  | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Clínica e Cirurgia de Equinos e Ruminantes I *           | <i>10 créditos<br/>100773</i> | 8  | 005 - 005 - 000 - 002 |
| Clínica de Animais de Companhia I <i>6h</i>              | <i>100757</i>                 | 8  | 003 - 003 - 000 - 002 |
| Tecnologia Carnes e Derivados                            | 161543                        | 8  | 002 - 002 - 000 - 002 |
| <b>Total de créditos no semestre</b>                     |                               |    | <b>26</b>             |
| Inspeção de Leite e Derivados                            | 161705                        | 9  | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Inspeção de Carnes e Derivados                           | 161853                        | 9  | 002 - 002 - 000 - 002 |
| Clínica Animais Companhia II                             |                               | 9  | 003 - 003 - 000 - 002 |
| Clínica e Cirurgia de Equinos e ruminantes II            | <i>10 créditos</i>            | 9  | 005 - 005 - 000 - 002 |
| Defesa Sanitária Animal <i>Políticas públicas 161401</i> |                               | 9  | 002 - 002 - 000 - 001 |
| <b>Total de créditos no semestre</b>                     |                               |    | <b>30</b>             |
| Estágio Supervisionado                                   | 161683                        | 10 | 6                     |

**Quadro 2: DISCIPLINAS OPTATIVAS novas (surgiram durante as discussões do projeto e serão encaminhadas com alterações antes do próprio projeto)**

| Disciplinas | Nº de créditos<br>(teor-prat-ext-est) |
|-------------|---------------------------------------|
|-------------|---------------------------------------|



|                                                                                    |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Biotecnias Avançadas da Reprodução<br>(mudança de carga horária) Código:<br>161390 | 003-003-000-000 |
| Diagnóstico histopatológico                                                        | 002-000-000-002 |
| Medicina veterinária legal                                                         | 002-000-000-002 |
| Toxicologia veterinária e plantas tóxicas                                          | 002-000-000-002 |
| Zoonoses                                                                           | 004-000-000-000 |
| Terapia Gênica I- Fundamentos e<br>técnicas de RNAi.                               | 002-002-000-000 |
| Prática em Cirurgia de Pequenos<br>Animais                                         | 002-002-000-000 |

**Quadro 3: DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS NOVAS (surgiram durante as discussões do projeto e serão encaminhadas com alterações antes do próprio projeto)**

| Disciplinas                                      | Nº de créditos<br>(teor-prat-ext-est) |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Semiologia                                       | 002-002-000-002                       |
| Clínica e Cirurgia de Equinos e<br>Ruminantes I  | 005-005-000-002                       |
| Clínica de Animais de Companhia I                | 003-003-000-002                       |
| Clínica Animais Companhia II                     | 00- 003-000 -002                      |
| Clínica e Cirurgia de Equinos e<br>Ruminantes II | 005-005-000-002                       |



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária**  
**Curso de Medicina Veterinária**  
**ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte**

|                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| Defesa Sanitária Animal | 002-002-000-001 |
|-------------------------|-----------------|

**Quadro 4: Disciplinas Optativas que continuarão no curso sem alterações:**

| Depto/Disciplina                         | Créditos        | Área |
|------------------------------------------|-----------------|------|
| 170151 - Adm Rural Comercial Agrícola    | 002 002 000 002 | Ac   |
| 161870 - Administração Rural             | 002 002 000 002 | Ac   |
| 170666 - Agricul Fam. Desenv Rural No Br | 004 000 000 004 | Ac   |
| 170348 - Agroneg. Sist. Agroindústria    | 004 000 000 004 | Ac   |
| 161217 - Alimentos E Alimentações        | 002 002 000 002 | Ac   |
| 169811 - Bem-Estar Animal                | 004 000 000 004 | Ac   |
| 121070 - Biologia Molecular 1            | 002 004 000 006 | Dc   |
| 121088 - Biologia Molecular 2            | 002 006 000 004 | Dc   |
| 121240 - Bioquímica Fundamental          | 006 000 000 006 | Dc   |
| 169765 - Caprinocultura E Ovinocultura   | 002 002 000 002 | Ac   |
| 123625 - Citogenética                    | 002 002 000 002 | Dc   |
| 124524 - Comportamento Animal            | 002 002 000 004 | Dc   |
| 161586 - Cooperativismo                  | 002 000 000 002 | Ac   |
| 161675 - Deontologia Veterinária         | 002 000 000 002 | Ac   |
| 170046 - Diag Rural Participativo 2      | 001 003 000 004 | Ac   |
| 169978 - Diagnost Rural Participativo    | 001 003 000 004 | Ac   |
| 122114 - Ecologia Geral                  | 002 004 000 003 | Dc   |
| 132403 - Economia Rural 1                | 004 000 000 005 | Ac   |
| 165654 - Elab. De Projetos Agropecuários | 002 000 000 002 | Ac   |
| 169757 - Equinocultura                   | 002 002 000 002 | Ac   |
| 121118 - Est. Sup. Em Biologia Molecular | 000 004 000 004 | Ac   |
| 176621 - Estagio Não Obrigatório         | 000 004 000 001 | Ac   |
| 125148 - Estagio Superv. Em Bioquímica   | 000 004 000 000 | Ac   |



|                                         |                 |    |
|-----------------------------------------|-----------------|----|
| 123510 - Etologia                       | 004 004 000 004 | De |
| 125776 - Experimentação Fisiol. Animal  | 000 004 000 002 | De |
| 179493 - Farmac Molec Experimental      | 000 008 000 004 | De |
| 170089 - Farmacovigilância              | 002 002 000 002 | Ac |
| 142000 - Frances Instrumental 1         | 004 000 000 004 | Ac |
| 142590 - Frances Instrumental 2         | 002 002 000 004 | Ac |
| 123064 - Fund. Tec. Histológicas        | 003 003 000 006 | De |
| 161225 - Genética Quantitativa          | 002 002 000 002 | Ac |
| 170542 - Gerência Da Propriedade Rural  | 002 000 000 000 | Ac |
| 176044 - Higiene Dos Alimentos          | 002 002 000 000 | De |
| 176290 - Higiene Dos Alimentos 2        | 002 002 000 004 | De |
| 145971 - Inglês Instrumental 1          | 002 002 000 004 | De |
| 142573 - Inglês Instrumental 2          | 002 002 000 004 | De |
| 165662 - Intro À Projetos Agropecuários | 004 000 000 004 | Ac |
| 121134 - Intro Bioquímica Experimental  | 000 008 000 004 | Ac |
| 116793 - Introdução A Microinformática  | 002 002 000 004 | De |
| 147630 - Língua Chinesa 1               | 002 002 000 004 | De |
| 147648 - Língua Chinesa 2               | 002 002 000 004 | De |
| 147656 - Língua Chinesa 3               | 002 002 000 004 | De |
| 142328 - Língua Espanhola 1             | 002 002 000 004 | De |
| 142336 - Língua Espanhola 2             | 002 002 000 004 | De |
| 150649 - Língua Sinais Bras - Básico    | 002 002 000 002 | De |
| 169986 - Melhoramento Genético Animal   | 003 001 000 002 | Ac |
| 121291 - Metabolismo Celular            | 002 004 000 004 | De |
| 170569 - Métodos Exper. Com Animais     | 002 002 000 004 | Ac |
| 161594 - Microinf Aplic A Agricultura   | 002 000 000 004 | Ac |
| 126276 - Neuroanatomia Funcional        | 001 003 000 004 | De |
| 126268 - Neuroetologia Do Estresse      | 003 001 000 000 | De |
| 176524 - Nutrição De Equinos            | 002 000 000 002 | Ac |



**Universidade de Brasília**  
**Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária**  
**Curso de Medicina Veterinária**  
**ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte**

|                                          |                 |    |
|------------------------------------------|-----------------|----|
| 169838 - Nutrição De Monogástricos       | 002 002 000 002 | Ac |
| 169820 - Nutrição De Ruminantes          | 002 002 000 002 | Ac |
| 161365 - Patol. Clin Cirur Veterinária   | 002 004 000 002 | Ac |
| 121371 - Pesquisa Em Biofísica           | 000 006 000 000 | Ac |
| 121363 - Pesquisa Em Biologia Molecular  | 000 008 000 000 | Ac |
| 125474 - Pesquisa Em Imunologia          | 000 006 000 006 | Ac |
| 170551 - Pesquisa Participante           | 003 001 000 004 | Ac |
| 161209 - Plantas Forrag E Pastagens      | 002 002 000 002 | Ac |
| 169960 - Pol. Agric E Desenvolve Rural   | 002 000 000 002 | Ac |
| 175013 - Prática Desportiva I            | 000 002 000 000 | Ac |
| 161691 - Pratica Hospitalar Veterinária  | 000 004 000 000 | Ac |
| 125920 - Praticas De Embriologia         | 000 002 000 004 | Dc |
| 171042 - Processos Patológicos Gerais    | 004 002 000 000 | Ac |
| 161250 - Prod. Controle Prod. Biológicos | 001 001 000 001 | Ac |
| 176541 - Saúde E Clin De Ani Silvestres  | 002 002 000 002 | Ac |
| 120031 - Segurança Campo E Laboratório   | 002 002 000 002 | Ac |
| 125741 - Sistemas Sensoriais             | 003 001 000 004 | Ac |
| 176648 - Tecnol Insp Pescado Ovos E Mel  | 002 002 002 002 | Ac |
| 123391 - Teratologia                     | 003 001 000 004 | Dc |
| 170607 - Top Avançados Em Farmacologia   | 002 002 000 004 | Ac |
| 121142 - Tópicos Em Bioquímica I         | 004 000 000 004 | Ac |
| 170101 - Tópicos Em Toxicologia          | 002 000 000 000 | Dc |
| 170313 - Tópicos Especiais Em Zootecnia  | 004 000 000 000 | Ac |
| 170534 - Utilização Plantas Forrageiras  | 003 001 000 002 | Ac |
| 123650 - Venenos Animais                 | 002 002 000 002 | Dc |
| 123285 - Zoologia Vertebrados            | 002 004 000 004 | Ac |

## 19. O Coordenador do Curso



### **Curriculo Resumido do Coordenador do Curso**

Simone Perecmanis possui graduação em Medicina Veterinária pela Universidade Federal Fluminense (1991), mestrado em Microbiologia Veterinária pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (1999) e doutorado em Patologia Molecular pela Universidade de Brasília (2005). Atualmente é professora adjunto da Universidade de Brasília. Atua principalmente nos seguintes temas: Microbiologia Geral, Agricultura Familiar e saúde e clínica de suínos.

### **Regime de Trabalho**

O regime de trabalho da coordenação de curso é de 40 horas DE conforme a resolução CEPE nº 92/2009.

## **20. Corpo Docente**

### **Informações Gerais Sobre o Corpo Docente**

25 docentes exclusivos do curso e 11 docentes pertencentes ao curso de Agronomia, das áreas de Zootecnia e Ciências Sociais Aplicadas ao Agronegócio que ministram aulas para o curso de medicina veterinária. Existem ainda 2 professores substitutos e 1 professor visitante no quadro docente.

### **Plano de Qualificação do Quadro Docente para as Disciplinas Ministradas**

Os professores vem sendo selecionados por concurso público destinado oferta de disciplinas a serem ministradas e tem direito a 3 meses de licença capacitação após 5 anos de trabalho na instituição, sendo estimulados a procurarem aperfeiçoamento com a utilização da licença. A liberação dos docentes para a realização de estágios pos doc também vem sendo realizada. O quadro de mestres, que apresenta um número reduzido, tem hoje parte dos professores em doutoramento.



Universidade de Brasília  
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária  
Curso de Medicina Veterinária  
ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte

#### Quadro Resumido da Titulação dos Professores

|                       |    |
|-----------------------|----|
| Professores do Quadro | 39 |
| Mestres               | 4  |
| Doutores              | 35 |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Professores Substitutos  | 3 |
| Mestres                  | 2 |
| Graduado/ especialização | 1 |
| Professores Visitantes   | 2 |
| Doutor                   | 2 |

#### Regime de Trabalho do Corpo Docente

Todos os professores tem regime de 40 (quarenta horas) DE (dedicação exclusiva)

#### Quadro do Corpo Docente com a Titulação e Regime de Trabalho

| Professor                       | Titulação | Regime de trabalho |
|---------------------------------|-----------|--------------------|
| Simone Perecmanis               | DOUTOR    | 40 H DE            |
| Carolina Madeira Lucci          | DOUTOR    | 40 H DE            |
| Deborah Clea Ruy                | DOUTOR    | 40 H DE            |
| Eduardo Mauricio Mendes de Lima | DOUTOR    | 40 H DE            |
| Giane Regina Paludo             | DOUTOR    | 40 H DE            |
| Jairo Pereira Neves             | DOUTOR    | 40 H DE            |
| Janildo Ludolf Reis Junior      | MESTRE    | 40 H DE            |
| Marcio Botelho de Castro        | DOUTOR    | 40 H DE            |



Universidade de Brasília  
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária  
Curso de Medicina Veterinária  
ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte

|                                   |        |         |
|-----------------------------------|--------|---------|
| Marcelo Ismar Silva Santana       | DOUTOR | 40 H DE |
| Roberta Ferro de Godoy            | DOUTOR | 40 H DE |
| Antônio Raphael Teixeira Neto     | DOUTOR | 40 H DE |
| Christine Souza Martins           | MESTRE | 40 H DE |
| Francisco Ernesto Moreno Bernal   | DOUTOR | 40 H DE |
| José Renato Junqueira Borges      | DOUTOR | 40 H DE |
| Paula Diniz Galera                | DOUTOR | 40 H DE |
| Ricardo Miyasaka de Almeida       | DOUTOR | 40 H DE |
| Ricardo Titze de Almeida          | DOUTOR | 40 H DE |
| Ângela Patrícia Santana           | DOUTOR | 40 H DE |
| Arlete Dell' Porto                | DOUTOR | 40 H DE |
| Cristiano Barros de Melo          | DOUTOR | 40 H DE |
| Márcia de Aguiar Ferreira         | DOUTOR | 40 H DE |
| Vítor Salvador Picão Gonçalves    | DOUTOR | 40 H DE |
| Ligia Maria Cantarino da Costa    | MESTRE | 40 H DE |
| Helder Louvandini                 | DOUTOR | 40 H DE |
| Sérgio Lúcio Salomon Cabral Filho | DOUTOR | 40 H DE |
| Aline Mondini Calil Racanicci     | DOUTOR | 40 H DE |
| Marcelo José De Mello Rezende     | DOUTOR | 40 H DE |



Universidade de Brasília  
Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária  
Curso de Medicina Veterinária  
ICC Centro Campus Universitário Darcy Ribeiro- Asa Norte

|                                 |        |         |
|---------------------------------|--------|---------|
| Luci Sayori Murata              | DOUTOR | 40 H DE |
| Fabiano Alvim Barbosa           | DOUTOR | 40 H DE |
| José Mauro Da Silva Diogo       | DOUTOR | 40 H DE |
| José Américo Soares Garcia      | DOUTOR | 40 H DE |
| Itiberê Saldanha Silva          | DOUTOR | 40 H DE |
| Rafael Veríssimo Monteiro       | DOUTOR | 40 H DE |
| Ana Lúcia Eduardo Farah Valente | DOUTOR | 40 H DE |
| Flavio Borges Botelho Filho     | DOUTOR | 40 H DE |
| Fabio Henrique Bezerra Ximenes  | MESTRE | 40 H DE |
| Glaucia Bueno Pereira Neto      | DOUTOR | 40 H DE |
| Luciana Sonne                   | DOUTOR | 40 H DE |
| Ana Carolina Mortari            | DOUTOR | 40 H DE |

#### Professores Substitutos

|                          |              |         |
|--------------------------|--------------|---------|
| Camila Monteiro Steck    | ESPECIALISTA | 40 H DE |
| Sabrina dos Santos Costa | MESTRE       | 40 H DE |
| Vanessa da Silva Mustafá | MESTRE       | 40 H DE |

#### Professor Visitante

|                      |        |         |
|----------------------|--------|---------|
| Gino Chaves da Rocha | DOUTOR | 40 H DE |
| Sandro Alex Stefanec | DOUTOR | 40 H DE |

## 21. Categorias e Ingresso na Carreira



A estrutura da carreira encontra-se definida no decreto lei 94.664/1987 (Anexo 13) e da portaria MEC nº 7 de 29/06/2006 (Anexo 14), que tratam da organização da carreira docente do magistério superior quanto a Regime de Trabalho, Valores e Vantagens, Disposições Gerais e Plano de Carreira e Programas.

## **22. Avaliação do Desempenho Docente**

Como proposto na estrutura de carreira proposta no decreto lei 94.664/1987 (Anexo 13) e pela portaria MEC nº 7 de 29/06/2006 (Anexo 14), a avaliação do desempenho docente ocorre no intercurso de 2 anos, com a preparação de relatório baseado nas normativas da UnB nº13/89 (Anexo 15) e da FAV: Progressão Funcional aprovada pelo CF-FAV na 28ª Reunião (Anexo 16).

## **23. Avaliação do Corpo Docente**

Os professores do curso de medicina veterinário passam por uma avaliação discente interna que avalia não só o desempenho dos docentes, bem como as disciplinas e suas ementas além do suporte do curso para as mesmas. Esta avaliação é realizada semestralmente por ser obrigatoriamente regulamentada pela Universidade de Brasília através de formulário próprio criado e avaliado pelo CESPE. O resultado dessa avaliação é entregue aos professores responsáveis pelas disciplinas para ciência e utilização.

## **24. Sistemática para avaliação e renovação do projeto pedagógico do curso**

O colegiado de graduação em medicina veterinária se reunirá a cada 2 anos para a avaliação do projeto pedagógico e atualização da proposta elaborada. Serão utilizadas as demandas identificadas, as avaliações semestrais realizadas pelos estudantes e as necessidades apresentadas pela e para a sociedade.

## **25. Plano de Avaliação Institucional**

Em elaboração pela Universidade.



## **26. Programa de Avaliação Institucional - PAI**

Em elaboração pela Universidade.

## **27. Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais**

### **Aspectos gerais**

A FAV situa-se fisicamente no ICC sul e norte, em grande parte, no Campus Darcy Ribeiro. A secretaria da FAV apresenta estrutura para a direção e secretarias para os cursos de graduação Medicina Veterinária, Agronomia, Gestão em Agronegócios e pós-graduações em Ciências Agrárias, Agronegócios, Ciências Animais, Saúde Animal e Residência Médico Veterinária. Possui um auditório para 50 pessoas. Ainda no ICC sul, no mezanino, encontram-se as salas de professores. Na Fazenda Água Limpa, são desenvolvidas parte das atividades dos cursos. O Hospital Veterinário e suas duas divisões (pequenos animais e grandes animais) funcionam como grandes laboratórios de aprendizado e se situam, respectivamente, na Via L4 Norte e na Granja do Torto. Os laboratórios de apoio são localizados junto ao hospital de pequenos animais.

### **Salas de Aula:**

A maioria das salas de aula estão localizadas junto ao ICC, no térreo ou no mezanino, e nos pavilhões João Calmon e Anísio Teixeira. Como estruturas exclusivas da FAV podemos citar uma sala no hospital de pequenos animais e 2 salas no hospital de grandes animais. Todas as salas estão preparadas para acomodar 45 estudantes em média. O acesso aos andares superiores do ICC é feito por escadas e rampas, mas para cadeirantes foram instalados elevadores. As salas de aula de cada disciplina são designadas por um sistema controlado pela Prefeitura do Campus e os estudantes têm acesso a informação e localização através da internet, pelo site da universidade no ícone matrícula web. A prefeitura do Campus cuida da manutenção das salas e do serviço de atendimento técnico que disponibiliza equipamentos e material de apoio ao ensino.



### **Laboratórios de apoio:**

Laboratório de Informática, Laboratório de Epidemiologia Veterinária (EpiPlan), Laboratório de Microbiologia Médica Veterinária (LMMV), Laboratório de Microbiologia de Alimentos (LAMAL), Laboratório de Patologia Veterinária (LPV), Laboratório de Reprodução, Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias (LPDP), Laboratório de Tecnologias para Terapia Gênica, Laboratório de Anatomia Veterinária (LAV), Museu de Anatomia Veterinária (MAV), Laboratório de Ensaio Metabólicos (LEM), Laboratório de Bem-Estar Animal de Saúde e Clínica das Aves, Laboratório de Patologia Clínica Veterinária (LPCV), Laboratório de Doenças Infecciosas de Notificação Obrigatória (DINO), Laboratório de Nutrição Animal, na Fazenda Água Limpa (FAL) onde se encontram os setores de Bovinocultura de Corte, Bovinocultura de Leite, Centro de Primatologia, e Centro de Manejo de Ovinos.

### **Descrição dos laboratórios:**

- Laboratório de informática

A FAV conta com laboratório próprio de informática, com 20 computadores e que é assistido por um técnico especializado com funcionamento das 8:30h às 12:00h das 14:30h às 18:00h. O laboratório é aberto a estudantes de graduação e pós-graduação além de poder ser utilizado como sala de aula.

- Laboratório de Parasitologia e Doenças Parasitárias

É um dos laboratórios de apoio do Hospital Veterinário e encontra-se situado na Via L4 Norte, junto a Gleba 3. Nele são realizados exames para atendimento a Hospital Veterinário e à comunidade. Nele são desenvolvidos projetos de pesquisa e extensão. Possui os seguintes equipamentos: 2 geladeiras, 1 freezer vertical, 1 fogão de 4 bocas, 1 estufa BOD, 1 banho-Maria, 3 microscópios binoculares, 1 microscópio estereoscópio.

- Laboratório de Microbiologia de Alimentos



O laboratório localiza-se no Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, no prédio dos Laboratórios Multiuso Veterinários na Via L4 Norte. Conta com uma estrutura física e equipamentos adequados para realização de análises microbiológicas de alimentos e água, tais como contagem de bactérias mesofílicas, *Staphylococcus* coagulase positiva, *Clostridium* sulfito redutores, bolores e leveduras, *Bacillus cereus*, pesquisa de *Salmonella* sp. e *Listeria monocytogenes*, número mais provável de coliformes entre outras, monitoramento ambiental, além de análises físico-químicas de leite.

Tem como objetivos repassar o conhecimento adquirido na Universidade e beneficiar a sociedade. Assim, as atividades são para auxiliar grandes e pequenos produtores agropecuários, comerciantes e responsáveis técnicos de estabelecimentos alimentícios, como também ambientes domésticos a preparar, armazenar e a vender os alimentos de forma adequada, higiênica e segura dos alimentos.

O critério de avaliação dos resultados das análises laboratoriais segue as normas oficiais de qualidade exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Oferece ainda oportunidade aos alunos de graduação pós-graduação da UnB e de diversas instituições para realizar pesquisas e estágios.

- **Laboratório de Microbiologia Médica Veterinária**

O laboratório localiza-se no Campus Darcy Ribeiro da Universidade de Brasília, junto ao Hospital Veterinário de Pequenos Animais, na L4 Norte. Conta com uma estrutura física e equipamentos adequados para realização de análises microbiológicas de amostras biológicas clínicas recebidas de ambos os hospitais e de clínicos particulares da região. Nele são desenvolvidas pesquisas em diversos temas relativos a Região Centro-Oeste, com linhas de pesquisa que abrangem desde toxinfecções em suínos, bovinos e ovinos por enterobactérias e pesquisas de toxinas, Linfadenite caseosa e mastite bovina entre outras.



Tem equipamentos como geladeiras, freezer, microscópios óticos fluxo laminar, banho-maria, destilador, bicos de bunsen, estufas bacteriológicas, autoclave, leitora de ELISA. Projetos de ação contínua e estágios são oferecidos para os estudantes de diversos cursos, além de desenvolver dissertações de mestrado ligada aos temas de pesquisa e oferecer vagas para a residência em Doenças Infecciosas dos Animais Domésticos. Ele é o laboratório de apoio para a disciplina de Microbiologia Médica Veterinária.

- **Laboratório de Tecnologias para Terapia Gênica**

Este laboratório tem como foco de trabalho a realização de pesquisa bem como o desenvolvimento tecnológico de produtos de interesse comercial nas áreas veterinária e humana. O laboratório foi inicialmente instalado junto ao Hospital Veterinário da UnB e está sendo transferido para o antigo Laboratório de Biologia Molecular do Instituto de Ciências Biológicas - IB. Neste novo ambiente, ocupará cerca de 100m<sup>2</sup> para suas atividades específicas, dentro de um complexo laboratorial de cerca de 1.000m<sup>2</sup>, que inclui várias áreas comuns, como salas de cultivo, sala de lavagem e esterilização, sala de cromatografia, laboratórios P2, entre outros. Os equipamentos de biologia molecular à disposição do atual projeto são: termociclador (PCR); fonte e cuba para eletroforese de DNA; transiluminador; máquina digital para documentação de experimentos; potenciômetro; agitador magnético com aquecimento; freezer (-80°C); geladeiras; freezers (-20°C); microcentrífugas; centrífugas refrigeradas; vórtex; banho-maria; estufas bacteriológicas; agitador para cultura ("shaker"); microondas; microcomputadores; impressora. Também dispõe de estufa de CO<sub>2</sub>, fluxo laminar e microscópio invertido.

- **Laboratório de Anatomia Veterinária (LAV)**

O Laboratório de Anatomia Veterinária (LAV) está localizado junto ao Hospital Veterinário de Pequenos Animais da FAV, apresentando uma área física de 210 m<sup>2</sup> e possui 1 Laboratório de Aula Prática (80m<sup>2</sup>); 1 Laboratório de Histologia (15m<sup>2</sup>); 1 Ossário (25m<sup>2</sup>); 1 sala de preparo e armazenamento de peças anatômicas (40m<sup>2</sup>); Museu de Anatomia Veterinária (50m<sup>2</sup>).



O LAV tem por objetivo, promover a educação superior em nível de excelência, atendendo primariamente as necessidades das disciplinas de Anatomia dos Animais Domésticos I e II para o curso de Medicina Veterinária, além da demanda das disciplinas e atividades relacionadas com os cursos de Pós-Graduação em Saúde Animal e Ciência Animal.

O laboratório objetiva qualificar acadêmicos ligados a Anatomia Veterinária, proporcionando-lhes competência para o desempenho de suas funções didático-científicas, pois a convivência diária e em tempo integral de professores e alunos, permite a assimilação de critérios e métodos de investigação que os abalizam neste aspecto.

Em verdade, a Anatomia Veterinária constitui matéria essencial para outras disciplinas de aplicação no âmbito da Medicina Veterinária, assim como para o desenvolvimento de pesquisas indispensáveis ao melhor conhecimento das espécies domésticas e silvestres brasileiras, além de propiciar a obtenção de subsídios para a efetivação da investigação científica em outras áreas. Desta forma, o LAV destina-se ao desenvolvimento de diversas técnicas anatômicas e histológicas, armazenamento de material didático biológico, além da conservação de peças anatômicas em solução fixadoras. Para tanto, possui equipamentos e infra-estrutura adequados a tais finalidades.

São serviços oferecidos pelo LAV: Conservação de material biológico e peças anatômicas; injeção, fixação e diafanização de órgãos e sistemas; preparações osteológicas; preparação de peças anatômicas criodesidratadas; preparações por neurotécnicas; preparações por técnicas histológicas.

- **Museu De Anatomia Veterinária (MAV)**

O Museu de Anatomia Veterinária (MAV) vem prestando serviços à comunidade desde 2004, trazendo maiores informações na área expositiva sobre o que trata a Anatomia, características e comportamento dos animais, detalhes de determinadas peças anatômicas e atividades da Medicina Veterinária e do Médico



Veterinário. Seu acervo foi formado inicialmente por peças utilizadas como recurso didático em aulas práticas e teóricas e que já estavam agrupadas como Coleção em salas da Faculdade.

Atualmente, conta com cerca de 300 peças, resultado do trabalho de pesquisa de docentes e acadêmicos do curso de Medicina Veterinária, doações e permutas, estando composto por esqueletos, animais taxidermizados, órgãos e estruturas anatômicas de diversas espécies de vertebrados (peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos).

São objetivos do Museu de Anatomia Veterinária, disponibilizar para a comunidade uma fonte concreta de informações sobre a anatomia comparada das diferentes espécies animais, possibilitando o aprendizado, a reciclagem e a confirmação de informações; estabelecer comparativo entre a normalidade e as variações anatômicas nas diferentes espécies animais; estabelecer comparativo entre a forma e função, demonstrando a riqueza morfológica existente entre os diferentes tipos de animais; complementar e substanciar, ao corpo discente, as informações recebidas em sala de aula; criar meio auxiliar para o ensino e pesquisa em Anatomia Veterinária e outras áreas do conhecimento.

São serviços oferecidos pelo MAV, atendimento a visitantes espontâneos e visitantes em grupos previamente agendados; utilizar e desenvolver técnicas anatômicas (corrosão, diafanização, Mulligan, terebentina, fixação, taxidermia e maceração para o preparo de material ósseo) para a preparação de peças que serão utilizadas no acervo do MAV; ofertar treinamento, versando a preparação de material biológico e anatômico para estudantes de Ciências Biológicas e Medicina Veterinária.

Material permanente do MAV: Micrótomo Zeiss (01 unid.), Microscópio/sistema de captura de imagem (02 unid.), Estereomicroscópio (01 unid.), Fita serra (01 unid.), Refrigeradores (03 unid.), Freezer (05 unid.), Placa de aquecimento (01 unid.), Balança de precisão digital (01 unid.), Banho histológico (01 unid.).

- Laboratório de Ensaaios Metabólicos (LEM)



O Laboratório de Ensaio Metabólicos (LEM) para aves e suínos na Fazenda Água Limpa (FAL) com 385,80m<sup>2</sup>, está com 80% da obra finalizada, com previsão de conclusão em julho/2010. Tem por função o ensino, pesquisa e extensão nas áreas de nutrição e produção de aves e suínos. Dentre as principais atividades que são conduzidas no LEM estão ensaios metabólicos para aves, suínos e codornas (avaliação nutricional de alimentos) e ensaios de desempenho de frangos de corte e codornas.

Dentre os equipamentos constam 12 gaiolas metabólicas, 24 unidades experimentais para frangos de corte (boxes), 20 unidades experimentais para frangos até 16 dias (baterias), 24 unidades experimentais para codornas e 2 misturadores de ração em aço inox (25 e 50 kg).

- **Laboratório e Bem-Estar Animal e Saúde e Clínica das Aves**

Este laboratório tem como função a avaliação de fatores envolvidos na determinação do Bem-Estar de Animais e desenvolvimento de aditivos biológicos para alimentação animal.

Os equipamentos estão sendo adquiridos e já conta com leitora de placas de ELISA e posteriormente contará com ultra-centrifuga refrigerada, estufa ventilada, shaker, capela e fluxo laminar entre outros.

- **Laboratório de Patologia Clínica Veterinária**

O laboratório está localizado na área do Hospital Veterinário de Pequenos Animais e presta serviço de diagnóstico para o Hospital Veterinário e dispõe de uma área física de 20m<sup>2</sup>.

A rotina do laboratório consiste na realização de hemogramas, exames bioquímicos diversos, urinálises, exames de derrames cavitários, exames de líquido sinovial e liquor. O laboratório dá suporte a atividades de ensino de graduação, particularmente para as disciplinas de Fisiologia Veterinária 1 e 2, Patologia Clínica Veterinária e de Prática Hospitalar, além de desenvolver diversos projetos de pesquisa.



tanto isolados como em conjunto com outros departamentos da UnB, Zoológico, EMBRAPA – Cenargen.

O laboratório conta com dois técnicos de nível superior, um técnico de nível médio, quatro residentes, um estagiário de nível superior, além de estudantes de iniciação científica e mestrado.

Os equipamentos do laboratório são: geladeiras, freezers, microscópios, contadores manuais de células, potenciômetro, contadores automáticos de células, banhos-maria, macrocentrifugas, microcentrifugas, citocentrifugas, analisador automático de células, espectrofotômetro, microcomputadores e impressora.

- **Laboratório de Nutrição Animal**

O Laboratório de Nutrição Animal (LNA) da FAV está localizado na sede da Fazenda Água Limpa. O principal objetivo do LNA é atender as análises de pesquisas realizadas na FAV e atender as disciplinas de Nutrição Animal, Análise de Alimentos, Nutrição de Ruminantes, Nutrição de Monogástricos e de Técnicas Laboratoriais em Nutrição Animal (Ciências Animais).

O laboratório conta com os principais equipamentos para análise bromatológica como: moinhos, estufas, muflas, balanças analíticas, extratores de fibra, extratores de gordura, destiladores, centrífugas, microscópios, etc. As análises de rotina realizadas pelo LNA são: matéria seca, matéria orgânica, matéria mineral, proteína bruta, extrato etéreo, nutrientes digestíveis totais, fibra em detergente neutro, fibra em detergente ácido e fósforo inorgânico. Além das análises de rotina no LNA também são realizadas análises de degradabilidade “*in situ*”, produção de gases “*in vitro*”, análises de metano entérico e ácidos graxos voláteis.

- **Centro de Manejo de Ovinos**

O Centro de Manejo de Ovinos (CMO) da FAV está localizado na Fazenda Água Limpa e conta com aproximadamente 30ha de área disponível. O CMO tem como objetivo atender aos alunos de graduação dando suporte as disciplinas de Zootecnia,



Ovinocultura e Caprinocultura, Reprodução, Nutrição, Anatomia, etc. Gerar conhecimento científico nas áreas de produção, nutrição, reprodução e melhoramento animal, servindo como área demonstrativa de técnicas de manejo e treinamento de mão-de-obra na área de ovinocultura.

Como infra-estrutura o CMO está estruturado em quatro prédios. O prédio 1 tem aproximadamente 400m<sup>2</sup>, é utilizado como centro de manejo e maternidade, conta com um tronco coletivo de 10m e balança, quatro currais de apartação, um laboratório de 15m<sup>2</sup> com banheiro e uma sala de servidor técnico (quatro funcionários permanentes). O prédio 2 apresenta uma área aproximada de 200m<sup>2</sup> dividida em três baias que podem ser utilizadas para área de confinamento e/ou maternidade. O prédio 3 apresenta uma área aproximada de 300m<sup>2</sup> dividida em baias individuais, para experimentos de nutrição e uma área para experimentos de metabolismo com 12 gaiolas metabólicas. O prédio 4 apresenta uma área de aproximadamente 500m<sup>2</sup> dividida em dose baias de 40m<sup>2</sup> para apartação de lotes de reprodução, além de um tronco de apartação. Conta com uma área de pastagem de aproximadamente 25 ha, toda dividida em piquetes de 1 e 2 ha formados com diferentes espécies de gramíneas e leguminosas de interesse para a ovinocultura. O rebanho é formado de aproximadamente 400 matrizes das raças Santa Inês, Bergamácia e mestiços e por reprodutores das raças Texel, Ile de France, Dorper, Santa Inês e Hampshire Down.

- Laboratório de Doenças de Infecciosas de Notificação Obrigatória (DINO)

O Laboratório de Doenças de Infecciosas de Notificação Obrigatória (DINO) está localizado no Instituto Central de Ciências, Ala Sul, sendo dividido em um laboratório de entrada, um interlab, um laboratório de segurança biológica nível 2 e um anexo para cultivo celular. Possui freezers, geladeiras, forno microondas, capela de fluxo laminar, leitor de ELISA, ultra-freezer, balanças. Nele serão realizadas pesquisas e diagnósticos relacionados a enfermidades como: Rinotraqueíte Infecciosa Bovina (IBR), Diarréia Viral Bovina (BVD), Anemia Infecciosa Equina (AIE), Encefalite e



Artrite Caprina (CAE), Maedi Visna, Leucose Enzoótica Bovina, Micoplasmoses, Brucelose, Tuberculose, Mastite, Mormo, entre outras.

O DINO será utilizado por alunos de graduação e pós-graduação, de forma a realizarem os seus PIC, trabalhos de conclusão de Curso, mestrado e doutorado, com amparo laboratorial dentro do Grupo de Pesquisa em Doenças de Notificação Obrigatória e Internacional, registrado no CNPq e UnB. Com o DINO se almeja a interação com outras Instituições e outros laboratórios da UnB.

- **Laboratório de Epidemiologia Veterinária (EpiPlan):**

O EpiPlan desenvolve projetos de pesquisa em epidemiologia veterinária e de apoio ao planejamento de programas sanitários, com ênfase nas políticas públicas de saúde animal. Os trabalhos são geralmente desenvolvidos em colaboração com órgãos federais e estaduais de defesa sanitária animal, ou com entidades representativas do setor pecuário. Procura-se integrar as atividades de pesquisa, normalmente ligadas ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal, com as demandas de planejamento estratégico dos programas de sanitários. O EpiPlan mantém parcerias de trabalho com grupos de pesquisa de outras universidades brasileiras, com destaque para a FMVZ/USP e Escola de Veterinária da UFMG, e com instituições acadêmicas no exterior (ex. Colorado State University (EUA); Royal Veterinary College (Inglaterra); e Universidade de Buenos Aires (Argentina). O Laboratório dispõe de microcomputadores equipados com software dedicado a análise estatística e análise de risco, os quais são utilizados pelos estudantes e por colaboradores envolvidos em projetos de pesquisa e desenvolvimento.

## **Hospital Veterinário**



Apresenta-se dividido em dois grandes setores, a saber: Hospital de Escola de Grandes Animais (Hvetão) e o Hospital Escola de Pequenos Animais (HVetinho).

### Hospital Escola de Grandes Animais (Hvetão)

Atende a todo o Distrito Federal e Entorno realizando exames clínicos, cirurgias e internações. Além de ações em sua própria estrutura sua equipe realiza atendimentos às pequenas e grandes propriedades da região. Desenvolve ações de extensão (PEACs) e pesquisa e oferece estágios para estudantes do curso de Medicina Veterinária da UnB e de outras instituições e sedia parte da residência veterinária.

Tem área construída de 2.500 m<sup>2</sup> e possui 20 baias para grandes animais, 8 baias para pequenos ruminantes ou suínos, 6 baias de isolamento para animais portadores de doenças infecto contagiosas, 1 curral, 5 piquetes, 3 salas de aula, 4 salas de professores, 1 lavanderia, 1 laboratório de patologia clínica, 1 farmácia, 1 secretaria, 1 galpão de armazenamento de ração e feno, 1 sala de material, 3 banheiros, 1 alojamento para estagiários, 1 quarto para residentes, 1 centro cirúrgico, 1 sala de indução e recuperação anestésica, 1 sala de paramentação, 1 sala de revelação de raio-x, 1 sala de necrópsia de grandes animais.

O hospital possui ainda os seguintes equipamentos para seu funcionamento: 1 aparelho de anestesia inalatória para grandes animais, 2 aparelhos de anestesia inalatória para pequenos animais, 1 aparelho de raio-X portátil para grandes animais, 1 ultrassom portátil, 1 contator automático de células, 1 dosador semi-automático de exame bioquímico, 1 microscópio, 1 hemogasômetro, 3 focos cirúrgicos, 1 mesa operatória para grandes animais, 6 computadores de mesa, 5 notebooks, 4 projetores multimídia, 4 impressoras, 1 purificador de água, 1 roçadeira, 1 balança para grandes animais, 1 freezer horizontal, 1 freezer vertical, 3 geladeiras, 1 máquina de lavar e seca roupas, 3 talhas manuais.

### Hospital Escola de Pequenos Animais



Atende a todo o Distrito Federal e Entorno realizando exames clínicos e cirurgias. Desenvolve ações de extensão (PEACs) e pesquisa além de oferecer estágios para os estudantes do curso de Medicina Veterinária da UnB e de outras instituições e sedia parte da residência veterinária.

Possui as seguintes instalações: recepção/arquivo, 7 consultórios de atendimento, 3 salas de internação com total de 30 boxes para animais, sala da administração, copa, 3 banheiros, depósito de material de limpeza, sala de radiografia, farmácia, Sala de estudo, Quarto e banheiro para uso dos residentes, 1 canil e 1 gatil externo. O Centro Cirúrgico é composto de Canil, Sala de Cirurgia, Sala de Odontologia, Central de Esterilização de Material, Vestiários masculino e feminino. Para o funcionamento possui os seguintes equipamentos: Aparelho de Radiografia Fixo de 500 mA, Aparelho de Radiografia Portátil de 100 mA, Aparelho de Radiografia Odontológica, Processadora automática de radiografias, Microscópio cirúrgico, Tonômetro digital, Oftalmoscópio, Lâmpada de fenda, Otoscópio, 3 monitores multiparamétricos, 2 aparelhos de Doppler vascular, Foco cirúrgico, Aparelho de Eletrocardiografia, 5 microcomputadores, 3 impressoras jato de tinta, 1 impressora laser, 2 geladeiras, 2 máquinas de lavar roupas, 1 secadora de roupas, 1 estufa, 1 autoclave, 1 conjunto equipo odontológico.

### **Biblioteca**

A Biblioteca Central da Universidade de Brasília tem como missão atender aos diversos segmentos da Universidade de Brasília em suas necessidades de documentação e informação nas áreas do conhecimento específico de sua atuação, tendo como propósito contribuir para a qualidade da educação, da pesquisa e da extensão. (Ver [www.bce.unb.br](http://www.bce.unb.br)).

# **ANEXO 01**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

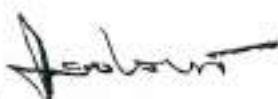
**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 012/97**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA,  
no uso de suas atribuições, de acordo com a decisão tomada em sua 276ª Reunião, realizada  
em 10/10/97,

**RESOLVE:**

Criar a Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária.

Brasília, 14 de outubro de 1997.

  
JOÃO CLAUDIO TODOROV  
Reitor

c.c: GRE/VRT/PJU/SOC/OUV/DECANATOS/INSTITUTOS/FACULDADES/ACS/SCA.

# **ANEXO 02**

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

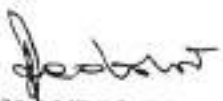
ATO DA REITORIA Nº 108/96

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 286ª Reunião, realizada no dia 09/08/96 e *ad referendum* do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Aprovar a criação e o funcionamento dos seguintes cursos: Turno Diurno: FARMÁCIA, MEDICINA VETERINÁRIA e ENGENHARIA DE REDES DE COMUNICAÇÃO, a partir do 1º/97 e ARQUIVOLOGIA, a partir de 2º/97; Turno Noturno: LICENCIATURA EM INFORMÁTICA, a partir do 1º/97 e BIBLIOTECONOMIA, a partir do 2º/97.

Brasília, 15 de agosto de 1996

  
JOÃO CLAUDIO TODOROV  
Reitor

c/c GRE/VRT/OUV/DAF/DEG/DAA/FTD/FAD/FSD/IED/ACS/SCA

# **ANEXO 03**

**PORTARIA Nº 528, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 1.313/2001, e o Despacho nº 250/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011158/2001-08, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Universidade de Brasília, com sede na Região Administrativa I, Brasília, Distrito Federal, cuja mantenedora é a União, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, turmas de 30 (trinta) alunos, turno diurno.

Art. 2º Determinar à Instituição que divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

# **ANEXO 04**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO CNE/CES 1, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003.<sup>(1)</sup>**

Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos  
Cursos de Graduação em Medicina  
Veterinária.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no Art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento no Parecer CNE/CES 105/2002, peça indispensável do conjunto das presentes Diretrizes Curriculares Nacionais, homologado pelo Senhor Ministro da Educação em 9 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, a serem observadas na organização curricular das Instituições do Sistema de Educação Superior do País.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Medicina Veterinária definem os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de médicos veterinários, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Art. 3º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária tem como perfil do formando egresso/profissional o Médico Veterinário, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, apto a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação às atividades inerentes ao exercício profissional, no âmbito de seus campos específicos de atuação em saúde animal e clínica veterinária; saneamento ambiental e medicina veterinária preventiva, saúde pública e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal; zootecnia, produção e reprodução animal e ecologia e proteção ao meio ambiente. Ter conhecimento dos fatos sociais, culturais e políticos da economia e da administração agropecuária e agroindustrial. Capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações, bem como dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária, para identificação e resolução de problemas.

Art. 4º A formação do Médico Veterinário tem por objetivo dotar o profissional dos conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à área de Ciências Agrárias no que se refere à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal e Proteção Ambiental, além das seguintes competências e habilidades gerais:

I - Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde. Sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

<sup>(1)</sup> CNE, Resolução CNE/CES 1/2003. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de fevereiro de 2003, Seção 1, p. 15.

II - Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

IV - Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

V - Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;

VI - Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico/profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

Art. 5º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve assegurar, também, a formação de profissional nas áreas específicas de sua atuação: sanidade e produção animal, saúde pública, biotecnologia e preservação ambiental, com competências e habilidades específicas para:

I - respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

II - interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;

III - identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como, prevenir, controlar e erradicar as doenças que acometem os animais;

IV - instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

V - elaborar, executar e gerenciar projetos agropecuários, ambientais e afins à profissão;

VI - desenvolver, programar, orientar e aplicar as modernas técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético; produção e reprodução animal;

VII - planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde pública e de tecnologia de produtos de origem animal;

VIII - executar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

IX - planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos nas áreas de biotecnologia da reprodução e de produtos biológicos;

X - planejar, organizar e gerenciar unidades agroindustriais;

XI - realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;

XII - planejar, elaborar, executar, gerenciar, participar de projetos agropecuários e do agronegócio;

XIII - relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares da defesa e vigilância do ambiente e do bem-estar social;

XIV - exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

XV - conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

XVI - assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;

XVII - avaliar e responder com senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional.

Art. 6º Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária devem levar em conta a formação generalista do profissional. Os conteúdos devem contemplar:

I - Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, imunológicos, genética molecular e bioinformática em todo desenvolvimento do processo saúde-doença, inerentes à Medicina Veterinária.

II - Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a informática, a economia e gestão administrativa em nível individual e coletivo.

III - Ciências da Medicina Veterinária - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados com saúde-doença, produção animal e ambiente, com ênfase nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia veterinárias, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública, Zootecnia, Produção Animal e Inspeção e Tecnologia de Produtos de origem Animal, contemplando os conteúdos teóricos e práticos a seguir:

a) Zootecnia e Produção Animal - envolvendo sistemas de criação, manejo, nutrição, biotécnicas da reprodução, exploração econômica e ecologicamente sustentável, incluindo agronegócios.

b) Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal - incluindo classificação, processamento, padronização, conservação e inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados.

c) Clínica Veterinária - incorporando conhecimentos de clínica, cirurgia e fisiopatologia da reprodução com ênfase nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando a determinação da etiopatogenia, do diagnóstico e dos tratamentos médico ou cirúrgico das enfermidades de diferentes naturezas.

d) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública - reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, a epidemiologia, controle e erradicação das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonoses, saneamento ambiental, produção e controle de produtos biológicos.

Art. 7º A formação do Médico Veterinário deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente. A carga horária mínima do estágio curricular supervisionado deverá atingir 10% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina Veterinária proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O estágio curricular poderá ser realizado na Instituição de Ensino Superior e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação.

Art. 8º O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá contemplar atividades complementares e as Instituições de Ensino Superior deverão

criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudante, através de estudos e práticas independentes presenciais e/ou a distância, a saber: monitorias e estágios; programas de iniciação científica; programas de extensão; estudos complementares e cursos realizados em outras áreas afins.

Art. 9º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deve ter um projeto pedagógico, construído coletivamente, centrado no aluno como sujeito da aprendizagem e apoiado no professor como facilitador e mediador do processo ensino-aprendizagem. Este projeto pedagógico deverá buscar a formação integral e adequada do estudante através de uma articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 10. As Diretrizes Curriculares e o Projeto Pedagógico devem orientar o Currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária para um perfil acadêmico e profissional descrito para o egresso. Este currículo deverá contribuir, também, para a compreensão, interpretação, preservação, reforço, fomento e difusão das culturas nacionais e regionais, internacionais e históricas, em um contexto de pluralismo e diversidade cultural.

§ 1º As diretrizes curriculares do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverão contribuir para a inovação e a qualidade do projeto pedagógico do curso.

§ 2º O Currículo do Curso de Graduação em Medicina Veterinária poderá incluir aspectos complementares de perfil, habilidades, competências e conteúdos, de forma a considerar a inserção institucional do curso, a flexibilidade individual de estudos e os requerimentos, demandas e expectativas de desenvolvimento do setor na região.

Art. 11. A organização do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá ser definida pelo respectivo colegiado do curso, que indicará a modalidade: seriada anual, seriada semestral, sistema de créditos ou modular, bem como a necessidade de apresentação de trabalho de conclusão de curso sob orientação docente.

Art. 12. A estrutura do Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá assegurar a:

I - articulação entre o ensino, pesquisa e extensão, garantindo um ensino crítico, reflexivo e criativo, que leve a construção do perfil almejado, estimulando a realização de experimentos e/ou de projetos de pesquisa; socializando o conhecimento produzido;

II - inserção do aluno precocemente em atividades práticas, de forma integrada e interdisciplinar, relevantes à sua futura vida profissional;

III - utilização de diferentes cenários de ensino-aprendizagem permitindo ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas de vida, da organização da prática e do trabalho em equipe multiprofissional;

IV - visão de educar para a cidadania e a participação plena na sociedade;

V - garantia dos princípios de autonomia institucional, de flexibilidade, integração estudo/trabalho e pluralidade no currículo;

VI - implementação de metodologia no processo ensinar-aprender que estimule o aluno a refletir sobre a realidade social e aprenda a aprender;

VII - definição de estratégias pedagógicas que articulem o saber; o saber fazer e o saber conviver, visando desenvolver o aprender a aprender, o aprender a ser, o aprender a fazer, o aprender a viver juntos e o aprender a conhecer que constitui atributos indispensáveis à formação do médico veterinário;

VIII - realização das dinâmicas de trabalho em grupos, por favorecerem a discussão coletiva e as relações interpessoais;

IX - valorização das dimensões éticas e humanísticas, desenvolvendo no aluno e no médico veterinário atitudes e valores orientados para a cidadania e para a solidariedade.

Art. 13. A implantação e desenvolvimento das diretrizes curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Medicina Veterinária que deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências, habilidades e conteúdos curriculares desenvolvidos tendo como referência as Diretrizes Curriculares.

§ 2º O Curso de Graduação em Medicina Veterinária deverá utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular definidos pela IES à qual pertence.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTHUR ROQUETE DE MACEDO

Presidente da Câmara de Educação Superior

# **ANEXO 05**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 <sup>(\*)</sup>**

*Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.*

**O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação**, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

I – a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;

II – a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;

III – os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:

a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:

Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.

b) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h:

Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.

c) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h:

Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.

d) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h:

Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

e) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h:

Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.

IV – a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até

<sup>(\*)</sup> Resolução CNE/CES 2/2007, Diário Oficial da União, Brasília, 19 de junho de 2007, Seção 1, p. 6.

o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o parecer referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca  
Presidente da Câmara de Educação Superior

#### ANEXO

| Carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial |                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Curso                                                                                | Carga Horária Mínima |
| Administração                                                                        | 3.000                |
| Agronomia                                                                            | 3.600                |
| Arquitetura e Urbanismo                                                              | 3.600                |
| Arquivologia                                                                         | 2.400                |
| Bibliotecologia                                                                      | 2.400                |
| Biomedicina                                                                          | 3.000                |
| Ciências Contábeis                                                                   | 3.000                |
| Ciências Econômicas                                                                  | 2.400                |
| Ciências Sociais                                                                     | 2.700                |
| Cinema e Audiovisual                                                                 | 3.000                |
| Computação e Informática                                                             | 2.700                |
| Comunicação Social                                                                   | 2.400                |
| Dança                                                                                | 2.400                |
| Design (Artes Visuais)                                                               | 2.400                |
| Direito                                                                              | 3.600                |
| Economia Doméstica                                                                   | 3.600                |
| Engenharia Agrícola                                                                  | 3.600                |
| Engenharia de Pesca                                                                  | 3.600                |
| Engenharia Florestal                                                                 | 3.600                |
| Engenharias                                                                          | 3.000                |
| Estatística                                                                          | 2.400                |
| Filosofia                                                                            | 2.400                |
| Física                                                                               | 2.400                |
| Geografia                                                                            | 3.600                |
| Geologia                                                                             | 2.400                |
| História                                                                             | 2.400                |
| Lavras                                                                               | 2.400                |
| Matemática                                                                           | 7.200                |
| Medicina                                                                             | 4.000                |
| Medicina Veterinária                                                                 | 3.000                |
| Meteorologia                                                                         | 2.400                |
| Museologia                                                                           | 2.400                |
| Música                                                                               | 3.000                |
| Oceanografia                                                                         | 4.000                |
| Odontologia                                                                          | 4.000                |
| Psicologia                                                                           | 2.400                |
| Química                                                                              | 2.400                |
| Secretariado Executivo                                                               | 3.000                |
| Serviço Social                                                                       | 3.000                |
| Sistemas de Informação                                                               | 2.400                |
| Teatro                                                                               | 2.400                |
| Turismo                                                                              | 3.600                |
| Zootecnia                                                                            | 3.600                |

# **ANEXO 06**

## Regimento Geral

### Seção IV – Do Registro, da Matrícula e da Avaliação

- 1.120. É autorizado o registro como alunos regulares aos que atenderem aos critérios de admissão estabelecidos nos arts. 337 e 341, regulamentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 1.121. A matrícula reter-se-á ao procedimento da inscrição e da criação de vaga em disciplinas e será realizada para cada período letivo.
- § 1º A escolha de disciplina, para efeito de matrícula, dependerá de inclusão dessa na lista de oferta do período letivo considerado.
- § 2º A priorização de acesso de alunos a vagas em disciplinas seguirá as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- 1.122. As menções atribuídas ao rendimento acadêmico do aluno em disciplina e sua equivalência numérica são as seguintes:

| MENÇÕES | EQUIVALÊNCIAS NUMÉRICAS |
|---------|-------------------------|
| SS      | 9,0 a 10,0              |
| AS      | 7,0 a 8,9               |
| AM      | 5,0 a 6,9               |
| M       | 3,0 a 4,9               |
| I       | 0,1 a 2,9               |
| SR      | zero                    |

- § 1º A divulgação das menções faz-se pelo número de matrícula dos alunos, sendo vedada a divulgação nominal.
- § 2º O aluno tem o direito de solicitar a revisão da menção que lhe for atribuída em uma disciplina, fundamentando o seu pedido.
- § 3º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o processo de revisão de menção, de forma que a avaliação do mérito se encerre no âmbito da Unidade Acadêmica responsável pela disciplina.
- 1.123. É aprovado na disciplina o aluno que obtiver menção igual ou superior a AM.
- § 1º É reprovado na disciplina o aluno que:

## Regimento Geral

I - cumprir os critérios de frequência estabelecidos para cada uma das atividades curriculares, com exceção do 3º;

II - obter média anual superior a 5,0.

17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete ao Poder Acadêmico, por delegação das instâncias superiores, a partir do cumprimento do seguinte programa de trabalho:

a) assembléias programadas de encontros pelo campus, a serem em parte, as em outras tantas escolas, ao longo do período letivo;

b) atividades de pesquisa pelo aluno de graduação em encontros com trabalho individual;

c) encontros pelo campus de encontros da matemática básica;

18. O aluno do curso regular de graduação é desligado quando:

I - não cursar, com aproveitamento, 4 (quatro) disciplinas de um curso em 2 (dois) períodos letivos regulares e complementares;

II - for reprovado 4 (quatro) vezes em disciplina obrigatória de um curso;

III - se enquadrar nos critérios eliminatórios expostos no seu curso, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - cometer infração disciplinar culminada com expulsão, de acordo com o Código de Ética;

V - não concluir o curso no prazo máximo legal.

Parágrafo único. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o presente artigo, prevendo a orientação e o acompanhamento do desempenho dos alunos e a concessão de fase probatória, quando entender justificável, a alunos matriculados nos artigos I, II e III.

Art. 20. O aluno do curso regular de pós-graduação é desligado deste se for reprovado em 2 (duas) disciplinas, se não cumprir as etapas do curso nos prazos regulamentares, ou se cometer infração culminada com expulsão pelo Código de Ética.

Parágrafo único. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão cabe regulamentar o presente artigo, prevendo a orientação aos alunos, o acompanhamento do desempenho e a concessão de prazos excepcionais, quando justificável.

# **ANEXO 07**

**Capítulo I – Do Ensino**

Art. 71. O ensino na Universidade de Brasília é ministrado em cursos de:

- I Graduação;
- II Pós-Graduação;
- III Extensão.

Art. 72. Na organização dos currículos de seus cursos, a Universidade de Brasília não está adstrita às exigências gerais da legislação do ensino superior, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14 e no art. 15 da Lei n. 3.998, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 73. As matérias dos currículos dos cursos regulares são ministradas na forma de disciplinas ofertadas nos períodos letivos previstos no calendário acadêmico, estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Entende-se por disciplina o conjunto de estudos e de atividades correspondentes a um programa de ensino, com um mínimo prefixado de horas.

Art. 74. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo departamento, com aprovação do Colegiado do Curso.  
Parágrafo único. Cada programa é encabeçado por uma ementa dos temas nele incluídos.

Art. 75. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. A hora-crédito corresponde a 55 (cinquenta e cinco) minutos, no mínimo, para atividades de ensino diurnas, e a 50 (cinquenta) minutos, para atividades de ensino noturnas, em trabalho efetivo sob coordenação docente.

Art. 76. Os cursos regulares têm seus currículos, bem como suas alterações, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Os currículos plenos dos cursos regulamentados em lei não podem exceder a carga horária legal mínima em mais de 10% (dez por cento).

Art. 77. A coordenação geral do ensino na Universidade cabe, no plano executivo, aos Decanatos de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação ou de Extensão, conforme o caso, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou pelas Câmaras a este vinculadas.

Art. 78. A coordenação didático-científica de cada curso regular fica a cargo do respectivo Colegiado de Curso, na forma do art. 31 do Estatuto e do art. 30 deste Regimento Geral.

Art. 79. Os cursos podem ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar da associação desta com outras instituições, devendo a coordenação, neste último caso, sofrer os ajustamentos necessários, conforme o plano específico de cada curso.

Art. 80. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelece o calendário do ano letivo da Universidade.

Art. 81. As atividades acadêmicas desenvolvidas no ano letivo ocupam, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo.

Art. 82. Há, no ano, 2 (dois) períodos letivos regulares de atividades, podendo haver um período especial.

Art. 83. Os cursos têm alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º. O aluno regular é aquele matriculado em curso de graduação e de pós-graduação nos termos do Estatuto, nos deste Regimento Geral e nos termos das normas baixadas pelo Conselho Universitário e o de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O aluno especial é aquele inscrito em cursos de extensão, em disciplinas isoladas ou em atividades congêneres, nos termos das normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente, ou pelas Câmaras a este vinculadas.

**Seção I – Dos Cursos de Graduação**

Art. 84. Os cursos de graduação têm como objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades que demandem estudos superiores.

Art. 85. Os cursos de graduação devem oferecer base ampla à formação do aluno, abrangendo matérias de áreas fundamentais e conexas que contribuam para os conteúdos específicos dos cursos, possibilitando o acesso aos conhecimentos de áreas correlatas.

Art. 86. Atividades de extensão e de iniciação à pesquisa, adequadas às áreas específicas de conhecimento e à natureza dos temas abordados, integram-se aos programas de ensino.

Art. 87. Os cursos regulares de graduação são abertos à admissão, nos limites preestabelecidos de vagas, em conformidade com o disposto nas resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos seguintes casos:

- I candidatos admitidos por meio de concurso de seleção;
- II portadores de diploma de curso superior;
- III transferências obrigatórias, disciplinadas em norma própria;
- IV transferências facultativas, disciplinadas em norma própria;
- V bolsistas beneficiados por acordos culturais entre o Brasil e outros países;
- VI alunos de outras instituições, nas condições estabelecidas em convênios com a Universidade de Brasília;
- VII matrículas autorizadas nas condições de reciprocidade diplomática, previstas em lei ou em acordos internacionais de que seja signatário o Brasil.

Art. 88. Os cursos regulares de graduação são estruturados para dar sequência e complementaridade adequadas às matérias dos currículos e flexibilidade à integralização curricular, na forma definida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 89. O aluno de curso regular de graduação compõe o seu programa de estudos com disciplinas do Módulo Integrante e do Módulo Livre.

§ 1º As disciplinas do Módulo Integrante são aquelas que compõem o currículo do curso e incluem:

- I disciplinas obrigatórias, que devem ser cursadas com aproveitamento para a conclusão do curso;
- II disciplinas optativas, que possibilitam ao aluno escolher entre as disciplinas oferecidas para integralização do currículo.

§ 2º As disciplinas obrigatórias de cada curso constituem, no máximo, 70% (setenta por cento) dos créditos exigidos para conclusão do curso.

§ 3º As disciplinas do Módulo Livre são de livre escolha do aluno entre as disciplinas oferecidas pela Universidade e correspondem a 24 (vinte e quatro) créditos, pelo menos, para os cursos regulares de duração plena.

Art. 90. A matrícula em disciplina é condicionada à aprovação em disciplinas que são requisitos e à disponibilidade de vagas em turma.

Art. 91. Cada curso de graduação tem um Coordenador, com pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício de magistério na Universidade de Brasília, escolhido entre os professores do Quadro de Pessoal Docente Permanente da Universidade, segundo o Regimento Interno da Unidade.

# ANEXO 08



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

RESOLUÇÃO DO DECANATO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

N. 4/2006

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília.

O Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, § 1º, do Estatuto da Universidade de Brasília,

RESOLVE:

**Título I**

**Dos Objetivos do Programa**

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (PIC-UnB) tem por objetivos:

- I. Despertar a vocação científica e desenvolver talentos para a pesquisa, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de nível reconhecido;
- II. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa, reduzindo o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UnB, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, através da qualificação dos melhores alunos para os programas de pós-graduação;
- IV. Estimular pesquisadores a engajarem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores.



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

## **Título II**

### **Composição do Programa de Iniciação Científica da UnB (PIC-UnB)**

Art. 2º O Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília é composto por professores(orientadores) doutores, com vínculo nesta Instituição, e por alunos de graduação, cuja pesquisa a ser desenvolvida pelos alunos deverá compreender um período de 12 (doze) meses (com início no mês de agosto e término no mês de julho do ano subsequente).

Parágrafo único – As pesquisas a serem inscritas no referido Programa terão prazo de 1 (um ano), a partir da inscrição para adequarem-se ao período de agosto a julho.

Art. 3º O Programa possui dois grupos distintos, devido à peculiaridade dos fomentadores, nos quais os alunos de iniciação científica serão inseridos:

- I. **Grupo A** patrocinado pelo CNPq denominado de Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq). A gestão das bolsas é regida por Resolução Normativa daquele órgão, e para distribuição dessas bolsas o **PIC-UnB** lançará Edital anual para a seleção de professores que orientarão alunos bolsistas e/ou voluntários, conforme a sua classificação.
- II. **Grupo B** constituído por outros órgãos, instituições e agências de fomento de bolsas de iniciação científica, tais como: Programa Afroatitude, patrocinado pelo Ministério da Saúde, bolsas de iniciação científica concedidas a Pesquisadores diretamente pelo CNPq, bolsas patrocinadas por projetos elaborados por orientadores, entre outros. É vedada a participação de alunos voluntários.

## **Título III**

### **Da Gestão do Programa**

Art. 4º A gestão do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Brasília (**PIC-UnB**) é atribuição do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, que nomeará um Coordenador e um Comitê Gestor do Programa.

Parágrafo Único – O Comitê Gestor será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 5º O Coordenador do **PIC-UnB** deverá ser professor do quadro permanente da UnB, com dedicação exclusiva e, preferencialmente, pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do **PIC-UnB**:

- I. responder pelo Programa perante aos órgãos de fomento;



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

- II. assessorar o Decano de Pesquisa e Pós-Graduação com a indicação de nomes para a composição do Comitê Gestor;
  - III. convidar pesquisadores com bolsa de Produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
  - IV. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
  - V. elaborar o Edital de seleção, de acordo com as normas do programa PIBIC/CNPq (**Grupo A**) além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
  - VI. programar, anualmente, o Congresso de Iniciação Científica da UnB;
  - VII. emitir certificado de apresentação de trabalho no Congresso de Iniciação Científica, e também certificado de participação no **PIC-UnB** aos alunos que cumprirem o Título VI desta resolução.
- Art. 7º Os membros do Comitê Gestor, em número mínimo de cinco (5) por cada grande área do conhecimento (Vida, Humanas e Exatas), deverão preencher os seguintes requisitos:
- I. possuir título de doutor e atuar na graduação e na pós-graduação da UnB;
  - II. ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade do CNPq;
  - III. ter atuado, ou estar atuando, como Orientador no **PIC-UnB**.
- Art. 8º São atribuições do Comitê Gestor:
- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do **PIC-UnB** e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
  - II. avaliar os orientadores inscritos na seleção referente ao **Grupo A**, de acordo com normas do Edital;
  - III. avaliar o desempenho dos alunos durante o período da pesquisa, e também na apresentação dos trabalhos no respectivo Congresso de Iniciação Científica;
  - IV. avaliar os relatórios finais do Programa;
  - V. incentivar a participação de alunos e professores da Universidade no **PIC-UnB**;
  - VI. solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do CV Lattes do Orientador.

#### Título IV

#### Dos Requisitos e Atribuições do Orientador

- Art. 9º O orientador deverá ter vínculo com a UnB e preencher os seguintes requisitos:



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

- I. ser Professor em regime de trabalho de tempo integral ou Pesquisador Aposentado, ou Professor ou Pesquisador Visitante, com título de doutor (ou perfil equivalente),
- II. possuir pelo menos uma publicação em revista, catalogada no processo de qualificação da CAPES, denominado Qualis, nos últimos três anos anteriores ao início pesquisa a ser desenvolvida (Artigo 2º).
- III. estar, preferencialmente, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e também credenciado em Programa de Pós-graduação da UnB.

Art. 10. São atribuições do Orientador:

- I. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do **PIC-UnB**;
- II. descrever, em formulário próprio do **PIC-UnB**, o Plano de Trabalho detalhado do aluno, e o resumo do Projeto de Pesquisa, de forma a garantir uma orientação individualizada,
- III. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração dos Relatórios de Acompanhamento e Final, organização de material para apresentação do Trabalho em congressos e seminários e também nos anais do Congresso de Iniciação Científica;
- IV. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Congresso de Iniciação Científica da UnB;
- V. incluir os nomes dos alunos, que tiveram participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos, incluindo também o **PIC-UnB** nos agradecimentos do artigo científico;
- VI. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no CV Lattes apresentado, por solicitação da Coordenação ou do Comitê Gestor;
- VII. informar à Coordenação os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período;
- VIII. solicitar o cancelamento ou substituição dos alunos que durante o período de vigência da pesquisa: a) se graduaram; b) tiveram a sua matrícula trancada; c) não estiverem desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto.

Parágrafo único – O orientador pertencente ao **Grupo A** poderá realizar no máximo 3 substituições de alunos, no mesmo plano de trabalho, durante o período de vigência do Edital. No caso de ter ultrapassado este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação.



Universidade de Brasília  
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 11. Para o **Grupo A**, o orientador deverá solicitar o cancelamento das bolsas, no caso:

- I. de estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo;
- II. de afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência da orientação.

§ 1º - as bolsas nesta condição retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação;

§ 2º - O orientador poderá indicar um novo Professor para dar continuidade à orientação dos alunos, porém, na condição de voluntários.

#### **Título V**

##### **Dos Requisitos do Plano de Trabalho**

Art. 12. O Plano de Trabalho de cada aluno, preenchido em formulário próprio, deverá fazer parte de um Projeto de Pesquisa do orientador e preencher os seguintes requisitos:

- I. ter mérito técnico-científico para um programa de Iniciação Científica;
- II. ter caráter individualizado;
- III. para as pesquisas que envolvam seres humanos ou animais, estas deverão apresentar a aprovação da Comissão de Ética da UnB;
- IV. anexar carta de aprovação da comissão interna de biossegurança no projeto que envolva organismo geneticamente modificado;
- V. ter viabilidade técnica e econômica.

#### **Título VI**

##### **Dos Requisitos e Deveres do Aluno do PIC-UnB**

Art. 13. O Aluno de Iniciação Científica deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. ser selecionado e indicado pelo professor que irá participar do **PIC-UnB**;
- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa, em qualquer instituição de ensino superior;
- III. apresentar índice de rendimento acadêmico - IRA, igual ou superior a três;

Parágrafo único - no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico será normalizado para os padrões da UnB;



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

- IV. apenas o aluno bolsista não poderá: ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa do CNPq, da UnB ou de outra Agência), e participar de monitoria ou estágio remunerados;

Parágrafo Único - Estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da pesquisa.

Art. 14. São deveres do aluno do **PIC-UnB**:

- I. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II. apresentar, após seis meses do período de vigência da pesquisa, um Relatório de Acompanhamento, em formulário próprio;
- III. apresentar, ao término da pesquisa, um trabalho final escrito no formato de submissão de um artigo de revista científica da área do conhecimento;
- IV. enviar, no prazo determinado, o resumo da pesquisa para compor os Anais do Congresso de Iniciação Científica da UnB;
- V. apresentar os resultados finais da pesquisa no Congresso Anual de Iniciação Científica, sob a forma exigida pela Coordenação do Programa;
- VI. além do relatório de acompanhamento, deverá apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no **PIC-UnB** seja cancelada antes do término da pesquisa;
- VII. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica do **PIC-UnB** nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq, Ministério da Saúde, etc.);
- VIII. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo.

Parágrafo único - Os alunos bolsistas do **Grupo A** deverão também:

- a. devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e deveres não sejam cumpridos nos prazos determinados;
- b. possuir conta-corrente no Banco do Brasil, própria e individual, para o pagamento das mensalidades das bolsas;

Art. 15. O aluno de iniciação científica poderá:

- I. solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica após 6(seis) meses do período de vigência da pesquisa, desde que apresente o recibo de entrega do Relatório de Acompanhamento;
- II. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho.



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

## **Título VII**

### **Da Inadimplência**

Art. 16. O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, listadas no Artigo 14, itens II a V, sem justificativa aceita pelo Comitê Gestor;
- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do **PIC-UnB**.

Art. 17. A situação de inadimplência acarreta o bloqueio do diploma do aluno junto à Secretaria de Administração Acadêmica – SAA, ficando também impedido de participar do **PIC-UnB**.

Art. 18. Para os alunos bolsistas do **Grupo A**, a situação de inadimplência somente será regularizada mediante a devolução do valor total da bolsa recebido.

Parágrafo único – O bolsista que não entregar o relatório de acompanhamento no prazo determinado no Calendário de Atividades do **PIC-UnB** terá sua bolsa suspensa pelo mesmo período de atraso.

## **Título VIII**

### **Dos Impedimentos**

Art. 19. Estarão impedidos de participar do **PIC-UnB**:

- I. o aluno de iniciação científica em situação de inadimplência ou débito de qualquer natureza em pesquisas realizadas em períodos anteriores;
- II. o Orientador que faltar a duas apresentações do congresso de IC, consecutiva ou não, sem justificativa aceita pelo Comitê Gestor;
- III. o Orientador que não exercer orientação efetiva ou apresentar conduta ética inadequada aos objetivos do Programa, segundo avaliação do Comitê Gestor;
- IV. o Orientador do **Grupo A** que não cumprir o disposto no Artigo 11, ficará impedido de participar do próximo Edital;
- V. o Orientador do **Grupo A** que tenha aluno bolsista em situação de inadimplência sem justificativa.

Art. 20. O bolsista do **Grupo A** que for excluído do Programa estará impedido de retornar na vigência do mesmo Edital.



Universidade de Brasília  
Declaratório de Pesquisa e Pós-Graduação

## **Título IX**

### **Das Inscrições**

Art. 21. O período e os requisitos para inscrição no **PIC-UnB** deverão obedecer às seguintes condições:

- I. **Grupo A:** estipuladas em edital conforme o Título X;
- II. **Grupo B:** Os orientadores poderão inscrever seus alunos, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 2º.

Parágrafo único – Para inscrição no **Grupo B** o orientador deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. ficha de inscrição, em formulário próprio do **PIC-UnB** preenchida e assinada pelo(s) aluno(s) e pelo orientador;
- b. plano de trabalho, em formulário próprio do **PIC-UnB**, individual e diferenciado para cada aluno, conforme os requisitos do Título V;
- c. curriculum vitae do orientador, modelo Lattes CNPq, resumido e personalizado apenas dos três anos anteriores (informando as produções científica, tecnológica ou artístico-cultural e orientações de graduação, pós-graduação e iniciação científica);
- d. comprovação financeira para pagamento da bolsa no valor mínimo de 80% do valor da bolsa de iniciação científica do CNPq;
- e. declaração do orientador que o trabalho possui caráter de iniciação científica.

## **Título X**

### **Do Processo de Seleção para o Grupo A (PIBIC/CNPq/UnB)**

Art. 22. Anualmente, haverá divulgação do Edital de seleção de professores que orientarão alunos bolsistas e/ou voluntários, conforme a sua classificação.

Art. 23. O Edital será enviado pela Coordenação do **PIC-UnB** a todos os centros de custos e estará disponível na página do **PIC-UnB** na Internet.

Art. 24. Haverá limitação do número de alunos remunerados e voluntários para cada Orientador, da seguinte forma:

- I. o orientador contemplado com duas bolsas poderá indicar até dois alunos para o Programa Voluntário;
- II. o orientador contemplado com apenas uma bolsa poderá indicar até dois alunos para o Programa Voluntário;



Universidade de Brasília

Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

- III. o orientador não contemplado com bolsa poderá indicar até dois alunos para participarem do Programa Voluntário.

Parágrafo único – Os alunos voluntários terão que obedecer às mesmas normas dos alunos bolsistas, quando couber.

- Art. 25. O Orientador será avaliado quanto ao seu nível de produção científica, técnica e artística, bem como a capacidade de orientação, dos últimos três anos, comparativamente a um pesquisador com bolsa de produtividade do CNPq da mesma área do conhecimento.
- Art. 26. A Coordenação do **PIC-UnB**, juntamente com o Comitê Gestor, fará a distribuição das bolsas de acordo com a ordem de classificação dos Orientadores.
- Art. 27. Os Orientadores com bolsa de produtividade do CNPq terão direito a uma bolsa, podendo concorrer a uma segunda bolsa de acordo com o processo de seleção.
- Art. 28. A Universidade de Brasília-UnB oferecerá, como contrapartida, no mínimo 10% (dez por cento) do total de bolsas de Iniciação Científica concedidas pelo CNPq, no mesmo valor e destinadas, preferencialmente, a professores recém-doutores.
- Art. 29. O resultado da seleção será afixado em área de circulação, próxima à Coordenação, bem como na página do **PIC-UnB** na internet, na data constante do Edital.
- Art. 30. O Orientador poderá solicitar reconsideração do resultado da seleção apenas por vício de forma, no prazo estabelecido no edital.

## Titulo XI

### Do Acompanhamento e da Avaliação do PIC-UnB

- Art. 31. Após seis meses de vigência da pesquisa, o aluno deverá entregar um Relatório de Acompanhamento, e ao término um Relatório Final, segundo o padrão estabelecido pela Coordenação do **PIC-UnB**, para avaliação da pesquisa desenvolvida.
- Art. 32. O Congresso de Iniciação Científica da UnB será realizado anualmente.
- § 1º - Os trabalhos apresentados no Congresso, na forma de pôster, serão avaliados pelo Comitê Externo, composto por no mínimo doze membros igualmente distribuídos por grande área do conhecimento e também pelo Comitê Gestor do Programa;
- § 2º - O Comitê Gestor emitirá parecer sobre a pesquisa realizada pelo aluno.



Universidade de Brasília  
Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação

## **Título XII**

### **Das Premiações**

- Art. 33. Serão premiados os alunos que publicarem suas pesquisas, como co-autor dos seus orientadores, realizadas no âmbito do **PIC-UnB**, em periódicos catalogados no processo de qualificação da CAPES, denominado Qualis, nível A ou B internacional ou Qualis A nacional, considerando:
- I. a carta de aceite do trabalho é documento suficiente para a premiação;
  - II. a premiação será feita no último dia do Congresso de Iniciação Científica;
  - III. o aluno poderá receber a premiação no período de até 3 anos após o início de seu plano de trabalho;
  - IV. que o aluno tenha cumprido o título VI desta resolução.

## **Título XIII**

### **Das Disposições Finais**

- Art. 34. A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas que façam parte do **Grupo A** (PIBIC/CNPq/UnB) a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.
- Art. 35. Os formulários referentes à participação no Programa estarão disponíveis na página do **PIC-UnB** na internet.
- Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação, em conjunto com o Comitê Gestor do Programa.
- Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução do Decanato de Pesquisa e Pós-graduação N. 9/2004.

Brasília, 11 de Abril de 2006.

Prof. Márcio Martins Pimentel  
Decano de Pesquisa e Pós-Graduação

# **ANEXO 09**

Sinaes  
Sistema Nacional de Avaliação  
da Educação Superior

# Enade Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes

## Relatório da IES **Enade** 2007

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - BRASILIA

INEP

Ministério  
da Educação

**BRASIL**  
UM PAÍS DE TODOS  
GOVERNO FEDERAL

e conhecimento do aluno quanto os mesmos cursos de outras IES que apresentaram IDD de maior valor.

| IDD Conceito | Valor padronizado |
|--------------|-------------------|
| 1            | 0,0 a 0,9         |
| 2            | 1,0 a 1,9         |
| 3            | 2,0 a 2,9         |
| 4            | 3,0 a 3,9         |
| 5            | 4,0 a 5,0         |
| Sem Conceito |                   |

O Quadro 2 apresenta a distribuição dos conceitos por curso da IES.

Quadro 2 – Distribuição dos conceitos por curso – ENADE/2007

| Área                 | Conceito ENADE | Conceito IDD |
|----------------------|----------------|--------------|
| Medicina Veterinária | 5              | 4            |
| Odontologia          | 4              | 4            |
| Medicina             | 4              | 4            |
| Agronomia            | 5              | 2            |
| Farmácia             | 5              | SC           |
| Enfermagem           | 4              | 3            |
| Nutrição             | 5              | 3            |
| Educação Física      | 4              | SC           |
| Serviço Social       | 3              | 3            |

Fonte: MEC/INEP/DAES - ENADE/2007

# **ANEXO 10**

A Tabela 92 apresenta a relação das 18 IES, com no mínimo 10 candidatos presentes, com as maiores médias, em âmbito geral da prova, e as que apresentaram candidatos com o menor desempenho médio no XII ENCP. Entre as IES com média de acertos acima de 56%, 17 são públicas, sendo 11 federais e seis estaduais, além de uma instituição que pertence à iniciativa privada. Em relação as IES cujos candidatos presentes apresentaram médias menores de acertos, duas são estaduais e as demais privadas.

**Tabela 92** - Relação das 18 IES com no mínimo 10 candidatos presentes, com os maiores e menores desempenhos médios de acertos geral no XII ENCP.

| IES               | Presentes | Maior | IES            | Presentes | Menor |
|-------------------|-----------|-------|----------------|-----------|-------|
| UFMG              | 42        | 64,17 | UNOPAR         | 10        | 41,20 |
| USP               | 49        | 63,71 | FAJ            | 40        | 41,81 |
| UNESP/Botucatu    | 24        | 62,19 | UNIPAR         | 38        | 42,79 |
| UNESP/Jaboticabal | 34        | 62,16 | AECPO          | 37        | 42,89 |
| UEL               | 60        | 62,05 | UNINILTON LINS | 15        | 44,77 |
| UFPR              | 50        | 60,81 | FACASTELO      | 21        | 44,90 |
| UFLA              | 10        | 60,80 | FAMED          | 54        | 44,92 |
| UFF               | 78        | 60,01 | UNICASTELO     | 52        | 45,18 |
| PUC/Betim         | 40        | 58,84 | UNISA          | 92        | 45,57 |
| UNESP/Araçatuba   | 25        | 58,80 | FIPLAC         | 22        | 45,70 |
| UFV               | 50        | 58,39 | IUESO          | 10        | 45,95 |
| UFPR/Palotina     | 51        | 58,25 | UTP            | 37        | 46,09 |
| UFRRJ             | 55        | 58,15 | UNIUBE         | 83        | 46,19 |
| UDESC             | 52        | 57,99 | UEMA           | 14        | 46,29 |
| UNB               | 21        | 57,29 | UBM            | 11        | 46,50 |
| UFMS              | 35        | 57,09 | UNICENTRO      | 46        | 46,52 |
| UFG               | 83        | 56,56 | UNIPLI         | 10        | 46,65 |
| UFSC              | 17        | 56,24 | UNIDERP        | 78        | 46,88 |

Na Tabela 93 encontra-se a relação das 15 IES que apresentaram os maiores e menores desempenhos médios de acertos na área do conhecimento da Medicina Veterinária, independente do número de participantes. Entre as 15 IES que apresentaram índices médios de acertos superiores a 59%, 13 são instituições públicas (sete federais e seis estaduais) e duas são de caráter privado. Entre as 15 que apresentaram médias menores, uma é pública estadual e as demais são instituições privadas.

**Tabela 93** - Relação das 15 IES com os maiores e menores desempenhos médios de acertos na área de Medicina Veterinária, com o respectivo número de presentes no XII ENCP.

| IES               | Presentes | Maior | IES            | Presentes | Menor |
|-------------------|-----------|-------|----------------|-----------|-------|
| UNESP/Botucatu    | 24        | 66,32 | UNIDAS         | 1         | 36,67 |
| USP               | 49        | 66,26 | UNOPAR         | 10        | 41,00 |
| UEL               | 60        | 66,19 | UNINILTON LINS | 15        | 43,11 |
| UNICRUZ           | 1         | 65,00 | UNIPAR         | 38        | 43,29 |
| UNESP/Araçatuba   | 25        | 64,13 | AECPO          | 37        | 44,77 |
| UNESP/Jaboticabal | 34        | 63,19 | FIPLAC         | 22        | 45,76 |
| UFMG              | 42        | 62,88 | UEMA           | 14        | 46,07 |
| PUC/Betim         | 40        | 62,83 | UNICASTELO     | 52        | 46,92 |
| UFRRJ             | 55        | 61,88 | UNIUBE         | 83        | 47,03 |
| UFF               | 78        | 61,05 | UNIPLAC        | 25        | 47,33 |
| UDESC             | 52        | 60,26 | UNIPAC         | 33        | 47,98 |
| UFSC              | 17        | 60,20 | UPF            | 35        | 48,00 |
| UNB               | 21        | 59,34 | FAJ            | 40        | 48,13 |
| UFRRGS            | 7         | 59,29 | FESB           | 1         | 48,33 |
| UFV               | 50        | 59,27 | UNIDERP        | 78        | 48,41 |

# ANEXO 11

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**N.º 001/2009**

Estabelece procedimentos para tratar de processos de discente em risco de desligamento, reintegração e orientação acadêmica.

A CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação da CEG, em sua 1206ª reunião, realizada em 1º/09/2009, e considerando o disposto no art.125 do Regimento Geral da UnB e nos os artigos 13 e 14 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº041/2004, e

CONSIDERANDO que é desligado(a) da UnB o(a) discente regularmente matriculado(a) em Curso de Graduação, reprovado(a) três vezes em uma mesma disciplina obrigatória, por não ter cumprido condição imposta em fase probatória ou por ter terminado o período de máxima permanência permitido pelo Projeto Político-Pedagógico do Curso,

CONSIDERANDO que há grande número de processos de reintegração encaminhados aos Coordenadores de Curso de Graduação para análise e elaboração de Plano de Estudos,

CONSIDERANDO que cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação indicar orientadores para os(as) discentes, aprovar as ações vinculadas à orientação acadêmica, bem como subsidiar e apoiar a Coordenação de Curso na elaboração do Plano Global de Orientação Acadêmica,

CONSIDERANDO que são diversos os motivos que levam ao desligamento, à evasão e à retenção decorrentes de dificuldades de comunicação entre os diferentes segmentos da comunidade universitária,

CONSIDERANDO que é dever da instituição zelar pela permanência e bom rendimento dos discentes regularmente matriculados,

## **INSTRUI:**

### **Capítulo I**

#### **Da capacitação, orientação e difusão da informação sobre a vida acadêmica**

**Art. 1º** – Cabe aos Colegiados dos Cursos de Graduação a responsabilidade pela informação de docentes, servidores e discentes sobre as normas da Universidade, recorrendo à SAA, à SRH e ao DEG para capacitação e orientação de servidores e docentes.

**Art. 2º** – Cabe aos Colegiados de Curso criar estratégias próprias para informação e orientação de discentes, podendo recorrer à SAA ou a DAIA/SOU para apoio às estratégias encontradas.

**Art. 3º** – Cabe à SAA e ao DEG a capacitação de servidores e docentes sobre as normas e procedimentos referentes às questões acadêmicas dos Cursos de Graduação, particularmente, IRA (Índice de Rendimento Acadêmico), TGM (trancamento geral de matrícula), mudança de curso, duplo curso, dupla-habilitação, fase probatória (risco de desligamento), desligamento e reintegração.

**Art. 4º** – Cabe à DAIA, com apoio da Comissão de Acompanhamento e Orientação (CAO):

- I – propor ações para orientação de docentes, coordenadores e discentes que promovam a permanência de discentes nos Cursos de Graduação;
- II – avaliar estatísticas de evasão e rendimento de discentes de graduação;
- III – indicar ações de acompanhamento das diversas situações que levem ao afastamento de discentes;
- IV – estabelecer ações de integração e recuperação acadêmicas de discentes.

**Art. 5º** – A Secretaria de Administração Acadêmica – SAA – encaminhará às Coordenações de Graduação relação de discentes desligados por rendimento acadêmico ou que devam cumprir condição para permanecer no Curso.

**Art. 6º** – Cada curso deverá analisar a relação de discentes recebida da SAA e enviar ao DEG relatório semestral, aprovado pelo Colegiado de Curso, contendo o número de discentes em condição e discentes desligados, bem como averiguar os motivos para tal, o número de pedidos de reintegração analisados pelo Colegiado de Curso, o número de pedidos deferidos e as estratégias propostas para lidar com a situação diagnosticada.

## **Capítulo II**

### **Do(a) discente em risco de desligamento**

**Art. 7º** – O(a) discente encontrar-se-á em risco de desligamento, quando:

- I – tiver duas reprovações na mesma disciplina obrigatória;
- II – não tiver sido aprovado, em pelo menos, 4 (quatro) disciplinas do seu curso, em dois períodos letivos regulares consecutivos;
- III – chegar ao último período letivo permitido no projeto pedagógico do seu curso sem possibilidades de concluí-lo.

**Art. 8º** - O(a) discente em risco de desligamento não terá acesso à etapa de pré-matrícula via web, portanto, essa etapa deverá ser realizada junto ao coordenador do curso.

**Art. 9º** – O(a) discente em risco de desligamento terá de ser acompanhado(a) por orientador(a) acadêmico(a) e deverá cumprir uma das seguintes condições, correspondendo, respectivamente, às situações descritas no art.7º:

- I - Ser aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias anteriormente cursadas com duas reprovações;
- II - Ser aprovado(a), em pelo menos, no número mínimo de créditos estabelecido pelo curso, em cada um dos dois períodos letivos subsequentes;
- III - Cumprir plano de estudo aprovado pela CAO.

a - O plano de estudo é o planejamento das disciplinas a serem cursadas com probabilidade de êxito pelo(a) discente.

**Art. 10** – O(a) discente em risco de desligamento terá de ser acompanhado(a) por orientador(a) acadêmico(a), que:

I – ficará responsável por elaborar, com a(o) discente, um Plano de Estudos para um ou dois semestres, no caso do art. 7º, inciso III, considerando a situação acadêmica e justificativas apresentadas pelo(a) discente;

II – acompanhará, junto ao(à) discente, o cumprimento das exigências de sua condição.

### **Capítulo III** **Da reintegração**

**Art. 11** – O prazo máximo para solicitação de reintegração é de dois (2) anos, contados a partir da data de desligamento.

**Art. 12** – A solicitação de reintegração será feita nos Postos de Atendimento da SAA, que a encaminhará à respectiva Coordenação do Curso.

**Art. 13** – Os Colegiados de Cursos de Graduação encaminharão à CAO parecer técnico sobre o pedido de reintegração.

**Art. 14** – Caso a reintegração seja recomendada, será indicado(a), pelo Colegiado, um(a) orientador(a), que ficará responsável por elaborar, junto com o(a) discente, um Plano de Estudos ou definição de outra condição, para um ou dois semestres, considerando a situação acadêmica e a justificativa apresentada pelo(a) discente.

**Art. 15** – À CAO caberá a análise do processo e poderá recomendar à CEG a reintegração de discentes que atendam às condições abaixo listadas:

I – Quando for apresentada, pelo ex-aluno, justificativa para o desligamento e demonstrado que tal situação foi sanada, permitindo a conclusão do Curso.

§ 1.º – Justificativas envolvendo questões de saúde devem ser comprovadas com atestado médico.

§ 2.º – Justificativas envolvendo outros problemas passíveis de apresentação de documentos formais também devem ser acompanhadas de comprovação.

§ 3.º – Outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados por quaisquer comissões ou instâncias envolvidas na tramitação do processo.

II – Quando o número de créditos necessários para finalizar o Curso puder ser cursado dentro do período máximo de permanência definido para o Curso.

III – Quando o(a) discente estiver afastado(a) da Universidade por um período não superior a 4 semestres letivos.

**Art. 16** – Casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação (CEG).

Brasília, 06 de outubro de 2009.

**Profª Márcia Abrahão Moura**

Presidente da Câmara de Ensino de Graduação

# ANEXO 12

## **DECRETO Nº 64.704, DE 17 DE JUNHO DE 1969**

Aprova o regulamento do exercício da Profissão de Médico-Veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista a regulamentação da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do exercício da profissão de Médico Veterinário e dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária que a este acompanha.

Art. 2º O Presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA

Ivo Arzua Pereira

Jarbas G. Passarinho

### **REGULAMENTO DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E DOS CONSELHOS DE MEDICINA VETERINÁRIA**

#### **TÍTULO I**

#### **DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CAMPO PROFISSIONAL**

Art. 1º A profissão de médico-veterinário, diretamente responsável pelo desenvolvimento da produção animal e interessada nos problemas de saúde pública e conseqüentemente, na segurança nacional, integra-se no complexo das atividades econômicas e sociais do País.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ATIVIDADE PROFISSIONAL**

Art. 2º É da competência privativa do médico-veterinário o exercício liberal ou empregatício das atividades e funções abaixo especificadas:

- a) prática da clínica de animais em todas as suas modalidades;
- b) direção de hospital para animais;
- c) assistência médica aos animais utilizados em medicina experimental;
- d) direção técnico-sanitária dos estabelecimentos industriais, comerciais, de finalidades recreativas, desportivas, de serviço de proteção e de experimentação, que mantenham, a qualquer título, animais ou produtos de origem animal;
- e) planejamento, direção, coordenação, execução e controle da assistência técnico-sanitária aos animais, sob qualquer título;
- f) inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria-prima produtos de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados nesta alínea;
- g) identificação de defeitos, vícios, acidentes e doenças, peritagem e exames técnicos sobre animais e seus produtos, em questões judiciais;
- h) perícia, exame e pesquisa reveladora de fraude ou intervenção dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas e nas exposições pecuárias;
- i) ensino, planejamento, direção, coordenação, execução técnica e controle da inseminação artificial;
- j) regência de cadeiras ou disciplinas especificamente médico-veterinárias, bem como direção das respectivas seções e laboratórios;
- k) direção e fiscalização do ensino de medicina veterinária;
- l) direção e fiscalização de estabelecimento que objetiva exclusivamente a preparação de técnico de nível superior ou médio para a industrialização de produtos de origem animal;
- m) organização de congressos, seminários, simpósios e comissões destinadas a discussão e estudo de assuntos relacionados com a atividade do médico veterinário, bem como representação de órgãos públicos e entidades privadas, junto aos mesmos;

- n) assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores no País e no estrangeiro, em assuntos relativos à produção e a indústria animal;
- o) funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis, da administração pública e do setor privado, cujas atribuições envolvam, principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico veterinário.

Art. 3º Constitui, ainda, competência do médico-veterinário, em campo e atuação comuns com as correspondentes profissões legalmente regulamentadas, o exercício de atividades e funções relacionadas com:

- a. pesquisa, planejamento, direção técnica, fomento, orientação, execução e controle de quaisquer trabalhos relativos a produção e indústria animal, inclusive os de caça e pesca;
- b. estudo e aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem;
- c. avaliação e peritagem, assim como planejamento, supervisão e orientação de crédito e de seguro a empresas agropecuárias;
- d. padronização e classificação de produtos de origem animal;
- e. responsabilidade pelas fórmulas, preparação e fiscalização de rações para animais;
- f. exames zootécnicos dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos;
- g. exames tecnológicos e sanitários de subprodutos da indústria animal;
- h. pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, zoologia e zootecnia, bem como à bromatologia animal;
- i. defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem assim de seus produtos;
- j. estudo e organização de trabalhos, obrigatoriamente em conjunto com economista ou estatístico, sobre economia e estatística, ligados a atividades atribuídas aos médicos-veterinários pelos arts. 2º e 3º deste Regulamento;
- l. organização da educação rural, relativa à pecuária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO TÍTULO PROFISSIONAL**

Art. 4º É reservado, exclusivamente, ao profissional referido na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e neste Regulamento, o título de médico-veterinário.

Parágrafo único A qualificação de que trata este artigo poderá ser acompanhada de outra designação decorrentes de especialização.

Art. 5º A profissão de médico-veterinário integra o Grupo IV da Confederação Nacional das Profissões Liberais.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

Art. 6º O exercício, no País, da profissão de Médico-Veterinário, observadas as condições de capacitação e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma expedido por instituição nacional de ensino superior de medicina veterinária, oficial ou reconhecida pela Diretoria de Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma expedido por instituição estrangeira de ensino superior de medicina veterinária, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênio internacional firmado pelo Brasil;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e considerada a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional tenham seus títulos registrados temporariamente;
- d) às pessoas que já exerciam função em atividades pública de competência privativa de veterinário na data da publicação do Decreto-lei nº 23.133, de 9 de setembro de 1933.

§ 1º Para os casos previstos nas alíneas "c" e "d" deste artigo, é necessária a autorização expressa do Conselho de Medicina Veterinária a que o interesse esteja jurisdicionado. § 2º A autorização aludida no parágrafo anterior abrangerá, no caso da alínea "c", período de até dois anos renovável mediante nova solicitação, se comprovada a conveniência de ser mantida a cooperação local do profissional estrangeiro. Art. 7º No caso de insuficiência de profissionais habilitados para as atividades previstas nas alíneas "d" e "f" do art. 2º, como privativas de médico-

veterinário, comprovada por falta de inscrição em recrutamento público, caberá ao Conselho Federal de Medicina Veterinária encontrar solução adequada, baixando Resolução específica. Art. 8º O exercício das atividades profissionais só será permitido a médicos veterinários inscritos no Conselho Federal ou em Conselho Regional de Medicina Veterinária, portadores de carteira de identidade profissional expedida pelo Conselho correspondente à unidade da Federação, na qual exerçam a atividade profissional.

Parágrafo único As carteiras de identidade profissional serão expedidas uniformemente por todos os Conselhos Regionais, cabendo ao Conselho Federal disciplinar a matéria.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS FIRMAS, EMPRESAS E ASSOCIAÇÕES**

Art. 9º As firmas, associações, sociedades, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras cuja atividade requer a participação de médico-veterinário, estão obrigadas ao registro nos Conselhos de Medicina Veterinária das regiões onde se localizem.

Art. 10 Só poderá ter em sua denominação as palavras VETERINÁRIA ou VETERINÁRIO a firma comercial ou industrial cuja direção esteja afeta a médico veterinário.

Art. 11 As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividades de medicina veterinária, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessa categoria, são obrigadas, sempre que solicitado, a fazer prova de que têm a seu serviço profissional habilitado na forma deste Regulamento.

## **TÍTULO II**

### **DOS CONSELHOS DE MEDICINA VETERINÁRIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CONCEITUAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE DOS CONSELHOS DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Art. 12 Os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária constituem em seu conjunto uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 13 Os Conselhos de Medicina Veterinária têm por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão de médico-veterinário em todo o Território Nacional.

Parágrafo único A fiscalização do exercício profissional abrange, também, as pessoas referidas no artigo 6º, alínea "c", inclusive quanto ao exercício de suas funções, objeto de cláusulas contratuais. Art. 14 Os Conselhos de Medicina Veterinária são órgãos de assessoramento superior dos governos da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios e do Distrito Federal, em assuntos referentes a ensino e exercício da medicina veterinária, assim como em matéria direta ou indiretamente relacionada com a produção ou a indústria animal.

Art. 15 Os Conselhos de Medicina Veterinária funcionarão com Quadro de Pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único Os Conselhos poderão contar com o concurso de servidores públicos da administração direta ou indireta, colocados a sua disposição na forma da legislação em vigor, mediante requisição dos respectivos Presidentes.

Art. 16 O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária é considerado como de efetivo exercício no cargo que o titular ocupe no serviço público.

Parágrafo único Os dirigentes dos órgãos públicos, da administração direta ou indireta a que os membros dos Conselhos estejam vinculados, promoverão a compatibilização das atividades desses servidores com as que terão que desempenhar no exercício dos respectivos mandatos.

Art. 17 A responsabilidade administrativa e financeira do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária cabe aos respectivos Presidentes.

§ 1º O exercício financeiro da autarquia coincidirá com o ano civil.

§ 2º As prestações de contas dos Conselhos Regionais serão encaminhadas ao Conselho Federal, que as apresentará, no prazo regulamentar, à Inspectoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho e Previdência Social, juntamente com a comprovação de suas próprias contas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV)**

Art. 18 O CFMV terá sede na capital da República e jurisdição em todo o Território Nacional, estando a ele subordinados os Conselhos Regionais, sediados nas capitais dos Estados e dos Territórios.

Parágrafo único - REVOGADO<sup>1</sup>

Art. 19 O CFMV compor-se-á de: um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e mais seis conselheiros, eleitos em reunião dos delegados dos Conselhos Regionais, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários à obtenção desse "quorum". § 1º Na mesma reunião e pela mesma forma, serão eleitos seis suplentes para o Conselho.

§ 2º Cada Conselho Regional terá direito a três delegados à reunião para eleição dos membros do Conselho Federal.

§ 3º São delegados efetivos dos Conselhos Regionais, o Presidente, o Vice-Presidente e um delegado escolhido pelo plenário do Conselho Regional.<sup>2</sup>

§ 4º REVOGADO.<sup>3</sup>

§ 5º Por falta não justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo da respectiva região, percentagem esta dobrada por reincidência.

Art. 20 O CFMV será constituído de brasileiros natos ou naturalizados em pleno gozo de seus direitos civis, cujos diplomas profissionais estejam registrados de acordo com a legislação em vigor e as disposições desta lei.

Art. 21 Os componentes do CFMV e seus suplentes são eleitos por três anos, sendo os respectivos mandatos exercidos a título honorífico.

Art. 22 São atribuições do CFMV:

a) organizar o seu regimento interno;

<sup>1</sup> O Parágrafo único do art. 18 foi revogado pela Lei nº 10.673, de 16-05-2003, publicada no DOU de 19-05-2003.

<sup>2</sup> O § 3º do art. 19, está com a redação dada pelo Decreto nº 5.441, de 05-05-05, publicado no DOU de 06-05-05, Pág. 02.

<sup>3</sup> O § 4º do art. 19 foi revogado pela Lei nº 10.673, de 16-05-2003, publicada no DOU de 19-05-2003.

b) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, modificando o que se tornar necessário para manter a unidade de ação;

c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e dirimi-las;

d) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;

e) publicar o relatório anual de seus trabalhos incluindo a relação de todos os profissionais inscritos;

f) expedir as resoluções que se tornarem necessárias à fiel interpretação e execução do presente regulamento;

g) propor ao Governo Federal as alterações da Lei nº 5.517/68 e deste regulamento, que se tornarem necessárias, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário;

h) deliberar sobre as questões oriundas do exercício das atividades afins às de médico veterinário;

i) realizar, periodicamente, reuniões de Conselheiros Federais e Regionais para fixar diretrizes sobre assuntos da profissão;

j) organizar o Código de Deontologia Médico-Veterinária;

l) deliberar sobre o previsto no Artigo 7º deste regulamento;

m) delegar competência para atividade cultural, científica ou social à Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária e decidir sobre delegação de competência dos Conselhos Regionais às Sociedades Estaduais de Medicina Veterinária para o exercício das atividades citadas nesta alínea.

Parágrafo único As questões referentes às atividades afins com outras profissões serão resolvidas através de entendimento com as entidades representativas dessas profissões.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA VETERINÁRIA (CRMV)**

Art. 23 Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária terão forum nas capitais dos estados ou territórios em que estiverem sediados.

Parágrafo único No caso de um Conselho Regional abranger mais de uma unidade da Federação, o Conselho Federal estabelecerá o Estado em que terá sede e foro.

Art. 24 Os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária serão constituídos, à semelhança do Conselho Federal, de seis membros, no mínimo, de dezesseis, no máximo, eleito por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, em assembléia geral dos médicos veterinários inscritos nas respectivas regiões e que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo caso de doença ou de ausência plenamente comprovada.

§ 2º Por falta não justificada à eleição, incorrerá o faltoso em multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo da respectiva região, percentagem esta dobrada por reincidência.

§ 3º O eleitor que se encontrar fora da localidade em que se realizar a assembléia aludida neste artigo poderá remeter seu voto em dupla sobrecarta opaca, fechada e remetida por ofício ao Presidente do respectivo Conselho Regional.

§ 4º As cédulas remetidas, conforme o disposto no parágrafo anterior, serão computadas se recebidas até o momento de encerrar-se a votação.

§ 5º A sobrecarta maior será aberta pelo Presidente do Conselho que retirará a sobrecarta menor, depositando-a na urna sem violar o sigilo do voto.

§ 6º A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos médicos veterinários inscritos na respectiva região e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 25 As atribuições dos CRMVs são as seguintes:

- a) organizar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do CFMV;
- b) inscrever os profissionais residentes que exerçam a profissão em sua jurisdição e expedir as respectivas carteiras de identidade profissional;
- c) examinar as reclamações e representações, escritas e devidamente assinadas, acerca dos serviços de registro e das infrações a este regulamento;

d) solicitar ao CFMV as medidas necessárias ao melhor rendimento das tarefas sob sua alçada e sugerir-lhe providências junto às autoridades competentes para a alteração que julgar conveniente na Lei nº 5.517/68, principalmente as que visem a melhorar a regulamentação do exercício da profissão de médico-veterinário;

e) fiscalizar o exercício da profissão, punindo os seus infratores, bem como representando às autoridades competentes acerca de fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;

f) funcionar como Tribunal de Honra dos profissionais, zelando pelo prestígio e bom nome da profissão;

g) aplicar as sanções disciplinares, estabelecidas neste regulamento;

h) promover perante o juízo da Fazenda Pública e mediante processo de executivo fiscal, a cobrança das penalidades previstas para a execução do presente regulamento;

i) contratar pessoal administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;

j) apresentar ao Conselho Federal os delegados para a reunião a que se refere o Art. 19 deste regulamento.

### **TÍTULO III**

#### **DAS ANUIDADES E TAXAS**

Art. 26 O médico-veterinário está obrigado ao pagamento de taxa de inscrição e anuidade ao Conselho a cuja jurisdição estiver sujeito.

§ 1º A anuidade deve ser paga até o dia 31 de março de cada ano, acrescida de 20% (vinte por cento) quando fora desse prazo.

§ 2º O médico-veterinário ausente do país não fica isento do pagamento da anuidade, que poderá ser paga no regresso sem o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no parágrafo anterior.

Art. 27 O Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária cobrarão, também, taxa pela expedição e substituição da carteira de identidade profissional, prevista neste Regulamento.

§ 1º A carteira de identidade profissional conterá folha para registro do pagamento das anuidades durante dez anos.;

§ 2º A carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, terá fé pública, servindo como carteira de identidade, substituindo o diploma nos casos em que

é exigida a sua apresentação.

Art. 28 O Conselho Federal e os Conselhos Regionais cobrarão taxa por certidão referente ao registro de firmas, previsto no art. 9º, assim como pela anotação de função.

Art. 29 O Conselho Federal de Medicina Veterinária arbitrará o valor das taxas, anuidades e certidões.

Art. 30 Constituem renda do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

a) REVOGADA;<sup>4</sup>

b) REVOGADA;<sup>5</sup>

c) REVOGADA;<sup>6</sup>

d) REVOGADA;<sup>7</sup>

e) 1/4 da taxa de expedição da carteira de identidade profissional expedida pelos CRMVs;

f) 1/4 das anuidades de renovação de inscrição arrecadadas pelos CRMVs;

g) 1/4 das multas aplicadas pelos CRMVs;

h) 1/4 da renda de certidões expedidas pelos CRMVs;

i) doações;

j) subvenções.

Art. 31 Constituem renda dos CRMVs:

a) 3/4 da renda proveniente da taxa de inscrição e da expedição de carteiras de identidade profissional;

<sup>4</sup> a <sup>7</sup> As alíneas "a", "b", "c" e "d" do art. 30 foram revogadas pela Lei nº 10.673, de 16-05-2003, publicada no DOU de 19-05-2003.

- b) 3/4 das anuidades de renovação de inscrição;
- c) 3/4 das multas que aplicar;
- d) 3/4 da renda das certidões que houver expedido;
- e) doações;
- f) subvenções.

#### TÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 32 O poder de disciplinar penalidades a médicos veterinários pertencentes ao Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 33 O Poder de aplicar penalidades a médicos-veterinários, por infringência a este Regulamento e ao Código de Ética Profissional, pertence, exclusivamente, aos Conselhos de Medicina Veterinária em que estiverem inscritos ao tempo do fato punível.

Parágrafo único A jurisdição disciplinar neste artigo não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime punível em lei.

Art. 34 As penas disciplinares aplicáveis pelos Conselhos de Medicina Veterinária são as seguintes:

- a) advertência confidencial, em aviso reservado;
- b) censura confidencial, em aviso reservado;
- c) censura pública, em publicação oficial;
- d) suspensão do exercício profissional até 3 (três) meses;
- e) cassação do exercício profissional, "ad referendum" do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata da penalidade mais alta, a imposição das penas obedecerá à gradação deste artigo.

§ 2º Em matéria disciplinar, os Conselhos deliberarão de ofício ou em consequência de representação de autoridade, de qualquer membro do Conselho ou de pessoa estranha a ele, interessada no caso.

§ 3º A deliberação dos Conselhos precederá, sempre, a audiência do acusado, sendo-lhe dado defensor no caso de não ser encontrado, ou for revel.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com efeito suspensivo nos casos das alíneas

"d" e "c". § 5º Além do recurso previsto no parágrafo anterior, não caberá qualquer outro de natureza administrativa, salvo, aos interessados, a via judiciária.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de indicação de elementos comprobatórios do alegado.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 São equivalentes, para todos os efeitos, os títulos de médico-veterinário e veterinário, expedidos na forma do Art. 4º deste Regulamento.

Art. 36 A apresentação de carteira de identidade profissional prevista neste Regulamento, será obrigatoriamente exigida, a partir de 150 dias de sua publicação no Diário Oficial da União, pelas autoridades civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, pelas autarquias, empresas paraestatais, sociedades de economia mista e entidades privadas, bem como pelas associações cooperativas e estabelecimentos de créditos, para inscrição em concurso, assinatura de termo de posse ou de quaisquer documentos, sempre que se tratar de prestação de serviço ou desempenho de função privativa da profissão de médico-veterinário.

Art. 37 As repartições públicas, civis ou militares, federais, estaduais ou municipais, as autarquias, empresas paraestatais ou sociedades de economia mista, exigirão, nos casos de concorrência pública, coleta de preços ou prestação de serviço de qualquer natureza, que as entidades a que se refere o artigo 9º façam prova de estarem quites com as exigências deste Regulamento, mediante documento expedido pelo Conselho de Medicina Veterinária a que estiverem subordinadas.

Parágrafo Único As infrações do presente artigo serão punidas com processo administrativo regular, mediante denúncia no CFMV, ficando a autoridade responsável sujeita à multa pelo valor da rescisão do contrato firmado com as firmas ou suspensão de serviços, independentemente de outras medidas legais.

Art. 38 Só será instalado CRMV nas unidades da Federação que contem com um mínimo de 30 (trinta) médicos-veterinários em efetivo exercício em seus territórios.

Parágrafo único O Conselho Federal de Medicina Veterinária estabelecerá a jurisdição do CRMV que abranger mais de uma unidade da Federação.

Art. 39 A constituição do CRMV, no tocante ao número de membros, será estabelecida, em cada caso, pelo CFMV.

Parágrafo único O CFMV poderá solicitar a colaboração das Sociedades Estaduais de Medicina Veterinária legalmente instituídas, para a constituição dos CRMVs das respectivas jurisdições.

Art. 40 Será considerado empossado no cargo para o qual tenha sido eleito o Conselheiro ou Suplente que, por motivo justificado, não puder comparecer à posse coletiva convocada pela autoridade competente, ficando obrigado a firmar o compromisso, pessoalmente ou por procuração, até 30 dias após o ato de posse.

Art. 41 O cargo vago de Conselheiro, por falta de posse do eleito, por dispensa solicitada pelo titular ou por determinação legal, será provido em caráter efetivo por um dos suplentes, mediante votação secreta a que compareça pelo menos dois terços dos membros efetivos.

Art. 42 O CFMV e os CRMVs não poderão deliberar senão com a presença de maioria absoluta dos seus membros, cabendo aos

Art. 43 O Conselheiro Federal ou Regional que faltar, no decorrer de um ano, sem licença prévia do respectivo Conselho a seis reuniões, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por um dos suplentes.

Art. 44 O exercício do cargo de Conselheiro Regional é incompatível com o de membro do Conselho Federal.

Art. 45 O exercício do cargo de Conselheiro Federal ou Regional por espaço de três anos será considerado serviço relevante.

Parágrafo único O Conselheiro Federal de Medicina Veterinária concederá aos que se acharem nas condições deste artigo, certificado de serviço relevante, independente de requerimento do interessado, até 60 dias após a conclusão do mandato.

Art. 46 As Sociedades de Medicina Veterinária legalmente existentes como entidades civis nos Estados e Territórios, encarregar-se-ão de promover uma assembléia dos médicos-veterinários com efetivo exercício nas respectivas jurisdições, para a escolha dos primeiros membros dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

§ 1º A data da realização da assembléia será marcada pelas entidades citadas neste artigo, ouvido o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 2º O Conselho Federal de Medicina Veterinária far-se-á representar na referida assembléia, devendo o seu representante assinar a ata de reunião e elaborar circunstanciado relatório da mesma.

§ 3º O representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária dará posse imediata aos membros eleitos, salvo se for interposto recurso escrito contra a eleição.

Art. 47 O Ministério do Trabalho e Previdência Social e o Ministério da Agricultura cooperarão na instalação dos Conselhos de Medicina Veterinária propiciando-lhes instalações, material e pessoal para o seu funcionamento.

Art. 48 Os casos referentes ao exercício da profissão de médico-veterinário omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Publicada no DOU, de 19-06-1969, Seção 1, Pág. 5196.

# ANEXO 13

**DECRETO Nº 94.664 - DE 23 DE JULHO DE 1987 – DOU DE 24/07/87**

*Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe conferé o art. 81, itens I, III e V, da Constituição,*

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, que com este baixa.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

**JOSÉ SARNEY**  
Jorge Bornhausen  
Aluizio Alves

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.7.1987

**ANEXO AO DECRETO Nº 94.664, DE 23 DE JULHO DE 1987  
PLANO ÚNICO DE CLASSIFICAÇÃO E RETRIBUIÇÃO  
DE CARGOS E EMPREGOS**

**TÍTULO I****Da Implantação do Plano, Coordenação, Supervisão e Controle**

Art. 1º A implantação e administração do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos se refere a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, caberá a cada Instituição Federal de Ensino - IFE,

Parágrafo único. Respeitada a autonomia das Universidades definida em lei, o Ministério da Educação exerce atribuições de estudos, coordenação, supervisão e controle, previstas no art. 115 do Decreto-lei nº 200, de fevereiro de 1967, no que se refere às entidades alcançadas por este artigo.

**TÍTULO II****Da Isonomia**

Art. 2º A isonomia salarial (Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987) será assegurada pela remuneração unificada do trabalho prestado por servidores da mesma classe ou categoria funcional e da mesma titulação.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por remuneração o vencimento, o salário e vantagens pecuniárias previstas neste Plano.

**TÍTULO III****Do Pessoal Docente****CAPÍTULO I****Das Atividades do Pessoal Docente**

Art. 3º São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior;

I - as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produ-

Conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição e em outras previstas na legislação vigente.

Art. 4º São consideradas atividades próprias do pessoal docente de 1º e 2º Graus:

I - as relacionadas, predominantemente, ao ensino, no âmbito das instituições de 1º e 2º Graus e as relacionadas com a pesquisa, bem como as que estendam à comunidade atividades sob a forma de cursos e serviços especiais;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição e em outras previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Corpo Docente**

Art. 5º O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras de Magistério Superior e de Magistério de 1º e 2º Graus, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.

Art. 6º A carreira de Magistério Superior compreende as seguintes classes:

I - Professor Titular;

II - Professor Adjunto;

III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 7º A carreira de Magistério de 1º e 2º Graus compreende as classes A, B, C, D, E e de Professor Titular.

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 8º Poderá haver contratação de Professor Visitante pelo prazo máximo de dois anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato.

§ 1º O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atuar em programa especial de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as normas estabelecidas pela IFE.

§ 2º O salário de Professor Visitante será fixado pela IFE à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salário fixados para as carreiras de Magistério.

Art. 9º Poderá haver contratação de Professor Substituto por prazo determinado, na forma da legislação trabalhista, para substituições eventuais de docente das carreiras de Magistério.

§ 1º O prazo total de contratação de Professor Substituto, incluídas as renovações ou prorrogações, não poderá ser superior a um ano.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta temporária da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

§ 3º Na hipótese de afastamento definitivo do docente, após a admissão de Professor Substituto, será re-concurso público para provimento da respectiva vaga.

Art. 10. O salário do Professor Substituto será fixado pela IFE à vista da qualificação do contratado, com o valor de salário estabelecido para o nível 1 da classe das carreiras do Magistério correspondente à respectiva titulação calculado de acordo com o regime de trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

Art. 11. Haverá em cada IFE uma Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao colegiado competente na instituição de ensino superior dirigente, nas demais IFE, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

§ 2º As atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Ingresso na Carreira**

Art. 12. O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, somente podendo ocorrer no nível 1 de qualquer classe.

§ 1º Para inscrição no concurso a que se refere este artigo, será exigido:

- a) diploma de graduação em curso superior, para a classe de Professor Auxiliar;
- b) grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- c) título de Doutor ou de Livre-Docente, para a classe de Professor Adjunto.

§ 2º O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, na qual somente poderão inscrever-se portadores do título de Doutor ou de Livre-Docente, Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo conselho superior competente da IFE.

§ 3º A instituição pode prescindir da observância dos pré-requisitos previstos nas alíneas b e c do § 1º, em áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo conselho superior competente da IFE.

Art. 13. O ingresso na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus far-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos e deverá ocorrer no nível inicial de qualquer classe.

§ 1º Para inscrição no concurso exigir-se-á:

- a) habilitação específica obtida em curso de 2º Grau, para a classe A;
- b) habilitação específica obtida em Licenciatura de 1º Grau, para a classe B;
- c) habilitação específica obtida em Licenciatura Plena ou habilitação legal, para a classe C;
- d) curso de Especialização, para a classe D;
- e) grau de Mestre, para a classe E.

§ 2º Para o ingresso na classe de Professor Titular, poderão inscrever-se portadores de títulos de Doutor ou de Livre-Docente, bem como pessoas de notório saber, além de professores que, já pertencentes à carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, estejam na classe E, com o mínimo de quinze anos de efetivo exercício de Magistério.

§ 3º A instituição poderá prescindir da observância do pré-requisito previsto na alínea e, em relação a ár conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pelo conselho superior competente da IFE.

## **CAPÍTULO V** **Do Regime de Trabalho**

Art. 14. O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalh

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de Magistério;

b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino ou a pesquisa;

c) percepção de direitos autorais ou correlatos;

d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizar instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo conselho superior competente.

§ 2º Excepcionalmente, a IFE, mediante aprovação de seu colegiado superior competente, poderá adotar o quarenta horas semanais de trabalho para áreas com características específicas.

Art. 15. O professor da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será submetido a um dos seguintes regir trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos e impedimento de exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo integral de quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos diários completos;

III - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º Aos docentes de 1º e 2º Graus das instituições de ensino superior não se aplica o disposto no item II.

§2º No regime de dedicação exclusiva o professor da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus poderá exe atividades de que tratam as alíneas do § 1º do art. 14.

## **CAPÍTULO VI** **Da Progressão Funcional**

Art. 16. A progressão nas carreiras do Magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e desen acadêmico, nos termos das normas regulamentares a serem expedidas pelo Ministro de Estado da Educação:

I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II - de uma para outra classe, exceto para a de Professor Titular.

§1º A progressão de que trata o item I será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois a respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

§2º A progressão prevista no item II far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desen

acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

#### **TÍTULO IV** **Do Pessoal Técnico-Administrativo**

##### **CAPÍTULO I** **Das Atividades Técnico-Administrativas**

Art. 17. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição;

##### **CAPÍTULO II** **Da Classificação dos Cargos e Empregos**

Art. 18. Os cargos e empregos do pessoal técnico-administrativo são classificados nos seguintes ocupacionais, de acordo com a natureza das respectivas atividades, e serão estruturados em subgrupos:

I - Grupo Nível de Apoio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades de apoio operacional, especializado ou não, que requeiram escolaridade de 1º Grau ou experiência comprovada ou conhecimento específico;

II - Grupo Nível Médio, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 2º Grau ou especialização ou formação de 1º Grau com especialização ou experiência na área;

III - Grupo Nível Superior, compreendendo cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades técnico-administrativas, para cujo exercício é exigida formação de 3º Grau ou registro no conselho superior competente;

Art. 19. Os cargos e empregos do pessoal técnico-marítimo são classificados nos seguintes grupos ocupacionais de acordo com a natureza das respectivas atividades:

I - Grupo Convés, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades diretamente relacionadas com o comando e condução das embarcações aos locais de pesca e pesquisa oceanográfica;

II - Grupo Máquina, compreendendo os cargos e empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com a condução, manutenção, conservação e reparos dos equipamentos e seus acessórios, destinados à propulsão das embarcações de pesca e pesquisa oceanográfica;

III - Grupo Câmara, compreendendo os empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com o armazenamento de gêneros alimentícios, preparo e distribuição da alimentação às tripulações das embarcações, bem como relacionadas com a conservação, limpeza e higiene do ambiente de bordo;

IV - Grupo de Apoio Marítimo, compreendendo os empregos permanentes a que sejam inerentes atividades relacionadas com a operação, manutenção, suprimento e desembarque de embarcações junto aos órgãos competentes, além do desenvolvimento e confecção de artes de pesca ligadas às pesquisas oceanográficas.

Art. 20. Os cargos ou empregos integrantes dos grupos previstos nos arts. 18 e 19 serão especificados em ato expedido pelo Ministro da Educação.

##### **CAPÍTULO III** **Da Comissão Permanente do Pessoal** **Técnico-Administrativo**

Art. 21. Haverá, em cada IFE, uma Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo - CPPTA.

§ 1º A CPPTA caberá assessorar o dirigente da IFE e acompanhar a execução da política de pessoal técnico-administrativo.

§ 2º As atribuições e a forma de funcionamento da CPPTA serão especificadas pelo Ministro de Estado da Educação.

#### **CAPÍTULO IV Do Ingresso**

Art. 22. O provimento de emprego técnico-administrativo e técnico-marítimo no Quadro da IFE far-se-á inicial, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. A contratação de servidor técnico-marítimo far-se-á de acordo com o Regulamento para o Técnico Marítimo, observados, no que couber, a Consolidação das Leis do Trabalho e o Código Comercial.

Art. 23. É vedada a contratação ou designação de servidor técnico-administrativo para o exercício de atividades diversas das inerentes ao cargo ou emprego de que seja ocupante, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

#### **CAPÍTULO V Do Regime de Trabalho**

Art. 24. O regime de trabalho para os servidores técnico-administrativos será de quarenta horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada de trabalho.

#### **CAPÍTULO VI Da Progressão Funcional**

Art. 25. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos e técnico-marítimos ocorrerá:

I - por permanência no cargo ou emprego, automaticamente, para o nível imediatamente superior ao em que se encontrar, a cada interstício de quatro anos de efetivo exercício;

II - por mérito, para o nível imediatamente superior ao que se encontrar, após o período de dois anos, contada a partir de sua admissão, da ascensão funcional, da última progressão por mérito ou do afastamento;

III - por titulação e qualificação, automaticamente e de acordo com os critérios a serem estabelecidos nas regulamentações complementares.

Parágrafo único. A progressão funcional ocorrerá de forma independente e cumulativa dentro do mesmo cargo ou emprego.

Art. 26. A ascensão funcional far-se-á para o nível inicial de outro cargo ou emprego, mediante processo seletivo, verificada a existência de vaga.

§ 1º Somente será realizado concurso público para preenchimento de vagas que restarem de ascensão funcional por transferência ou movimentação.

§ 2º Na hipótese de o salário de nível inicial do cargo ou emprego para o qual se realizar a ascensão ser inferior ao percebido pelo servidor, será ele incluído no nível de valor salarial igual ou superior mais próximo ao do cargo ou emprego anteriormente ocupado.

§ 3º Somente poderá concorrer à ascensão funcional o servidor que possuir, no mínimo doze meses de efetivo exercício na IFE.

## TÍTULO V Das Funções de Confiança

Art. 27. As funções de confiança das IFE, compreendendo atividades de direção, chefia, assessoria, coordenação e assistência, a níveis superior e intermediário, são classificadas em Funções Comissionadas e Funções Gratificadas.

Parágrafo único. As atuais funções de confiança existentes nas IFE, criadas em lei ou decreto, consideradas isoladamente, serão reclassificadas para as funções correspondentes.

Art. 28. O provimento das funções de confiança dar-se-á de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 29. As Funções Comissionadas e as Funções Gratificadas serão exercidas, obrigatoriamente, em regime de tempo integral.

## TÍTULO VI Das Disposições Gerais CAPÍTULO I Do Quadro de Pessoal

Art. 30. Haverá em cada IFE quadro de pessoal para as funções de confiança, para as carreiras de magistério para as carreiras técnico-administrativas, compreendendo o número de vagas necessárias à absorção dos servidores e ao atendimento das necessidades dos serviços da instituição.

§ 1º A quantificação de vagas será definida globalmente para cada um dos quadros de pessoal.

§ 2º Os quadros serão submetidos pela IFE ao Ministro da Educação e aprovados pelo Presidente da República.

## CAPÍTULO II Da Remuneração, dos Benefícios e das Vantagens

Art. 31. Para 1º de abril de 1987 o valor do vencimento ou salário do nível I da classe de Professor Auxiliar é em CZ\$7.600,00; o do nível I da classe C da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, em CZ\$7.600,00; e o do nível I da classe A da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, em CZ\$5.345,00, para o regime de trabalho de vinte semanais,

*Redação anterior*

~~§ 1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo, à razão de 4%, dentro da mesma classe.~~

§ 1º Os vencimentos ou salários dos demais níveis são determinados mediante a variação dos valores fixados neste artigo à razão de 5% (cinco por cento), dentro da mesma classe. (Redação dada pela Lei nº 7.814, de 8.9.1989)

§ 2º Entre o nível final de uma classe e o inicial da classe seguinte, haverá acréscimo de:

- a) 10%, se de Magistério Superior;
- b) 6%, da classe A para B, da B para C e da C para D; e de 10%, da D para E, se Magistério de 1º e 2º Graus;
- c) 25%, para a classe de Professor Titular do Magistério Superior;
- d) 20%, para a classe de Professor Titular do Magistério de 1º e 2º Graus.

§ 3º O vencimento e o salário dos integrantes da carreira do Magistério Superior que possuem título acrescido:

- a) de 25% para os detentores de título de Doutor ou de Livre-Docente;

b) de 15% para os detentores de grau de Mestre.

§ 4º O vencimento e o salário dos integrantes da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus que possuírem título acrescido:

a) de 15%, para os detentores de grau de Mestre;

b) de 10%, para os detentores de certificado de curso de Especialização;

c) de 5%, para os detentores de certificado de curso de Aperfeiçoamento.

§ 5º O vencimento ou salário para o docente em regime de dedicação exclusiva será fixado com o acréscimo:

*Redação anterior*

~~a) de 40% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho para o docente de ensino superior;~~

~~b) de 25% do salário básico correspondente ao regime de quarenta horas semanais de trabalho para o docente de ensino de 1º e 2º Graus.~~

a) de 50% (cinquenta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o docente do ensino superior; (Redação dada pela Lei nº 7.814, de 8.9.1989)

b) de 30% (trinta por cento) do salário básico correspondente ao regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, para o docente do ensino de 1º e 2º Graus. (Redação dada pela Lei nº 7.814, de 8.9.1989)

§ 6º O vencimento ou salário para o docente em regime de trabalho de quarenta horas será acrescido de 10% do salário básico correspondente ao regime de vinte horas semanais de trabalho.

§ 7º É vedada a percepção cumulativa dos acréscimos a que se referem os §§ 3º e 4º.

*Redação anterior*

~~Art. 32. Será concedida aos professores de ensino superior, em caráter individual e por o instituição de ensino, a gratificação de produtividade de ensino correspondente a 20% do salário básico. (Artigo revogado pela Lei nº 8.168, de 16.1.1991)~~

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo será concedida ao docente que, submetido ao regime de 40 horas semanais de trabalho, ministre no mínimo dez horas-aula e ao docente em regime de quarenta horas ou dedicação exclusiva, no mínimo quatorze horas-aula.

Art. 33. O docente de 1º e 2º Graus fará jus à gratificação prevista no art. 2º do Decreto-lei nº 1.858, de 28 de fevereiro de 1981, independentemente da forma jurídica da IFE.

Art. 34. As tabelas salariais do pessoal técnico-administrativo da IFE serão elaboradas com observância dos seguintes critérios:

I - nas malhas salariais o número de níveis e a razão entre eles serão constantes e iguais para todas as tabelas salariais;

II - haverá parcial sobreposição dos valores das tabelas salariais dos grupos das carreiras técnico-administrativas fixados no Plano Único.

§ 1º Para 1º de abril de 1987 o valor do vencimento ou salário do nível inicial do primeiro subgrupo pertencente ao Grupo Nível de Apoio, previsto no art. 18, é fixado em CZ\$3.883,00; o do Grupo Nível Médio, em CZ\$8.073,00; o do Grupo Nível Superior, em CZ\$13.150,00.

§ 2º Os vencimentos e salários dos demais níveis são determinados mediante acréscimo ao valor fixado no parágrafo anterior, à razão de 5%, até 21 níveis.

§3º Os valores de vencimentos ou salários para os grupos previstos no art. 19 são fixados dentro dos adotados para os Grupos Nível de Apoio, Nível Médio e Nível Superior.

Art. 35. Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor fará jus à gratificação adicional por tempo de correspondente a 5% do vencimento ou salário do respectivo emprego ou cargo de carreira, até o máximo de 35%

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, a apuração do tempo de serviço far-se-á a partir da data de ingresso inicial em qualquer IFE ou no Serviço Público Federal.

Art. 36. Ao servidor regido pela legislação trabalhista, a cada dez anos de efetivo exercício em uma ou mais IFE, será concedida licença especial de seis meses, assegurada a percepção da respectiva remuneração e vantagens desde que cumpridas as exigências legais pertinentes.

§ 1º O período aquisitivo do direito de licença será contado a partir da data da admissão em qualquer IFE Serviço Público Federal.

§ 2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades do serviço, o gozo de licença especial poderá ser concedido integralmente ou em duas ou três parcelas.

§ 3º A licença especial será contada em dobro, para efeito de aposentadoria, caso o servidor não a goze.

Art. 37. Atendida a conveniência da instituição, em cada dez anos de efetivo exercício, o servidor regido pela legislação trabalhista poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de dois anos.

Art. 38. Ao docente em efetivo exercício serão concedidos quarenta e cinco dias de férias anuais, que poderão ser gozados em um ou dois períodos.

Art. 39. Fica assegurado ao servidor a opção de converter em pecúnia um terço de suas férias.

Art. 40. Quando o salário mínimo profissional fixado por lei para um cargo ou emprego for maior que o vencimento ou salário percebido pelo servidor ser-lhe-á assegurada uma complementação, a fim de ser atingido o piso legal.

Art. 41. O servidor regido pela legislação trabalhista, afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho, por prazo superior a quinze dias, comprovada em inspeção médica, fará jus à complementação salarial a ser paga pela IFE, correspondente à diferença entre o valor percebido na instituição previdenciária, ou outra equivalente, e a respectiva remuneração integral.

Art. 42. Quando o servidor for mandado servir, *ex officio*, em outro ponto do território nacional, o cônjuge terá direito à remuneração pelo órgão de origem, de acordo com o disposto no Decreto nº 91.808, de 18 de outubro de 1985.

Art. 43. Os servidores já aposentados ou inativos, à data da vigência deste Plano, gozarão dos benefícios e vantagens nele previstos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, aos aposentados e inativos equiparam-se os pensionistas.

Art. 44. Será criado nas IFE um sistema de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico-administrativo constituindo-se, para tanto um programa com orçamento específico.

Art. 45. O Ministério da Educação criará o programa de aperfeiçoamento de docentes de 1º e 2º Graus, com respectivo apoio orçamentário, de forma a assegurar a oferta de adequado treinamento.

### CAPÍTULO III Da Transferência ou Movimentação

Art. 46. O servidor poderá obter transferência ou movimentação para outra IFE e cargo ou emprego igual ao

de pertença na instituição de origem.

Parágrafo único. A transferência ou movimentação dar-se-á por solicitação do servidor, dependendo da existência de vaga e da aquiescência das IFE envolvidas.

#### **CAPÍTULO IV Do Afastamento**

Art. 47. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego das carreiras de Magistério e Técnico-administrativo poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens, desde que haja jus em razão da atividade docente:

- I - para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- II - para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou de pesquisa;
- III - para comparecer a congresso ou reunião relacionados com atividades acadêmicas;
- IV - para participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

§ 1º O prazo de autorização para o afastamento previsto no item I deste artigo será regulamentado pela autoridade competente, dependendo da natureza da proposta de aperfeiçoamento, não podendo exceder, em nenhuma hipótese, o prazo de dois anos.

§ 2º O afastamento a que se refere o item II não poderá exceder a quatro anos, após o que o servidor perderá o cargo ou emprego na IFE de origem.

§ 3º A concessão do afastamento a que se refere o item I importará no compromisso de, ao seu retorno, o servidor permanecer, obrigatoriamente, na IFE, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que realizar curso de pós-graduação na IFE a que pertença.

§ 5º O afastamento será autorizado pelo dirigente máximo da IFE, observada a legislação vigente.

Art. 48. Os Professores Titulares, Adjuntos e Assistentes, bem como os integrantes das classes D, E e de Professor Titular de 1º e 2º Graus que, após sete anos de efetivo exercício no Magistério em Instituição Federal de Ensino vinculada ao Ministério da Educação, tenham permanecido, nos dois últimos anos, em regime de quarenta horas de trabalho exclusivo, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

Parágrafo único. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional e far-se-á de acordo com normas complementares a serem estabelecidas.

Art. 49. O afastamento para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente será considerado como atividade acadêmica.

#### **CAPÍTULO V Da Dispensa**

Art. 50. A dispensa dos servidores será a pedido ou com justa causa, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º Quanto aos docentes integrantes das carreiras do Magistério, observado o disposto neste artigo, a dispensa somente poderá ocorrer se aprovada pela maioria dos docentes em efetivo exercício no respectivo departamento de ensino, preservados os direitos de defesa e recursos.

§ 2º A dispensa do servidor técnico-administrativo dar-se-á por proposta da chefia imediata, assegurados os direitos de defesa e recursos.

## TÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. A transposição e transformação para o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos dos cargos e empregos permanentes pertencentes às IFE, far-se-á segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

1º Os cargos e empregos permanentes integrantes das carreiras de magistério, serão transpostos para o Plano Único em cargos e empregos de denominação idêntica às existentes.

2º A transposição e a transformação para o Plano Único dos cargos e empregos permanentes integrantes dos grupos técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios:

a) os cargos e empregos existentes, com denominações idênticas da mesma natureza, serão transpostos para o Plano Único em cargos e empregos de idêntica denominação e atribuições;

b) os cargos e empregos existentes, com denominações diferentes e atribuições da mesma natureza, serão identificados e transformados em cargos ou empregos de única denominação;

c) os cargos e empregos, cujas atribuições estejam contidas em cargos representativos de profissões identificadas, serão transformados em cargos ou empregos de atribuições mais abrangentes;

d) os cargos e empregos com denominações idênticas e atribuições diferentes serão identificados e transformados em cargos ou empregos de idênticas atribuições;

e) os atuais cargos e empregos, que abrangem mais de uma categoria profissional deverão ser transformados desdobrando-se em cargos ou empregos identificados com as atribuições.

*Redação anterior*

~~Art. 52. As IFE terão o prazo de cento e vinte dias, a contar da implementação do Plano Único, para abrir concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas decorrentes da rescisão de contrato de professores temporários.~~

Art. 52. Os professores contratados até 1º de abril de 1987, na forma do art. 15 do Decreto nº 85.712, de 1º de fevereiro de 1981, serão classificados na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, nos termos do art. 54 deste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 94.916, de 18.9.1987)

*Redação anterior*

~~Parágrafo único. A classificação de que trata este artigo dependerá de habilitação em concurso seletivo específico, devendo ocorrer em classe e nível idênticos à classe e nível da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, cujo salário, em 31 de março de 1987, correspondia ao do servidor alcançado por este artigo. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 94.916, de 18.9.1987) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 95.683, de 28.1.1988)~~

Art. 53. O docente integrante da carreira do Magistério Superior será enquadrado na carreira do Magistério Superior estabelecida no Plano Único, em classe e nível correspondentes aos que já ocupava em 1º de abril de 1987, para continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 54. O docente integrante da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus será enquadrado na carreira do Magistério de 1º e 2º Graus estabelecida no Plano Único, em classe e nível iguais ou superiores aos que já ocupava na vigência da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direitos e observado, ainda, o regime de trabalho.

Art. 55. Para fins de enquadramento, será constituída, em cada IFE, uma Comissão representativa da Administração Superior e das respectivas associações de servidores, presidida pelo dirigente do órgão de pessoal da IFE.

Art. 56. O enquadramento dos servidores técnico-administrativos obedecerá, ainda, aos seguintes critérios:

I - enquadramento no cargo ou emprego, feito exclusivamente com base na descrição das atividades permanentemente exercidas pelo servidor, observadas as habilitações legais, quando for o caso;

II - cômputo do tempo de serviço, para efeito de hierarquização.

Parágrafo único. As frações de tempo de serviço não utilizadas na hierarquização serão consideradas cumprimento parcial dos interstícios de progressões, a serem definidas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 57. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, até cento e oitenta dias após a publicação dos resultados.

Art. 58. Fica extinto o regime de quarenta horas semanais para os docentes das instituições de ensino sob observado o disposto no § 2º do art. 14 deste Plano.

§ 1º Os professores que se encontrarem, na data de vigência deste Plano, no regime de trabalho a que se refere este artigo poderão permanecer nesse regime.

§ 2º O regime de trabalho a que se refere este artigo será automaticamente suprimido quando ocorrer o afastamento, por qualquer motivo, do docente que nele tiver permanecido.

Art. 59. O servidor técnico-administrativo admitido até 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente de IFE e remunerado com recursos de Pessoal, será enquadrado no emprego correspondente mediante habilitação em processo seletivo interno.

Redação anterior

~~Parágrafo único. O servidor admitido após 1º de abril de 1986, não integrante da Tabela Permanente de IFE e remunerado com recursos de Pessoal, será incluído no Plano Único de habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos. (Parágrafo revoga Decreto nº 95.683, de 28.1.1989)~~

Art. 60. O servidor contratado pela IFE para o desempenho de atividades de caráter permanente e remunerado com recursos de Pessoal, de que trata o Decreto-lei nº 2.280, de 16 de dezembro de 1985, cuja situação se encontra pendente de decisão, reconhecido o direito pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, qualquer tempo poderá ser enquadrado.

Art. 61. Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 2.280, de 1985, ao servidor contratado pela IFE antes da entrada em vigor do referido decreto-lei para o desempenho de atividades de caráter permanente e remunerado com recursos de Pessoal e que, em razão de habilitação em concurso público, passou a integrar em 1986 a Tabela Permanente do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1974.

Art. 62. Deverá ser apresentada declaração de acumulação de cargos e empregos, por ocasião do enquadramento no Plano Único, da admissão em emprego na IFE, e da mudança de regime de trabalho.

Art. 63. Observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, poderão ser concedidas aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano as vantagens e indenizações de que tratam a Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, os itens IV, VII, X, XI e XX do Anexo II, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, o art. 1º do Decreto-lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, e os arts. 7º e seguintes do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986.

Art. 64. O Ministro de Estado da Educação, cumpridas as disposições em vigor e as diretrizes da política de pessoal da União, expedirá normas complementares à execução do disposto neste Plano, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 65. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação do Plano Único vigorarão a partir de 1º de abril de 1987.

Art. 66. O Ministro de Estado da Educação submeterá ao Presidente da República, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Plano, proposta de reestruturação, extinção, criação e reclassificação das instituições de ensino sob observada a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1974, consideradas as instituições isoladamente.

Art. 67. Os concursos públicos, destinados a recrutar servidores para ingresso no Plano Único, serão organizados pela IFE, que poderá admitir candidatos habilitados em concursos públicos promovidos por outras entidades públicas federais.

Art. 68. Somente serão deferidas vantagens aos servidores alcançados pelo disposto neste Plano, mediante autorização expressamente prevista na legislação vigente.

# **ANEXO 14**



## PORTARIA MEC 7/2006

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JUNHO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 295, de 28 de maio de 2005, publicada no DOU de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º - A progressão funcional para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, pertencente ao Plano Único de Classificação e Remuneração de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.365, de 16 de abril de 1967, na forma estabelecida na **Medida Provisória nº 295, de 28 de maio de 2005** para a Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior, aplica-se à para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente as seguintes condições:

- I - estar há dois anos, no mínimo, no último nível da Classe de Professor Adjunto;
- II - possuir Título de Doutor ou Livre-Docência;
- III - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico;

Art. 2º - A avaliação de desempenho acadêmico será realizada por banca examinadora constituída exclusivamente para este fim, no âmbito de cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES).

§ 1º - O Conselho Superior de IFES instituirá banca examinadora, definindo suas atribuições e forma de funcionamento, bem como os parâmetros específicos para avaliação de desempenho acadêmico referidos nesta Portaria.

§ 2º - A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores das IFES ou não, de professores, ou pesquisadores de outras categorias, desde que possuam o título de Doutor.

§ 3º - A banca examinadora será composta por, no mínimo, três membros, podendo a IFES constituir mais de uma banca examinadora, se necessário.

Art. 3º - O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente, constituída conforme o art. 5º da Portaria/MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

Art. 4º - A avaliação refere-se aos itens (I) do art. 1º, levando em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 4º da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integração curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da IFES;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica (artigos, livros e culturais, fundamentada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos), avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas de conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes de cada instituição;

IV - de extensão, compreendendo a extensão de estudos aprovados pelas instituições e empresas setoriais da instituição;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, ensino e orientação no IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e outros, relacionados à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em comissões delegadas, no IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e outros, relacionados à área de atuação do docente, na condição de autoridade local, bem como de representação nacional;

VII - outras atividades não incluídas no plano de implementação educacional do curso e programas aprovados pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras reservadas à instituição pelas quais a docência não recebe remuneração adicional específica;

Art. 1º. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá demonstrar, em seu currículo, a realização das atividades constantes nos níveis I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes do cargo de direção e assessoramento, que nessa espécie serão dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 2º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual das atividades e funções, assinado pelo responsável.

Parágrafo único. O relatório individual das atividades deverá especificar aquelas decorrentes da parte da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível 4.

Art. 3º. A progressão de um nível para outro imediatamente superior dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após e cumulativamente pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Portaria.

Art. 4º. A Instituição Federal de Ensino terá a prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Portaria para implementação destas alterações.

Art. 5º. Os efeitos decorrentes da progressão para a classe de nível não alcançada reverterão a 01 de maio de 2006 para os docentes que naquela data já atendiam aos requisitos previstos no art. 1º, I e II.

Art. 6º. O MINISTÉRIO DA DEFESA e os comandos militares a ele vinculados ficam autorizados a regulamentar a avaliação de desempenho prevista no inciso II do art. 1º, considerando as particularidades dos estabelecimentos de ensino das Forças Armadas, observando, para tanto, os critérios gerais estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MADRUGA

D.O.U., 30/06/2006 - Seção 1

# **ANEXO 15**



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária - FAV

**REGULAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE Nº 013/89 (NORMAS e CRITÉRIOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS DOCENTES) PARA APLICAÇÃO NA FACULDADE DE AGRONOMIA E MEDICINA VETERINÁRIA - FAV.**

**1) APLICAÇÃO DESTAS NORMAS:**

Estas normas constituem a regulamentação do Art. 2º e do Art. 3º da Resolução CEPE 013/89. Os critérios e requisitos estabelecidos nestas normas serão empregados pela Comissão de Avaliação para o julgamento de propostas de qualificação de candidatos à admissão, mudança de nível, mudança de classe e reclassificação no Corpo Docente da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da UnB.

**2) SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

O julgamento dos candidatos referidos na seção anterior será baseado nos resultados da avaliação:

- Quantitativa, conforme estabelecido na Seção 3, condição mínima necessária para que seja efetuada a avaliação seguinte; e
- Qualitativa, conforme estabelecido na Seção 4. Uma avaliação qualitativa não satisfatória levará ao indeferimento do requerimento de progressão.

Nos casos de progressão funcional decorrentes da obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, o candidato receberá a pontuação global do nível 1 da classe Assistente ou do nível 1 da classe Adjunto, respectivamente.

A sistemática de avaliação e encaminhamento são apresentados no Anexo A.

**3) AVALIAÇÃO QUANTITATIVA - REQUISITOS MÍNIMOS:**

Os requisitos quantitativos de competência, decorrem de pontos atribuídos a: Formação, Experiência e Realizações.

**FORMAÇÃO:**

Títulos Acadêmicos, Cursos de Extensão Universitária, de Aperfeiçoamento e Outros.

## EXPERIÊNCIA:

Número de anos efetivamente dedicados ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração em Instituições de Ensino Superior ou congêneres.

## REALIZAÇÕES

Trabalhos completos, ainda que em co-autoria, apresentados oralmente ou por escrito.

Os pontos relativos a estes três itens, são atribuídos de acordo com o Anexo B, tomando como base as informações contidas no curriculum vitae e na documentação comprobatória apresentados.

### 3.1) Requisitos Quantitativos (Mínimos) de Competência

Para aplicação destas normas são fixados os seguintes requisitos mínimos (Tabela 1):

| CLASSE     | NÍVEL | MÍNIMO EM FORMAÇÃO | MÍNIMO EM EXPERIÊNCIA | MÍNIMO EM REALIZAÇÕES | PONTUAÇÃO GLOBAL EXIGIDA |
|------------|-------|--------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| ADJUNTO    | 4     | 20                 | 06                    | 12                    | 55                       |
|            | 3     | 20                 | 06                    | 10                    | 47                       |
|            | 2     | 20                 | 06                    | 08                    | 41                       |
|            | 1     | 20                 | 06                    | 06                    | 36                       |
| ASSISTENTE | 4     | 15                 | 03                    | 04                    | 30                       |
|            | 3     | 15                 | 03                    | 03                    | 24                       |
|            | 2     | 15                 | 03                    | 02                    | 21                       |
|            | 1     | 15                 | 03                    | 01                    | 19                       |
| AUXILIAR   | 4     | 10                 | 01                    | 00                    | 15                       |
|            | 3     | 10                 | 01                    | 00                    | 13                       |
|            | 2     | 10                 | 01                    | 00                    | 12                       |
|            | 1     | 10                 | 01                    | 00                    | 11                       |

Tabela 1 - Requisitos mínimos para Avaliação Quantitativa

#### 3.1.1) CASO EXCEPCIONAL: Docente que não possui o mínimo de pontos em Formação, por carecer da titulação necessária

Excepcionalmente, segundo estabelecido pelo Art. 3º da Resolução CEPE 013/89 e a critério do Conselho da Faculdade, à vista de justificativa, a exigência do número mínimo de pontos em Formação poderá ser dispensada. Esta dispensa será concedida, desde que o candidato exceda, de forma significativa, o mínimo número de pontos e preencha em Experiência e Realizações, apresente o mínimo global de pontos e preencha os requisitos qualitativos de cada categoria.

#### 4) AVALIAÇÃO QUALITATIVA - REQUISITOS:

##### 4.1) Professor Adjunto

- O candidato deve ser portador do título de Doutor ou possuir conhecimento equivalente ao de Doutor e deve ter experiência em ensino universitário, em pesquisa e desenvolvimento e em atividades correlatas em uma área de conhecimento da FAV.
- Deve ser capaz de colaborar eficazmente no planejamento, na elaboração, na coordenação, no controle e na avaliação de programas de ensino e de projetos de pesquisa.
- Deve ter participado ou ser capaz de participar diretamente nas atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de projetos de pesquisa, da orientação de teses de doutorado e mestrado e de trabalhos de graduação.
- Deve ter promovido e ser capaz de promover a aplicação e a disseminação dos conhecimentos de seu campo.

##### 4.2) Professor Assistente

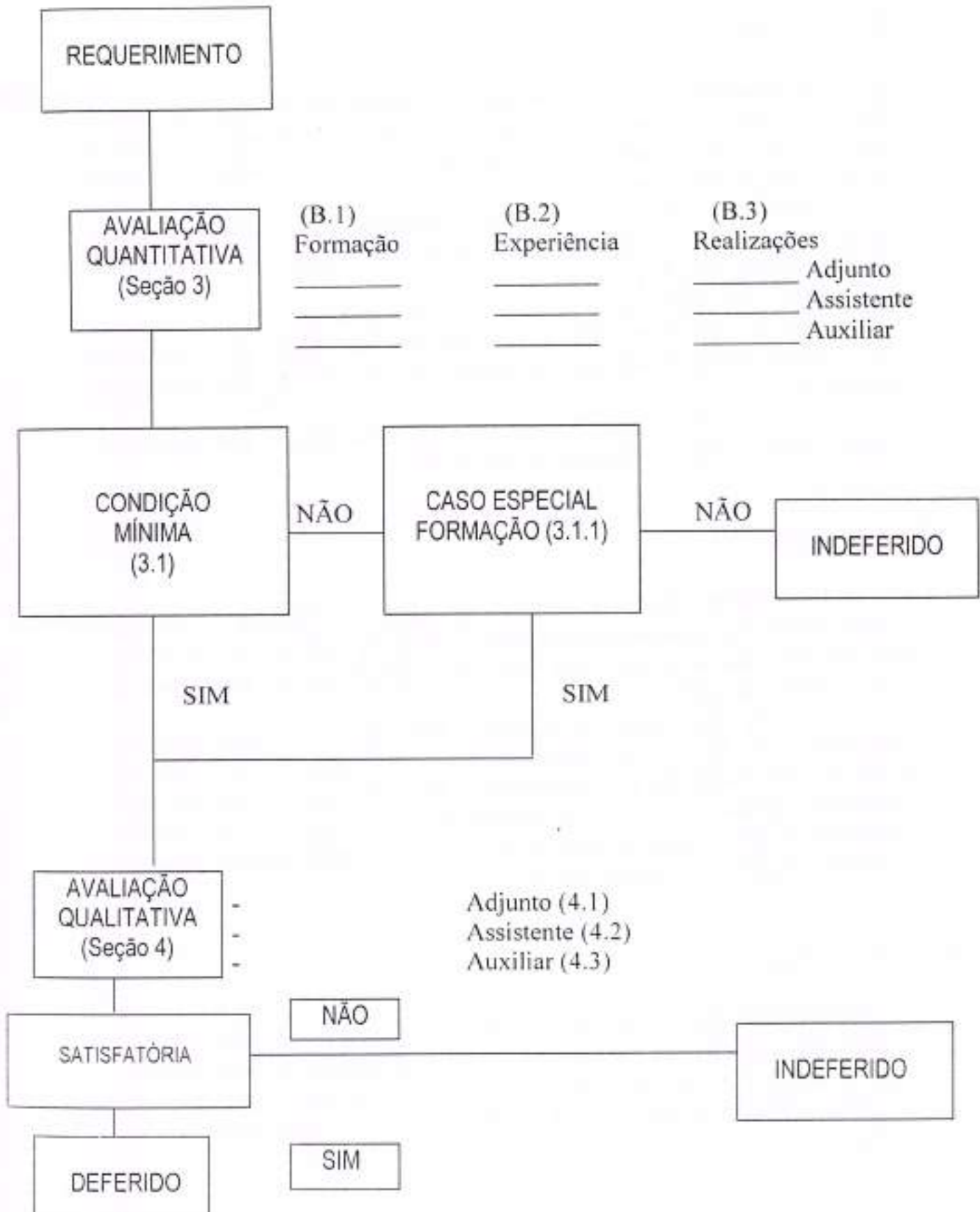
- O candidato deve ser portador do título de Mestre ou possuir conhecimento equivalente ao de Mestre e deve ter experiência em ensino universitário, em pesquisa e em atividades correlatas em uma área de conhecimento da FAV.
- Deve ter participado diretamente em atividades de ensino de graduação e de projetos de pesquisa, deve ser capaz de participar em atividades de ensino de pós-graduação e de orientação de trabalhos de graduação, assim como, na qualidade de orientado, de desenvolver atividades de pós-graduação que conduzam ao seu aperfeiçoamento e lhe permitam ascender na carreira docente.

##### 4.3) Professor Auxiliar

- O candidato deve possuir diploma de curso de graduação plena e deve ser capaz de participar de atividades docentes auxiliares e, sob orientação, de atividades de pós-graduação que conduzam ao seu aperfeiçoamento.
- Deve possuir qualidades que evidenciem sua vocação pela carreira docente.

## ANEXO A

### 1 - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO



## 2 - ORIENTAÇÃO À COMISSÃO

Consultar a Resolução do CEPE 013/89.

- O parecer conclusivo da Comissão deverá ser composto de duas partes: Relatório ao CF/FAV e Parecer à CCD/CEPE.

### 2.1 - RELATÓRIO AO CF/FAV

- Seguir as normas contidas na Regulamentação da Resolução do CEPE 013/89 para a FAV com as seguintes observações:
- Sobre Avaliação Quantitativa
  - Para a Avaliação Quantitativa será atribuída ao interessado a pontuação mínima correspondente ao nível docente atual. A avaliação levará em conta as atividades realizadas até a data da solicitação, observado o interstício mínimo de dois anos a partir da última promoção.
  - No caso do interessado ocupar uma classe docente sem a titulação exigida e, posteriormente, vier a obtê-la, o trabalho de tese passará a ser considerado como realização.
- Sobre a Avaliação Qualitativa
  - Nos casos da observação no item B.1.2, considerar-se-á como satisfeitos os requisitos qualitativos correspondente à classe em questão. Caberá, no entanto, à Comissão verificar se o desempenho do interessado corresponde ao perfil esperado estabelecido nas normas, e fazer recomendações necessárias.

### 2.2 - PARECER À CCD/CEPE

- Responder, item por item, o estabelecido no Art. 2º da Resolução do CEPE 013/89, com parecer conclusivo.
- Com referência ao item a. Desempenho Didático, fica a cargo da Comissão a escolha do procedimento que garanta a participação do corpo discente.

## 3 - ORIENTAÇÃO AO INTERESSADO

3.1 - Redigir o Curriculum Vitae em blocos, evidenciando as atividades em formação, experiência e realizações.

3.2 - Anexar documentos comprobatórios e cópias dos trabalhos realizados.

## ANEXO B : AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

### 1 - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS RELATIVOS À FORMAÇÃO

- 1.1 - Até 20 pontos para o título de Doutor ou Livre Docente;
- 1.2 - Até 15 pontos para o título de Mestre;
- 1.3 - Até 12 pontos para o título de Especialista
- 1.4 - Até 10 pontos para o título de graduação plena em Curso Superior;
- 1.5 - Até 2 pontos ao conjunto de outros títulos;
- 1.6 - Até 1,5 ponto para o conjunto de cursos de extensão universitária ou equivalentes, que compreenda matérias de nível de pós-graduação não incluídos nos programas de Mestrado ou Doutorado apresentados pelo candidato, que tenham duração global mínima de 320 horas de atividades e que tenham sido frequentados pelo candidato com aproveitamento comprovado;
- 1.7 - Até 1,0 ponto para o conjunto de cursos nas condições em 1.5, salvo no que concerne à duração global, que deverá, no mínimo, ser superior a 180 horas;
- 1.8 - Considerações nas atribuições de pontos em Formação:
  - 1. Ao atribuir pontos para a avaliação da Formação do Candidato, a Comissão de Avaliação deverá levar em conta:
    - a) A coerência entre os campos de conhecimento em que foram obtidos os títulos referidos em 1.1 até 1.7 e o campo para o qual a competência do candidato está sendo julgada;
    - b) A qualidade da Instituição que expediu o Título; e
    - c) O aproveitamento do candidato no curso que conduziu ao Título.
  - 2. Somente serão levados em conta os Títulos expedidos por cursos reconhecidos oficialmente ou considerados reconhecíveis pela Comissão de Avaliação.
  - 3. Os pontos referidos em 1.1 até 1.4 não são acumuláveis, prevalecendo sempre o Título de maior valor considerado pela Comissão de Avaliação, até o limite fixado para cada caso.

### 2 - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA

- 2.1 - a) Até 1,0 ponto, por ano, a experiência efetiva, predominante em pesquisa e desenvolvimento;
- b) Até 1,0 ponto, por ano, a experiência adquirida ao lecionar, pela primeira vez por ano, matéria de teoria ou de laboratório, oficialmente aprovada pela Universidade ou por Instituições congêneres, com duração semestral ou equivalente;

c) Até 0,75 ponto, por ano, a experiência adquirida ao lecionar, após a primeira vez, matéria de teoria ou de laboratório, oficialmente aprovada pela Universidade ou por Instituições congêneres, com duração semestral ou equivalente, tendo-se como base uma disciplina de quatro créditos;

2.2 - Até 2,0 pontos, por ano, durante os primeiros quatro anos e até 1,0 ponto, por ano, em anos subsequentes, o exercício de funções administrativas acadêmicas de relevo, tais como: Reitores, Vice-reitores, Decanos, Diretores, ou funções equivalentes em outras instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento.

2.3 - Até 1,0 ponto, por ano, durante os primeiros quatro anos e até 0,5 ponto, por ano, em anos subsequentes, o exercício de funções administrativas, tais como as de Vice-Diretores, Coordenadores de Curso, Coordenadores de Projetos ou Convênios, ou funções equivalentes em outras instituições de ensino, pesquisa ou desenvolvimento.

2.4 - Até 0,2 ponto, por Colegiado, a participação em Colegiados acadêmicos de caráter permanente ou não, da UnB ou de outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento.

2.5 - Considerações na atribuição de pontos em Experiência:

1. Ao atribuir pontos para a avaliação da Experiência do candidato, a Comissão de Avaliação deverá levar em conta:

a) A coerência entre os campos de conhecimento em que foram adquiridas as experiências no ensino, na pesquisa e no desenvolvimento e o campo para o qual a competência do candidato está sendo julgada;

b) A qualidade da instituição em que o candidato adquiriu experiência no ensino, ou na pesquisa e desenvolvimento; e

c) A forma de participação no Colegiado, como presidente, relator ou simples membro.

2. Não são acumuláveis os pontos decorrentes das atividades relacionadas em 2.2 e as atividades em 2.3, quando exercidas simultaneamente.

3. Não são computáveis os pontos decorrentes das atividades referidas em 2.4 quando exercidas ex-officio, como consequência das funções administrativas referidas em 2.2 e 2.3.

4. Por experiência de valor excepcional, devidamente justificado pelo candidato, a Comissão de Avaliação poderá atribuir pontos acima dos máximos fixados em 2.1 a 2.4.

### 3 - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS RELATIVOS ÀS REALIZAÇÕES

#### 3.1 - Livros

Até 3,0 pontos por livro publicado;

#### 3.2 - Monografias

Até 2,0 pontos por monografia relevante ou por capítulo de livro publicado e que apresente editor;

#### 3.3 - Apostilas

Até 2,0 pontos por apostila que cubra o programa complemento de uma disciplina;

#### 3.4 - Publicações Internas e Relatórios Técnicos

Até 1,0 ponto por publicação interna ou por relatório técnico de relevância;

#### 3.5 - Artigos

- a. Até 2,0 pontos por artigo aprovado por revisor técnico-científico e publicado em revista de ampla circulação e de reconhecida qualidade técnico-científica.
- b. Até 1,0 pontos por artigo completo, aprovado por revisor técnico-científico e publicado em revista de circulação restrita;
- c. Até 0,5 ponto por artigo publicado em revista que não exija aprovação de revisor técnico-científico.

#### 3.6 - Traduções

- a. Até 1,0 ponto por tradução publicada de livro;
- b. Até 0,5 ponto por tradução publicada de monografia, de capítulo de livro ou de artigo.

#### 3.7 - Patentes

Até 4,0 pontos por patente relevante registrada.

#### 3.8 - Projetos

Até 2,0 pontos por Projeto aprovado ou em desenvolvimento

#### 3.9 - Produtos e Processos

Até 2,0 pontos por trabalho de importância, resultante de projeto de pesquisa ou de trabalho, como uma tecnologia, a implantação de um novo método de ensino, de um laboratório, do projeto e construção de uma máquina, equipamento etc.

### 3.10 - Reuniões Técnicas ou Científicas

- a. Até 1,0 ponto por trabalho aprovado por um ou mais revisores, apresentado em Reunião Técnica ou Científica, de caráter internacional, ao qual será adicionado até mais 1,0 ponto, caso o trabalho venha a ser publicado, na íntegra, nos respectivos anais;
- b. Até 1,0 ponto por trabalho aprovado por um ou mais revisores, apresentado em Reunião Técnica ou Científica, de âmbito restrito, publicado na íntegra, nos respectivos anais;
- c. Até 0,5 ponto por trabalho apresentado em Reuniões Técnicas ou Científicas que não satisfaça às condições anteriores no que diz respeito ao(s) revisor(es) ou à publicação.

### 3.11 - Orientação

- a. Até 1,0 ponto por Tese de Doutorado ou por Tese ou Dissertação de Mestrado, aprovada, orientada pelo candidato;
- b. Até 0,2 ponto por Trabalho de Graduação aprovado ou por Trabalho de Iniciação Científica completado, orientado pelo candidato.

### 3.12 - Pareceres Técnicos

Até 1,0 ponto por laudo ou por parecer técnico de relevância;

### 3.13 - Revisão Técnico-Científica

- a. Até 1,0 ponto por participação no corpo de revisores técnico-científicos de revista com Corpo Editorial;
- b. Até 0,2 ponto por participação no corpo de revisores técnico-científicos de Reunião Técnica ou Científica;

### 3.14 - Consultoria

Até 0,3 ponto, por ano, por participação no corpo de consultores de órgãos nacionais ou internacionais de estudo, incentivo ou apoio ao ensino superior e à pesquisa;

### 3.15 - Bancas

Até 0,5 ponto por participação em bancas de concursos públicos ou de defesa de tese e Dissertação de Mestrado.

### 3.16 - Atividades de Extensão

Até 0,75 ponto por atividade de extensão formalmente aprovada pelo Decanato de Extensão, tais como Coordenação e/ou participação em projetos que visem o aumento da eficiência produtiva dos agentes do setor agrícola e a melhoria da qualidade de vida do trabalhador rural.

Até 0,5 ponto por atividade de assessoria ou consultoria em trabalhos ou em projetos de iniciativa pública ou privada, as quais devem ser previamente avalizadas pela FAV.

Até 0,5 ponto por atividade de assessoria ou consultoria técnica em Programas e Projetos de Organizações Não - Governamentais sem fins lucrativos, cujo caráter seja educacional, tecnológico ou científico.

### 3.17 - Atividades de Representação

Até 0,5 ponto por participação na direção de Entidades de Classe, Conselhos de Regulamentação Profissional e de Organizações Não - Governamentais sem fins lucrativos.

### 3.18 - Outras Realizações

Até 1,0 ponto por qualquer outra realização relevante apresentada pelo candidato, não mencionada nos itens anteriores;

### 3.19 - Considerações na atribuição de pontos em Realizações

1. Ao atribuir pontos para a avaliação das Realizações, a Comissão de Avaliação deverá levar em conta:
  - a. A coerência entre os campos de conhecimento abrangidos pelos trabalhos referidos em 3.1 até 3.16 e o campo para o qual a competência do candidato está sendo julgada;
  - b. O número de autores e a contribuição efetiva do candidato nos trabalhos apresentados;
  - c. O nível dos trabalhos apresentados;
  - d. No caso de Realizações de valor excepcional, devidamente justificadas pelo candidato, poderá a Comissão de Avaliação atribuir número de pontos acima dos máximos fixados em 3.

# ANEXO 16

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
N.º 013/89

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 121ª reunião, realizada em 06.11.89, e no uso das competências conferidos pelo Regimento Geral da UnB,

RESOLVE:

Art. 1º - A progressão funcional de docentes de que trata o Art. 16 do Decreto n.º 94.664, de 23/7/87 se dará de conformidade com esta Resolução, tendo por base o que estabelecem os Artigos 11 e 13 da Portaria n.º 475, de 26/08/87, do Ministério da Educação.

Art. 2º - A progressão funcional dos docentes de um nível para outro imediatamente superior da mesma classe será feita após o cumprimento, pelo docente, do interstício de dois anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de quatro anos para docentes em atividades em órgãos públicos.

§ 1º - A avaliação de desempenho será feita por uma comissão de três (3) Professores de nível igual ou superior ao pretendido pelo docente, nomeada pelo Diretor da Unidade, cujo relatório conclusivo deverá ser homologado pelo Conselho Departamental respectivo.

§ 2º - A avaliação deverá incidir sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo ou emprego de Magistério, devendo levar em conta a assiduidade, a responsabilidade e a qualidade do trabalho do docente e considerados os seguintes elementos, dentre outros que poderão ser incluídos pelo Conselho Departamental da Unidade, em função da especificidade das áreas vinculadas à Unidade:

a) desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;

c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;

d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto-sensu;

e) produção científica, técnica ou artística;

f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;

g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;

h) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

§ 3º - O parecer da comissão, após a sua homologação, deverá ser encaminhado a CPPD para apreciação e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 3º - A progressão funcional de uma para outra classe, exceto a de Professor Titular, far-se-á sem interstício, por titulação, ou mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente que não obtiver a titulação necessária mas que esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe ou com interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

§ 1º - A progressão por titulação, será feita mediante apresentação à CPPD, do documento comprobatório do título de Mestre ou Doutor, para apreciação e encaminhamento ao órgão competente da UnB para as providências necessárias.

§ 2º - A progressão de docentes não portadores do título respectivo será processada a partir dos seguintes procedimentos:

I - a avaliação será autorizada pelo Conselho Departamental da

Unidade a que pertence o docente, à vista de justificativa, apresentada pelo docente, quanto a não obtenção da titulação, a qual deverá ser apreciada dentro de um contexto em que ela sozinha não deva ter um caráter eliminatório a ponto de impedir que o mérito do docente seja analisado, a menos que os argumentos apresentados não sejam procedentes.

II - autorizada a avaliação, será nomeada pelo Diretor da Unidade, após aprovação pelo Conselho Departamental respectivo, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO constituída da seguinte forma:

a) um relator, membro do Conselho Departamental não pertencente ao Departamento do interessado, que presidirá a Comissão;

b) um docente de classe superior à do requerente, indicado pelo Departamento;

c) um docente externo ou da UnB, que não do próprio Departamento, de classe superior a do requerente, indicado pelo Conselho Departamental da Unidade.

III - para auxiliar o parecer da Comissão de Avaliação o Conselho Departamental da Unidade deverá providenciar no mínimo três pareceres de especialistas externos à UnB, escolhido dentre os cinco nomes indicados pelo Departamento, de classe superior (com o título) e na área de atuação do avaliado;

IV - a documentação que deverá compor o processo de progressão funcional, de que trata este artigo, será a seguinte:

a) solicitação do interessado;

b) justificativa - não obtenção da titulação

c) Memorial descritivo acompanhado de Curriculum Vitae, elaborado conforme o inciso V deste parágrafo;

d) indicação nominal, pelo Departamento, de cinco especialistas da área de formação e de classe superior (com o título) à do avaliado de preferência com experiência na área acadêmica, com nome e endereço do órgão a que estão vinculados;

e) indicação nominal, pelo Departamento, de um docente de classe superior a do avaliado.

V - a avaliação terá por base memorial descritivo das atividades, a comandado de Curriculum Vitae comprovado, contendo a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico, devendo estar presentes os seguintes elementos, entre outros julgados importantes pelo docente ou que venham a ser incluídos pelo Conselho Departamental da Unidade, em função de especificidade das áreas relativas à Unidade:

a) desempenho didático;

b) orientação de dissertações e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estagiários ou bolsistas de iniciação científica;

c) participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para o magistério;

d) cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto-sensu;

e) produção científica, técnica ou artística

f) atividade de extensão à comunidade dos resultados da pesquisa, de cursos e de serviços;

g) participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

VI - o parecer conclusivo da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO será encaminhado ao CEPE para homologação, via CPPD.

Art. 4º - As decisões nas diversas instâncias não estarão sujeitas a recurso, a não ser em caso de irregularidade, a critério do CEPE.

Art. 5º A avaliação de desempenho poderá ser solicitada pelo docente em qualquer época, obedecidos os interstícios previstos nos Arts. 2º e

3º, inclusive para aqueles que não obtiverem parecer favorável na avaliação docente anterior.

Art. 6º Fica revogada, em consequência, a Resolução CEPE 002/88, de 20 de abril de 1988.

Brasília, 09 de novembro de 1989.

JOÃO CLÁUDIO TODOROV  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

c/c.: GRE-VRT-DECANOS-INSTITUTOS/FACULDADES-  
DEPARTAMENTOS-SOC-DRH-CPPD-ACS-SCA.

# ANEXO 17

## 1 - Identificação

|        |                                  |                                                                                                                 |
|--------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código | Início de Validade (período/ano) | Modalidade                                                                                                      |
|        |                                  | <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Módulo Livre<br><input type="checkbox"/> Optativa |

|                                           |
|-------------------------------------------|
| Nome Completo (75 Caracteres)             |
| D E F E S A S A N I T Á R I A A N I M A L |
|                                           |
|                                           |

|                                |
|--------------------------------|
| Nome Abreviado (30 Caracteres) |
| D E F S A N                    |
|                                |

|                                  |
|----------------------------------|
| Órgão Responsável (Código/ Nome) |
| F A V                            |
|                                  |

|                   |                   |                   |                  |                                                           |                                                           |                                                           |
|-------------------|-------------------|-------------------|------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Créditos Teóricos | Créditos Práticos | Créditos Estensão | Créditos Estudos | Restrita                                                  | Exercício Domiciliar                                      | Horário Livre                                             |
| 0 4               |                   |                   | 0 4              | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |

## Pré-Requisito

| Responsável | Código | Nome                | Conector E / OU |
|-------------|--------|---------------------|-----------------|
|             |        | DOENÇAS INFECCIOSAS |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |
|             |        |                     |                 |

## Co-Requisito

| Responsável | Código | Nome |
|-------------|--------|------|
|             |        |      |
|             |        |      |

VIDE, NO VERSO, INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E CURRÍCULOS ONDE SERÁ INSERIDA.

**2 Justificativa da criação :** (Informar para qual(is) curso(s) a disciplina deverá(ao) ser(em) incluída(s).

A disciplina será obrigatória para o curso de Medicina Veterinária. A sua inclusão na grade curricular justifica-se pela necessidade de preparar os alunos da graduação para serem agentes de políticas públicas de saúde animal e entenderem a função destas na promoção da biossegurança e competitividade da pecuária Brasileira. É uma disciplina que integra conhecimentos técnicos específicos sobre doenças animais num contexto mais amplo, considerando as dimensões políticas, sociais e econômicas, das políticas de saúde. Pretende-se que os alunos sejam capazes de integrar estes conhecimentos com vista a propor soluções para problemas complexos e que desenvolvam sentido crítico para entender e avaliar programas de saúde animal. A proximidade e colaboração sistemática com os órgãos de planejamento central da saúde animal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facilita o acesso dos alunos às discussões estratégicas e ao conhecimento da realidade do trabalho em defesa sanitária, aproveitando assim a localização estratégica da UnB.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

**3 - Parecer do Conselho de Curso de Graduação**

A CCCG \_\_\_\_\_ Reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Deferir a criação da disciplina ☐ Indeferir a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

**4 - Homologação**

A CEG em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Homologar a criação da disciplina ☐ Não homologar a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

**5 - Instruções de preenchimento**

- Código e Início de validade:** serão preenchidos pela SAA.
- Modalidade:** Identificar a modalidade da disciplina.
- Nome completo:** preencher com o máximo de 70 (setenta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- Nome abreviado:** preencher com o máximo de 30 (trinta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- Órgão responsável:** preencher com o código e nome completo da unidade acadêmica responsável.

- f) **Créditos:** preencher de acordo com a distribuição em teóricos, práticos, extensão e de estudos.
- g) **Restrita:** identificar se a disciplina é ou não restrita aos alunos que a tiverem no currículo.
- h) **Exercício Domiciliar:** identificar se a disciplina permite ou não Exercício Domiciliar.
- i) **Horário livre:** identificar se a disciplina possui ou não horário livre.
- j) **Pré-Requisito / Pré-Requisito Alternativo:** preencher este bloco com a(s) disciplina(s) que deverá(ão) ser cursada(s) antes da disciplina.
- k) **Conector:** (Indicar E em caso de pré-requisito) (Indicar OU em caso de pré-requisito alternativo)
- l) **Co-Requisito:** preencher este bloco com a disciplina que deverá ser cursada(s) concomitantemente com a disciplina que está sendo criada.
- m) **Currículo:** Informar na justificativa para criação da disciplina para qual(is) curso(s) deverá(ão) ser(em) incluída(s), indicando habilitação, modalidade, validade do currículo, área e se seletiva, indicar a cadeia onde será inserida.



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

INDEXAÇÃO (Uso da DAA)

### 1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

Defesa Sanitária Animal

VIGÊNCIA

DE \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

### 2. Ementa

Ao final da disciplina, o aluno deverá entender os princípios e métodos aplicados em defesa sanitária animal, tanto em programas nacionais como na formulação de medidas sanitárias de impacto no comércio internacional. Serão utilizados estudos de caso de enfermidades de alto impacto econômico e/ou zoonótico, discutidas políticas públicas de sanidade animal e apresentadas temas de grande relevo e atualidade, com enfoque metodológico. Pretende-se que o aluno entenda a necessidade de implantação e os métodos de planejamento de programas que visam promover a saúde das populações animais e a saúde comunitária. Durante todo o curso, o aluno deverá ser estimulado a integrar conhecimentos de várias disciplinas com a finalidade de resolver problemas complexos, sem separar o conhecimento técnico dos fatores sócio-econômicos e ambientais.

### 3. Referências Bibliográficas

Autor

Obra

Local Nº Edição

Autor

Editor Ano

Obra

Local Nº Edição

Autor

Editor Ano

Obra

Local Nº Edição

Autor

Editor Ano

Obra

Local Nº Edição

Autor

Editor Ano

Autor

M. Thrusfield

Local Nº Edição

SP 2ª

Obra

Epidemiologia Veterinária

Editor Ano

ROCA 2004

Autor

M. D. Salman

Local Nº Edição

Iowa, EUA 1ª

Obra

Animal Disease Surveillance and Survey Systems

Editor Ano

Blackwell 2003

Autor

Jonathan Kushon (Editor)

Local Nº Edição

Reino Unido 1ª

Obra

The Economics of Animal Health and Production

Editor Ano

CABI 2009

Autor

Obra

Local Nº Edição

pp. 3 1ª

|       |        | Animal Health Code |                                                     | OIE    | Edition<br>annual |
|-------|--------|--------------------|-----------------------------------------------------|--------|-------------------|
| Obra  | Local  | Nº Edição          | Autor                                               | Local  | Nº Edição         |
| Autor | Editor | Ano                | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento | Brasil |                   |
|       |        |                    | Obra                                                | Editor | Ano               |
|       |        |                    | Publicações diversas                                | MAPA   |                   |
| Obra  | Local  | Nº Edição          | Autor                                               | Local  | Nº Edição         |

|        |     |      |        |     |  |
|--------|-----|------|--------|-----|--|
|        |     |      |        |     |  |
| Editor | Ano | Obra | Editor | Ano |  |

# 1. Identificação da Disciplina

Resp. **Universidade de Brasília - UnB** **Autenticação**

**Diretoria de Administração Acadêmica - DAA**

**EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA**

Código Nome

## 2. Programa

- O contexto internacional em que operam os serviços veterinários nacionais:
  - medidas sanitárias e papel das instituições de referência (OMC e OIE)
  - epidemiologia e política pública veterinária
  - o Código Zoonosário Internacional - OIE
- Utilização de análise de risco no comércio internacional de animais e produtos de origem animal: princípios e métodos
- O sistema brasileiro de defesa sanitária animal
- Prevenção de doenças exóticas - biossegurança do território nacional: prevenção primária, secundária e terciária.
- Eradicação de doenças de difusão rápida e manutenção de zonas livres: o Programa Nacional de Prevenção e Erradicação da Febre Afosa.
- Sistemas de vigilância em saúde animal e certificação de países/zonas/compartimentos livres de doenças: princípios e métodos. Estudos de caso.
- Controle de enfermidades endêmicas. Estudo de caso: PNCEBT.
- Educação Sanitária
- Condições sociais e econômicas dos serviços veterinários e das políticas de saúde animal

Vitor Salvador Picão Gonçalves

Responsável p/ Redação da Ementa e do Programa

Chefe de Departamento

Diretor de Unidade

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Assinatura/Carimbo

Data

Assinatura/Carimbo



2 - Justificativa da criação : (Informar para qual(is) curso(s) a disciplina deverá(ão) ser(em) incluída(s).

Disciplina incluída no curso de medicina veterinária. A disciplina é uma reformulação das disciplinas Saúde e Clínica de Ruminantes, Saúde e Clínica de Equinos, Obstetrícia, Patologia Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Grandes Animais. Optou-se por reunir essas disciplinas em duas disciplinas Clínica e Cirurgia de Ruminantes e Equinos I e II com maior carga horária, evitando a repetição de temas e melhor gestão frente aos casos clínicos do Hospital Veterinário, na qual os alunos poderão seguir a casuística durante um ano.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

3 - Parecer do Conselho de Curso de Graduação

O CCCG \_\_\_\_\_ Reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, decidiu:

☐ Deferir a criação da disciplina ☐ Indeferir a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

4 - Homologação

CEG em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Homologar a criação da disciplina ☐ Não homologar a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

5 - Instruções de preenchimento

- a) **Código e Início de validade:** serão preenchidos pela SAA.
- b) **Modalidade:** Identificar a modalidade da disciplina.
- c) **Nome completo:** preencher com o máximo de 70 (setenta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- d) **Nome abreviado:** preencher com o máximo de 30 (trinta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- e) **Órgão responsável:** preencher com o código e nome completo da unidade acadêmica responsável.
- f) **Créditos:** preencher de acordo com a distribuição em teóricos, práticos, extensão e de estudos.
- g) **Restrita:** identificar se a disciplina é ou não restrita aos alunos que a tiverem no currículo.
- h) **Exercício Domiciliar:** identificar se a disciplina permite ou não Exercício Domiciliar.
- i) **Horário livre:** identificar se a disciplina possui ou não horário livre.
- j) **Pré-Requisito / Pré-Requisito Alternativo:** preencher este bloco com a(s) disciplina(s) que deverá(ão) ser cursada(s) antes da disciplina.
- k) **Conector:** (Indicar **E** em caso de pré-requisito) (Indicar **OU** em caso de pré-requisito alternativo)
- l) **Có-Requisito:** preencher este bloco com a disciplina que deverá ser cursada(s) concomitantemente com a disciplina que está sendo criada.
- m) **Curriculo:** Informar na justificativa para criação da disciplina para qual(is) curso(s) deverá(ão) ser(em) incluída(s), indicando habilitação, modalidade, validade do currículo, área e se seletiva, indicar a cadeia onde será inserida.



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

Clinica e Cirurgia de Ruminantes e Equinos I

INDEXAR (uso da DAA)

VIGÊNCIA

DE /

A /

2. Ementa

Estudo das afecções orgânicas dos ruminantes e equídeos, com ênfase na etiologia, fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia. Avaliação e clínica neonatal. Clínica cirúrgica das principais afecções dos ruminantes e equídeos.

3. Referências Bibliográficas

Autor DIRKSEN, G.; GRÜNDER, H.D.; STÖBER, M.

Local N° Edição  
Rio de 3ª ed  
Janeiro

Autor DIRKSEN, G.; GRÜNDER, H.D.; STÖBER, M.

Local N° Edição  
Buenos Aires 4ª

Obra Rosenberger. Exame Clínico dos Bovinos

Editor Ano

Obra

Editor Ano

Medicina Interna y Cirugía Del Bovino

Inter Medica 2005

Autor FELTOSA, F.L.F. ...

Local N° Edição  
São Paulo 2ª Ed.

Autor RADOSTITS, O.M.; MAYHEW, I.J.J.; HOUSTON, D.M. ...

Local N° Edição  
Rio de Janeiro 1ª

Obra Semiólogia Veterinária

Editor Ano  
Ed. Roca 2008

Obra Exame clínico e diagnóstico em Veterinária

Editor Ano  
Ed. Guanabara 2002  
Koogan

Autor SMITH:

Local N° Edição  
ST Louis 4ª

Autor ANDREWS

Local N° Edição  
2ª

Obra Large animal internal medicine

Autor

Editor Ano  
Mosby 2009

Obra Bovine medicine

Editor Ano  
Blackwell 2003

BLOOD E. RADOSTITS

Local N° Edição  
Rio de Janeiro 9ª

Autor SCOTT

Local N° Edição  
Iowa 1ª

Obra

Editor Ano  
Guanabara 2002

Obra

Editor Ano  
Blackwell 2007

Clinica veterinária

Guanabara

Color atlas of farm animal dermatology

Blackwell

Koogan

|       |                                     |       |                                          |           |      |        |              |           |      |        |              |           |      |
|-------|-------------------------------------|-------|------------------------------------------|-----------|------|--------|--------------|-----------|------|--------|--------------|-----------|------|
| Autor | RIET et AL.                         | Autor | Robinson                                 | Nº Edição | 3ª   | Local  | Campo Grande | Nº Edição | 6ª   | Local  | Philadelphia | Nº Edição | 6ª   |
| Obra  | Doenças dos ruminantes e eqüinos    | Obra  | Current Therapy Equine Medicine 6        | Ano       | 2007 | Editor | UFMS         | Ano       | 2009 | Editor | Saunders     | Ano       | 2009 |
| Autor | Stashak                             | Autor | Wilson/Kramer/Constantinescu & Branson   | Nº Edição | 5ª   | Local  | São Paulo    | Nº Edição | 1ª   | Local  | Philadelphia | Nº Edição | 1ª   |
| Obra  | Claudiação em Eqüinos Segundo Adams | Obra  | Manual of Equine Field Surgery - com DVD | Ano       | 2006 | Editor | Roca         | Ano       | 2006 | Editor | Saunders     | Ano       | 2006 |



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

#### 1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

Clinica e Cirurgia de Ruminantes e Eqüinos I

#### 2. Programa

##### 1. Introdução ao estudo da clinica e cirurgia de grandes animais

- Organização e fichas clínicas
- Biossegurança
- Fundamentos Gerais de Cirurgia: Formas Clínicas de Infecções Cirúrgicas
- Distúrbios e infecções cirúrgicas: abscessos, flegmão, úlceras, gangrena e fistulas
- Ectopias e Paratopias (Hérnias, Eventração e Evisceração)
- Tratamento de feridas em grandes animais

##### 2. Terapêutica Clínica Geral:

- Equilíbrio ácido-básico e hidro-eletrolítico
- Princípios gerais da fluidoterapia e do choque.
- Terapêutica hematológica (transfusões)
- Uso racional de antimicrobianos
- Anti-inflamatórios esteróides e não-esteróides e controle da dor
- Tipos de medicamentos, formas medicamentosas, vias de administração, receita.

##### 3. Afeções do aparelho digestório:

- Revisão anatomo-fisiológica

- Afeções não infecciosas dos pré-estômagos, omaso, abomaso e intestino dos ruminantes.
- Enterites e Cólicas no equino
- Peritonites de Equinos
- Peritonites dos Bovinos
- Diarréia nos equinos e ruminantes
- Prolapso retal
- Insuficiência hepática
- Afeções da cavidade oral e dentes, radiologia.
- Técnicas cirúrgicas aplicadas às afeções do sistema digestório

#### 4. Sistema Locomotor:

- Revisão anatômica
- Afeções digitais dos ruminantes
- Afeções digitais dos equinos
- Afeções das articulações, tendões e ligamentos.
- Fraturas: tratamento cirúrgico e imobilização.
- Radiologia
- Técnicas cirúrgicas aplicadas às afeções do sistema locomotor

#### 5. Neonatologia:

- Aspectos básicos do neonato: adaptação pós-parto
- Asfixia e ressuscitação neonatal
- Septicemia Neonatal
- Falha de transferência de imunidade passiva
- Isoeritrólise Neonatal
- Afeções do umbigo
- Persistência do canal do útero
- Retenção de mecônio
- Má formação do reto e ânus
- Poliartrite
- Afeções do umbigo

Responsável p/ Redação da Ementa e do Programa

**Chefe de Departamento**

**Director de Unidade**

Data

Assinatura/Matricula

Data

Assinatura/Carimbo

Data

Assinatura Carimbo



2 - Justificativa da criação : (Informar para qual(is) curso(s) a disciplina deverá(ao) ser(em) incluída(s).

Disciplina incluída no curso de medicina veterinária. A disciplina é necessária por ser a introdução básica ao ensino das clínicas veterinárias e doenças parasitárias e infecciosas.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

3 Parecer do Conselho de Curso de Graduação

A CCCG \_\_\_\_\_ Reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Deferir a criação da disciplina ☐ Indeferir a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

4 - Homologação

A CEG em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Homologar a criação da disciplina ☐ Não homologar a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

5 Instruções de preenchimento

a) Código e Início de validade: serão preenchidos pela SAA.

b) Modalidade: Identificar a modalidade da disciplina.

c) Nome completo: preencher com o máximo de 70 (setenta) posições considerando os espaços entre as palavras.

d) Nome abreviado: preencher com o máximo de 30 (trinta) posições considerando os espaços entre as palavras.

e) Órgão responsável: preencher com o código e nome completo da unidade acadêmica responsável.

f) Créditos: preencher de acordo com a distribuição em teóricos, práticos, extensão e de estudos.

g) Restrita: identificar se a disciplina é ou não restrita aos alunos que a tiverem no currículo.

h) Exercício Domiciliar: identificar se a disciplina permite ou não Exercício Domiciliar.

i) Horário livre: identificar se a disciplina possui ou não horário livre.

j) Pré-Requisito / Pré-Requisito Alternativo: preencher este bloco com a(s) disciplina(s) que deverá(ão) ser cursada(s) antes da disciplina.

k) Conector: (Indicar E em caso de pré-requisito) (Indicar OU em caso de pré-requisito alternativo)

l) Co-Requisito: preencher este bloco com a disciplina que deverá ser cursada(s) concomitantemente com a disciplina que está sendo criada.

m) Currículo: Informar na justificativa para criação da disciplina para qual(is) curso(s) deverá(ão) ser(em) incluída(s), indicando habilitação, modalidade, validade do currículo, área e se seletiva, indicar a cadeia onde será inserida.



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

INDEXAÇÃO (uso da DAA)

VIGÊNCIA:

1. Identificação da Disciplina  
Resp. Código Nome  
Semiologia Veterinária

DE \_\_\_\_\_  
A \_\_\_\_\_

## 2. Ementa

Estudo dos métodos e meios de exame clínico para o diagnóstico das doenças que acometem os animais domésticos.

## 3. Referências Bibliográficas

Autor DIRKSEN, G.; GRÜNDER, H.D.; STÖBER, M.

Local Rio de Janeiro  
Nº Edição 3ª ed

Autor LORENZ, M.D.; CORNELIUS, L.M.

Local São Paulo  
Nº Edição 1ª

Obra Rosenberger, Exame Clínico dos Bovinos

Editor Guanabara- Koogan  
Ano 1993

Obra Diagnóstico Clínico e Tratamento em Pequenos Animais.

Editor Interlivros  
Ano 1989

Autor FEITOSA, F.L.F. ...

Local São Paulo  
Nº Edição 2ª Ed.

Autor RADOSTITS, O.M.; MAYHEW, J.G.J.; HOUSTON, D.M. ...

Local Rio de Janeiro  
Nº Edição 1ª

Obra Semiologia Veterinária

Editor Ed. Roca  
Ano 2008

Obra Exame clínico e diagnóstico em Veterinária

Editor Ed. Guanabara- Koogan  
Ano 2002

Autor

Local  
Nº Edição

Autor

Local  
Nº Edição

Obra

Editor  
Ano

Obra

Editor  
Ano

Autor

Local  
Nº Edição

Autor

Local  
Nº Edição

Obra

Editor  
Ano

Obra

Editor  
Ano

Autor

Local  
Nº Edição

Autor

Local  
Nº Edição

| Obra  | Editor | Ano       | Obra  | Editor | Ano       |
|-------|--------|-----------|-------|--------|-----------|
| Autor | Local  | Nº Edição | Autor | Local  | Nº Edição |
| Obra  | Editor | Ano       | Obra  | Editor | Ano       |



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

Atualização

# 1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

## 2. Programa

1. Introdução a Semiologia Médica Veterinária
  - 1.1. Semiologia (Sintomatologia, Semiótica);
  - 1.2. Propedêutica (Pro = Diante, Paleutikos = Ensino);
  - 1.3. Conceito de Saúde;
  - 1.4. Diagnóstico
  - 1.5. Diferenciação entre Sinal e Sintoma;
  - 1.6. Evolução da Doença;
  - 1.7. Prognóstico
  - 1.8. Profilaxia
  - 1.9. Metaflaxia
  - 1.10. Métodos de Contenção dos Animais visando o Exame Clínico

## 2. Exame Clínico Geral

- 2.1. Identificação
- 2.2. Anamnese (História Clínica)
- 2.3. Análise de um Sinal
- 2.4. Termometria clínica
- 2.4. Relação Médico-Cliente

## 3. Meios de Exploração Clínica

- 3.1. Inspeção (Visualização)
- 3.2. Olfato
- 3.3. Palpação
- 3.4. Percussão
- 3.5. Auscultação

3.6. xz e 10 3f r w

**ANIMAIS.**

- 4.1. Exame das Mucosas Visíveis
- 4.2. Exame da Pele e seus Anexos
- 4.3. Exame dos Vasos e Gânglios Linfáticos
- 4.4. Exame do Sistema Urinário
- 4.5. Exame do Sistema Circulatório
- 4.6. Exame do Sistema Digestivo
- 4.7. Exame do Sistema Respiratório
- 4.8. Exame do Sistema Locomotor
- 4.9. Exame do Sistema Nervoso
- 4.10. Exame do Sistema Genital Masculino e Feminino

Responsável p/ Redação da Ementa e do Programa

Chefe de Departamento

Diretor de Unidade

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Carimbo



## 1 - Identificação

|        |                                  |                                                                                                                 |
|--------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código | Início de Validade (período/ano) | Modalidade                                                                                                      |
|        |                                  | <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Módulo Livre<br><input type="checkbox"/> Optativa |

Nome Completo (70 Caracteres)

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| C | I | n | i | c | a | e | C | i | r | u | g | i | a | d | e | R | u | m | i | n | a | n | t | e |
| s | e | E | q | u | i | n | o | s |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |

Nome Abreviado (35 Caracteres)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Código Responsável (Código/ Nome)

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

|                  |                      |                      |                     |                                                           |                                                           |                                                           |
|------------------|----------------------|----------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| C. de<br>Fórmula | Créditos<br>Práticos | Créditos<br>Extensão | Créditos<br>Estados | Restrita                                                  | Exercício Domiciliar                                      | Horário Livre                                             |
|                  |                      |                      |                     | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO |

## Pre-Requisito

| Responsável | Código | Nome                                         | Conector<br>E / OU |
|-------------|--------|----------------------------------------------|--------------------|
|             |        | Semiologia Veterinária                       |                    |
|             |        | Patologia Geral                              |                    |
|             |        | Patologia Clínica Veterinária                |                    |
|             |        | Clínica e Cirurgia de Ruminantes e Equinos I |                    |
|             |        | Anatomia Veterinária                         |                    |
|             |        | Fisiologia Veterinária                       |                    |
|             |        | Anestesiologia e Técnica Cirúrgica           |                    |
|             |        |                                              |                    |
|             |        |                                              |                    |
|             |        |                                              |                    |

## Co-Requisito

| Responsável | Código | Nome |
|-------------|--------|------|
|             |        |      |
|             |        |      |

LIDE, NO VERSO, INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E CURRÍCULOS ONDE SERÁ INSERIDA.

2 - Justificativa da criação : (Informar para qual(is) curso(s) a disciplina deverá(ão) ser(em) incluída(s).

Disciplina incluída no curso de medicina veterinária. A disciplina é uma reformulação das disciplinas Saúde e Clínica de Ruminantes, Saúde e Clínica de Equinos, Obstetrícia, Patologia Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Grandes Animais. Optou-se por reunir essas disciplinas em duas disciplinas Clínica e Cirurgia de Ruminantes e Equinos I e II com maior carga horária, evitando a repetição de temas e melhor gestão frente aos casos clínicos do Hospital Veterinário, na qual os alunos poderão seguir a casuística durante um ano.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

### 3 - Parecer do Conselho de Curso de Graduação

A CCCG \_\_\_\_\_ Reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, decidiu:

☐ Deferir a criação da disciplina ☐ Indeferir a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

### 4 - Homologação

A CEG em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Homologar a criação da disciplina ☐ Não homologar a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

### 5 - Instruções de preenchimento

- Código e Início de validade:** serão preenchidos pela SAA.
- Modalidade:** Identificar a modalidade da disciplina.
- Nome completo:** preencher com o máximo de 70 (setenta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- Nome abreviado:** preencher com o máximo de 30 (trinta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- Órgão responsável:** preencher com o código e nome completo da unidade acadêmica responsável.
- Créditos:** preencher de acordo com a distribuição em teóricos, práticos, extensão e de estudos.
- Restrita:** identificar se a disciplina é ou não restrita aos alunos que a tiverem no currículo.
- Exercício Domiciliar:** identificar se a disciplina permite ou não Exercício Domiciliar.
- Horário livre:** identificar se a disciplina possui ou não horário livre.
- Pré-Requisito / Pré-Requisito Alternativo:** preencher este bloco com a(s) disciplina(s) que deverá(ão) ser cursada(s) antes da disciplina.
- Conector:** (Indicar E em caso de pré-requisito) (Indicar OU em caso de pré-requisito alternativo)
- Co-Requisito:** preencher este bloco com a disciplina que deverá ser cursada(s) concomitantemente com a disciplina que está sendo criada.
- Currículo:** Informar na justificativa para criação da disciplina para qual(is) curso(s) deverá(ão) ser(em) incluída(s), indicando habilitação, modalidade, validade do currículo, área e se seletiva, indicar a cadeia onde será inserida.



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

### 1. Identificação da Disciplina

| Resp. | Código | Nome |
|-------|--------|------|
|-------|--------|------|

Clinica e Cirurgia de Ruminantes e Equinos II

INDEXAÇĂO CIŞO ALI DAVI

## VIGNETTA

DE

12

## 2. Ementa

**Estudo das afecções orgânicas dos ruminantes e eqüídeos, com ênfase na etiologia, fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia. Programas sanitários. Fisiopatologia da gestação, do parto e do puerpério. Clínica cirúrgica das principais afecções dos ruminantes e eqüídeos. Doenças não infecciosas e cirurgia do úbere.**

### 3. Referências Bibliográficas

[illegible]

# 

| Autor       | Local        | Nº Edição |
|-------------|--------------|-----------|
| RIET et AL. | Campo Grande | 3ª        |

| Obra                             | Editor | Ano  |
|----------------------------------|--------|------|
| Doenças dos ruminantes e eqüinos | UFMS   | 2007 |

| Autor   | Local     | Nº Edição |
|---------|-----------|-----------|
| Stashak | Sao Paulo | 5ª        |

| Obra                                   | Editor | Ano  |
|----------------------------------------|--------|------|
| Classificação em Eqüinos Segundo Adams | Roca   | 2006 |



**Universidade de Brasília - UnB**  
**Diretoria de Administração Acadêmica - DAA**  
**EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA**

| 1. Identificação da Disciplina | Nome                                          |
|--------------------------------|-----------------------------------------------|
| Resp. Código                   | Clinica e Cirurgia de Ruminantes e Eqüinos II |

## **2. Programa**

### **1. Obstetricia**

- Gestação fisiológica e patológica
- Parto fisiológico e patológico
- Puerpério fisiológico e patológico
- Técnicas cirúrgicas aplicadas às afecções do sistema genital de fêmeas

### **2. Doenças Metabólicas e Carenciais:**

- Doenças metabólicas dos ruminantes: Acetonemia da vaca leiteira, Toxemia da prenhez, hipocalcemia puerperal, hipomagnesemia, hipofosfatemia, hipocalcemia, síndrome da vaca gorda, manejo da vaca em transição.
- Doenças metabólicas dos eqüinos: Rabdomiolise
- Distúrbios minerais
- Distúrbios das vitaminas
- Carencia de energia e proteína
- Doenças hepáticas

### **3. Afecções do Sistema Nervoso**

- Diagnóstico diferencial das principais doenças neurológicas dos ruminantes
- Diagnóstico diferencial das principais doenças neurológicas dos eqüinos.

| Autor    | Local        | Nº Edição |
|----------|--------------|-----------|
| Robinson | Philadelphia | 5ª        |

| Obra                              | Editor   | Ano  |
|-----------------------------------|----------|------|
| Current Therapy Equine Medicine 6 | SAUNDERS | 2009 |

| Autor                                  | Local        | Nº Edição |
|----------------------------------------|--------------|-----------|
| Wilson/Kramer/Constantinescu & Branson | Philadelphia | 4ª        |

| Obra                                     | Editor   | Ano  |
|------------------------------------------|----------|------|
| Manual of Equine Field Surgery - com DVD | Saunders | 2006 |

Autenticação

#### **4. Afeções do Sistema Respiratório**

- Revisão anátomo fisiológica
- Afeções dos seios nasais, laringe e traquéia
- Afeções pulmonares dos ruminantes
- Afeções pulmonares dos ruminantes dos equinos.
- Técnicas cirúrgicas aplicadas às afeções do sistema respiratório

#### **5. Dermatologia:**

- Afeções da pele dos ruminantes e equinos
- Tratamento de feridas em grandes animais
- Técnicas de enxerto cutâneo e de dermografia em grandes animais

#### **6. Afeções do Sistema Urinário:**

- Síndrome de insuficiência renal: pielonfrite e glomerulonefrite, amiloidose renal e nefropatias tóxicas.
- Urolitase
- Técnicas cirúrgicas aplicadas às afeções do sistema genito-urinário de machos

#### **7. Toxicologia**

- Plantas tóxicas
- Principais intoxicações

#### **8. Síndrome da baixa performance no equino.**

#### **9. Oftalmologia**

- Afeções de: Pálpebra / Córnea / Úvea
- Neoplasia de olhos e anexos
- Técnicas cirúrgicas aplicadas às afeções de olhos e anexos

#### **10. Cardiologia**

#### **11. Programa sanitário**

|                                                |                |                       |      |                    |                    |
|------------------------------------------------|----------------|-----------------------|------|--------------------|--------------------|
|                                                |                |                       |      |                    |                    |
| Responsável p/ Redução da Ementa e do Programa |                | Chefe de Departamento |      | Diretor de Unidade |                    |
| Data                                           | ____/____/____ | Assinatura/Matrícula  | Data | ____/____/____     | Assinatura/Carimbo |

## 1 - Identificação

|        |                                  |                                                                                                                            |
|--------|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código | Início de Validade (período/ano) | Modalidade                                                                                                                 |
|        |                                  | <input checked="" type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Módulo Livre<br><input type="checkbox"/> Optativa |

Nome Completo (70 Caracteres)

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|
| C | L | I | N | I | C | A |   | M | É | D | I | C | A |  | D | E |  | A | N | I | M | A | I | S |  | D | E |  |
| C | O | M | P | A | N | H | I | A |   |   |   |   |   |  |   |   |  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |

Nome Abreviado (30 Caracteres)

|   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|---|---|---|---|---|---|---|--|---|---|--|
| C | L | I | N | I | C | A |   | M | É | D | I | C | A |  | D | E |  | A | N | I | M | A | I | S |  | D | E |  |
| C | O | M | P | A | N | H | I | A |   |   |   |   |   |  |   |   |  |   |   |   |   |   |   |   |  |   |   |  |

Responsável (Código/ Nome)

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| A | V |  |  |
|---|---|--|--|

|                        |                             |                        |                     |                                                                                  |                                                                                              |                                                                                       |
|------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Horas<br>Teóricas<br>3 | Créditos<br>Teóricos<br>0 3 | Créditos<br>Exercícios | Créditos<br>Estudos | Restrita<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO | Exercício Domiciliar<br><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO | Horário Livre<br><input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
|------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|

## Pre-Requisito

| Responsável | Código | Nome                                       | Conector<br>E / OU |
|-------------|--------|--------------------------------------------|--------------------|
|             |        | Semiologia Veterinária                     |                    |
|             |        | Patologia Geral                            |                    |
|             |        | Patologia Clínica Veterinária              |                    |
|             |        | Clínica e Cirurgia de Ruminantes e Equinos |                    |
|             |        | Anatomia Veterinária                       |                    |
|             |        | Anestesiologia e Técnica Cirúrgica         |                    |
|             |        |                                            |                    |
|             |        |                                            |                    |
|             |        |                                            |                    |
|             |        |                                            |                    |

## C - Requisito

| Responsável | Código | Nome |
|-------------|--------|------|
|             |        |      |
|             |        |      |

**2 – Justificativa da criação :** (Informar para qual(is) curso(s) a disciplina deverá(ao) ser(em) incluída(s).

A disciplina é uma reformulação de saúde clínica de animais de companhia e terapêutica. Optou-se por reunir essas disciplinas em duas disciplinas Clínica de animais de companhia I e II para evitar a repetição de temas e melhorar gestão frente aos casos clínicos do hospital veterinário, na qual os estudantes poderão seguir casuística durante um ano.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

**3 - Parecer do Conselho de Curso de Graduação**

A CCCG \_\_\_\_\_ Reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, decidiu:

☐ Deferir a criação da disciplina ☐ Indeferir a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

**4 - Homologação**

A CEG em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ decidiu:

☐ Homologar a criação da disciplina ☐ Não homologar a criação da disciplina

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
assinatura/carimbo

**5 - Instruções de preenchimento**

- Código e Início de validade:** serão preenchidos pela SAA.
- Modalidade:** Identificar a modalidade da disciplina.
- Nome completo:** preencher com o máximo de 70 (setenta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- Nome abreviado:** preencher com o máximo de 30 (trinta) posições considerando os espaços entre as palavras.
- Órgão responsável:** preencher com o código e nome completo da unidade acadêmica responsável.
- Créditos:** preencher de acordo com a distribuição em teóricos, práticos, extensão e de estudos.
- Restrita:** identificar se a disciplina é ou não restrita aos alunos que a tiverem no currículo.
- Exercício Domiciliar:** identificar se a disciplina permite ou não Exercício Domiciliar.
- Horário livre:** identificar se a disciplina possui ou não horário livre.
- Pré-Requisito / Pré-Requisito Alternativo:** preencher este bloco com a(s) disciplina(s) que deverá(ão) ser cursada(s) antes da disciplina.
- Conector:** (Indicar E em caso de pré-requisito) (Indicar OU em caso de pré-requisito alternativo)

- l) **Co-Requisito:** preencher este bloco com a disciplina que deverá ser cursada(s) concomitantemente com a disciplina que está sendo criada.
- m) **Curriculo:** Informar na justificativa para criação da disciplina para qual(is) curso(s) deverá(ão) ser(em) incluída(s), indicando habilitação, modalidade, validade do currículo, área e se seletiva, indicar a cadeia onde será inserida.



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

ÍNDICE/ACAO (Fase da DAA)

VIGÊNCIA

### 1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

Clinica Médica de Animais de Companhia I

DE \_\_\_\_\_

A \_\_\_\_\_

### 2. Ementa

Estado das afecções orgânicas de animais de companhia, com ênfase na etiologia, fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia. Programas sanitários, Fisiopatologia da gestação, do parto e do puerpério. Clínica médica de animais de companhia.

### 3. Referências Bibliográficas

| Autor                                                        | Local          | Nº Edição | Autor                                                                | Local          | Nº Edição |
|--------------------------------------------------------------|----------------|-----------|----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| FELDMAN & NELSON                                             | Editor         | 2         | LORENZ, M.D. & CORNELIUS, L.M                                        | Rio de Janeiro | 2         |
| Obra                                                         | Editor         | Ano       | Obra                                                                 | Editor         | Ano       |
| Canine and Feline Endocrinology and Reproduction             | 1996           |           | Diagnóstico Clínico em Pequenos Animais                              | Intelectivos   | 1993      |
| Autor                                                        | Local          | Nº Edição | Autor                                                                | Local          | Nº Edição |
| Nelson, R. W. & Couto, C.G.                                  | 4              |           | NELSON, R.W. & COULTO, C.G.                                          |                |           |
| Obra                                                         | Editor         | Ano       | Obra                                                                 | Editor         | Ano       |
| Small Animal Internal Medicine                               | Editora Mosby  | 2008      | Medicina Interna de Pequenos Animais 3th                             | Guanabara      | 2003      |
|                                                              |                |           |                                                                      | Koogan         |           |
| Autor                                                        | Local          | Nº Edição | Autor                                                                | Local          | Nº Edição |
| KIRK, R. BONAGURA, J.D.                                      | Editor         | Ano       | BIRCHARD, S.J. & SHERDING, R.G.                                      | São Paulo      |           |
| Obra                                                         | Editor         | Ano       | Obra                                                                 | Editor         | Ano       |
| Kirk's Current Veterinary Therapy... - Small Animal Practice | Local          | Nº Edição | Manual Saunders - Clínica de Pequenos Animais                        | Roca           | 1998      |
| Autor                                                        | Local          | Nº Edição | Autor                                                                | Local          | Nº Edição |
| SCOTT, D.W.; MILLER, W.H.; GRITTIN, C.E.                     | Philadelphia   |           | ?, FENNER, R.; Lippincott Williams & Wilkins                         | Editor         | 2         |
| Obra                                                         | Editor         | Ano       | Obra                                                                 | Editor         | Ano       |
| Muller & Kirk's Small Animal Dermatology                     | WB Saunders    | 2001      | Quick Reference to Veterinary Medicine                               | Local          | 2000      |
| Autor                                                        | Local          | Nº Edição | Autor                                                                | Local          | Nº Edição |
| LORENZ, M.D. & CORNELIUS, L.M.; FERGUSON, D.C.               | Rio de Janeiro |           | ETTINGER, S.J                                                        | Philadelphia   | 6         |
| Obra                                                         | Editor         | Ano       | Obra                                                                 | Editor         | Ano       |
| Terapêutica Clínica em Pequenos Animais                      | Intelectivos   | 1996      | Textbook of Veterinary Internal Medicine - Diseases of dogs and cats | WB Saunders    | 2004      |
| Autor                                                        | Local          | Nº Edição | Autor                                                                | Local          | Nº Edição |
| TAMS, TODD R.                                                | 2              |           | NORSWORTHY, G.D.                                                     |                | 3         |
| Obra                                                         | Editor         | Ano       | Obra                                                                 | Editor         | Ano       |
| Handbook of Small Animal Gastroenterology                    | Saunders       | 2003      | The Feline Patient                                                   | Blackwell      | 2006      |

| Autor                                      | Local                 | Nº Edição | Autor                                    | Local      | Nº Edição |
|--------------------------------------------|-----------------------|-----------|------------------------------------------|------------|-----------|
| SHERDING, R.G.                             |                       |           | SOUZA, HELOISA JUSTEN                    |            |           |
| Obra                                       | Editor                | Ano       | Obra                                     | Editor     | Ano       |
| The Cat : Diseases and Clinical Management | Churchill Livingstone | 1994      | Coletâneas em Medicina e Cirurgia Felina | L.F Livros | 2003      |



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

Autenticação

# 1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

## 2. Programa

- Introdução / Bibliografia:
- O papel dos animais de companhia na vida do Homem
- Prevenção de zoonoses transmitidas pelos animais de estimação.
- Neonatologia / Pedinria de cães e gatos
- Desidratação / Fluidoterapia
- Afecções do Sistema Digestivo : causas de disflagia, vômito / regurgitação, diarreias, constipação, Doenças do Esôfago, estômago e intestinos.
- Afecções do Sistema Respiratório : causas de secreção nasal, espirros, tosse, dispnéia. Doenças das vias respiratórias superiores e inferiores.
- Afecções da pele e anexos; dermatopatias bacterianas, doenças fúngicas, dermatopatias parasitárias, dermatopatias alérgicas, otorrias.
- Afecções do sistema circulatório; Cardiopatias congênitas e adquiridas.
- Afecções do Sistema Urinário; causas de poliúria/ políuria, distúria, estrangúria, incontinência; cistites, Nefropatias, urolitíases, Doenças do Trato Urinário Inferior do Felinos;
- Afecções do sistema locomotor : causas de claudicação: osteodistrofias, Displasia Coxofemoral, causas de artrites.
- Afecções do Sistema Nervoso Central e Periférico

|  |  |                                                |                                        |                        |                                      |                        |                                      |
|--|--|------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
|  |  | Responsável p/ Redação da Ementa e do Programa |                                        | Chefe de Departamento  |                                      | Diretor de Unidade     |                                      |
|  |  | ____/____/____<br>Data                         | ____/____/____<br>Assinatura/Matrícula | ____/____/____<br>Data | ____/____/____<br>Assinatura/Carimbo | ____/____/____<br>Data | ____/____/____<br>Assinatura/Carimbo |

| Código |  |  |  |  |  |
|--------|--|--|--|--|--|
|        |  |  |  |  |  |
|        |  |  |  |  |  |
|        |  |  |  |  |  |
|        |  |  |  |  |  |
|        |  |  |  |  |  |

Inicio de Validez (periodo/año)

[illegible][illegible]

|                                  |   |   |   |  |
|----------------------------------|---|---|---|--|
| Orgão Responsável (Código/ Nome) | F | A | V |  |
|----------------------------------|---|---|---|--|

|                                                                                          |                                                                                                |                                                                                     |                                                                                             |                                                                                             |                                                                                             |                                                                                             |                                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> SIM<br><input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br>Horário Livre | <input type="checkbox"/> SIM<br><input checked="" type="checkbox"/> NÃO<br>Exercício Doméstico | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br>Restrita | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br>Cuidado Especial | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br>Cuidado Especial | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br>Cuidado Especial | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br>Cuidado Especial | <input type="checkbox"/> NÃO<br><input checked="" type="checkbox"/> SIM<br>Cuidado Especial |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|

| Responsável | Código | Nome                                     | Conector E / OU |
|-------------|--------|------------------------------------------|-----------------|
|             |        | Clinica Medica de animais de companhia I |                 |

[illegible]

VIDE, NO VERSO, INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E CURRÍCULOS ONDE SERÁ INSERIDA

2 - Justificativa da criação : (Informar para qual(is) curso(s) a disciplina deverá(ão) ser(em) incluída(s).  
disciplina é uma reformulação de saúde clínica de animais de companhia e terapêutica. Optou-se por reunir essas disciplinas em duas disciplinas Clínica de animais de companhia I e II para evitar a repetição de temas e melhorar a visão frente aos casos clínicos do hospital veterinário, na qual os estudantes poderão seguir casuística durante o ano.

### 3 - Parecer do Conselho de Curso de Graduação

A CCGG \_\_\_\_\_ Reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, decidiu:

☐ Deferir a criação da disciplina ☐ Indeferir a criação da disciplina

data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ assinatura/carimbo \_\_\_\_\_

### 4 - Homologação

A CEG em sua reunião nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, decidiu:

☐ Homologar a criação da disciplina ☐ Não homologar a criação da disciplina

data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ assinatura/carimbo \_\_\_\_\_

### 5 - Instruções de preenchimento

a. Código e início de validade: serão preenchidos pela SAA.

b. Modalidade: identificar a modalidade da disciplina.

c. Nome completo: preencher com o máximo de 70 (setenta) posições considerando os espaços entre as palavras.

d. Nome abreviado: preencher com o máximo de 30 (trinta) posições considerando os espaços entre as palavras.

e. Órgão responsável: preencher com o código e nome completo da unidade acadêmica responsável.

f. Créditos: preencher de acordo com a distribuição em teóricos, práticos, extensão e de estudos.

g. Restrição: identificar se a disciplina é ou não restrita aos alunos que a tiverem no currículo.

h. Exercício Domiciliar: identificar se a disciplina permite ou não Exercício Domiciliar.

i. Horário livre: identificar se a disciplina possui ou não horário livre.

j. Pré-Requisito / Pré-Requisito Alternativo: preencher este bloco com a(s) disciplina(s) que deverá(ão) ser cursada(s) antes da disciplina.

k. Conector: (indicar E em caso de pré-requisito) (indicar OU em caso de pré-requisito alternativo)

l. Co-Requisito: preencher este bloco com a disciplina que deverá ser cursada(s) concomitantemente com a disciplina que esta sendo criada.

m. Currículo: Informar na justificativa para criação da disciplina para qual(is) curso(s) deverá(ão) ser(em) incluída(s).

Indicando habilitação, modalidade, validade do currículo, área e se seletiva, indicar a cadeia onde será inserida.



**Universidade de Brasília - UnB**  
**Diretoria de Administração Acadêmica - DAA**  
**EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA**

**1. Identificação da Disciplina**

Resp. Código Nome

Programa Disciplina Clínica Médica dos Animais de Companhia II

**2. Ementa**

Estudo das afecções orgânicas de animais de companhia, com ênfase na etiologia, fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e profilaxia, Programas sanitários. Fisiopatologia da gestação, do parto e do puerpério. Clínica médica de animais de companhia

**3. Referências Bibliográficas**

| Autor                                                                | Local         | Nº Edição | Autor                                                     | Local          | Nº Edição |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|-----------|-----------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| FELDMAN & NELSON                                                     | Editor        | Ano 1996  | LORENZ, M.D. & CORNELIUS, L.M                             | Rio de Janeiro | 2         |
| Canine and Feline Endocrinology and Reproduction                     | Local         | Nº Edição | Obra                                                      | Editor         | Ano       |
| Autor                                                                | Local         | Nº Edição | Diagnóstico Clínico em Pequenos Animais                   | Interlivres    | 1993      |
| Nelson, R.W. & Couto, C.G.                                           | Editor        | Ano       | Autor                                                     | Local          | Nº Edição |
| Obra                                                                 | Editor        | Ano       | NELSON, R.W. & COUTO, C.G.                                | 3              |           |
| Small Animal Internal Medicine                                       | Editora Mosby | 2008      | Obra                                                      | Editor         | Ano       |
|                                                                      |               |           | Medicina Interna de Pequenos Animais - 3th                | Guarabara      | 2005      |
|                                                                      |               |           |                                                           | Krieger        |           |
| Autor                                                                | Local         | Nº Edição | Autor                                                     | Local          | Nº Edição |
| KIRK, R. BONAGRA, J.D.                                               | Editor        | Ano       | BIRCHARD, S.J. & SHERIDING, R.G.                          | São Paulo      |           |
| Obra                                                                 | Editor        | Ano       | Manual Saunders - Clínica de Pequenos Animais             | Roca           | 1998      |
| Kirk's Current Veterinary Therapy... - Small Animal Practice         | Local         | Nº Edição | Autor                                                     | Local          | Nº Edição |
| FENNER, R.; Lippincott Williams & Wilkins                            | Editor        | Ano       | LORENZ, M.D. & CORNELIUS, L.M.; FERGUSON, D.C.            | Rio de Janeiro |           |
| Quick Reference to Veterinary Medicine                               | Local         | Nº Edição | Obra                                                      | Editor         | Ano       |
| ETTINGER, S.J.                                                       | Editor        | Ano       | Terapêutica Clínica em Pequenos Animais                   | Interlivres    | 2006      |
| Textbook of Veterinary Internal Medicine - Diseases of dogs and cats | Local         | Nº Edição | Autor                                                     | Local          | Nº Edição |
| NORSWORTHY, G.D.                                                     | Editor        | Ano       | SHERIDING, R.G.; Churchill Livingstone                    | Editor         | Ano       |
| Obra                                                                 | Local         | Nº Edição | The Cat : Diseases and Clinical Management                | Editor         | 1994      |
| The Feline Patient                                                   | Editor        | Ano       | Autor                                                     | Local          | Nº Edição |
|                                                                      | Blackwell     | 2006      | TAMS, TODD R.                                             | 2              |           |
|                                                                      |               |           | Obra                                                      | Editor         | Ano       |
|                                                                      |               |           | Handbook of Small Animal Clinical Chemistry and Pathology |                |           |

INDENÇÃO (Uso da DAA)

VIGÊNCIA

DE

A

| Autor                                    | Local      | Nº Edição | Autor | Local  | Nº Edição |
|------------------------------------------|------------|-----------|-------|--------|-----------|
| SOUZA, HELOISA JUSTEN                    |            | 1         |       |        |           |
| Obra                                     | Editor     | Ano       | Obra  | Editor | Ano       |
| Coletâneas em Medicina e Cirurgia Felina | L.F Livros | 2003      |       |        |           |



Universidade de Brasília - UnB  
Diretoria de Administração Acadêmica - DAA  
EMENTA / PROGRAMA DE DISCIPLINA

## 1. Identificação da Disciplina

Resp. Código Nome

## 2. Programa

- Introdução / Bibliografia
- Particularidades da Terapêutica dos felinos
- Desordens Hepáticas e Pancreáticas
- Desordens Endócrinas: diagnóstico e tratamento das doenças da tireóide, hipotálamo, hipófise, adrenais, pâncreas endócrino.
- Oncologia Clínica
- Desordens nutricionais e Manejo dietético
- Desordens Imunológicas
- Desordens Comportamentais em cães e gatos

|                                                |                      |                       |                    |                    |                    |
|------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Responsável p/ Redação da Ementa e do Programa |                      | Chefe de Departamento |                    | Diretor de Unidade |                    |
| Data                                           | Assinatura/Matrícula | Data                  | Assinatura/Carimbo | Data               | Assinatura/Carimbo |

Listagem de Fluxo de Cursos na Oferta

Opção: 6181 - MEDICINA VETERINARIA

Período de Referência: 1997/1

Período: 1

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SABADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 169684 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 113018 - C<br>08:00 AS<br>09:50 | 121398 - A<br>08:00 AS<br>11:40 | 113018 - C<br>08:00 AS<br>09:50 | 121398 - A<br>08:00 AS<br>09:50 |        |
| 123838 - B<br>14:00 AS<br>15:50 | 113018 - H<br>08:00 AS<br>09:50 | 123838 - B<br>14:00 AS<br>15:50 | 113018 - H<br>08:00 AS<br>09:50 | 169692 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |        |
|                                 | 121398 - A<br>10:00 AS<br>11:50 |                                 | 169692 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 169692 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |        |
|                                 |                                 |                                 | 169692 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |        |

OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não oferecidas

Disciplina(s) Pública(s)

Discipl/Turma(s) Reservada(s) com Choque de Horário:

| CODIGO | NOME                          | TUR | HORARIO         |
|--------|-------------------------------|-----|-----------------|
| 113018 | MATEMATICA I                  | C   | TER 08:00 09:50 |
| 113018 | MATEMATICA I                  | H   | TER 08:00 09:50 |
| 123838 | BIOQUIMICA ANIMAL             | A   | TER 10:00 11:50 |
| 123838 | CITOLOGIA                     | B   | SEG 14:00 15:50 |
| 169684 | INTRODUÇÃO A MED VETERINARIA  | A   | SEG 08:00 09:50 |
| 169692 | ANAT EOG ANIMAIS DOMESTICOS I | A   | QUI 14:00 15:50 |
|        |                               | C   | QUI 08:00 09:50 |
|        |                               | H   | TER 08:00 09:50 |
|        |                               | A   | TER 10:00 11:40 |
|        |                               | B   | SEG 14:00 15:50 |
|        |                               | A   | SEG 08:00 09:50 |
|        |                               | C   | QUI 16:00 17:50 |
|        |                               | H   | SEG 14:00 15:50 |
|        |                               | A   | SEG 16:00 17:50 |

Opção: 6181 - MEDICINA VETERINÁRIA  
Período de Referência: 1997/1

Período: 2

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SÁBADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 161004 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 115070 - C<br>08:00 AS<br>09:50 | 125628 - B<br>06:00 AS<br>09:50 | 115070 - C<br>08:00 AS<br>09:50 | 125610 - A<br>08:00 AS<br>09:50 |        |
| 161004 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 125628 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 125652 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 125610 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 125652 - A<br>10:00 AS<br>11:50 |        |
|                                 | 125628 - B<br>10:00 AS<br>11:50 | 125628 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 125610 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 123153 - F<br>14:00 AS<br>15:50 |        |
|                                 | 123153 - F<br>14:00 AS<br>15:50 | 161004 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |                                 |                                 |        |
|                                 | 125652 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161004 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |                                 |        |

# OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não oferecidas  
Disciplina(s) Pública(s)  
Disciplin/Turma(s) Reservada(s) com Cheque de Horário:

125628-B ; 125652-A ;

| CODIGO | NOME                        | TUR | HORARIO         |
|--------|-----------------------------|-----|-----------------|
| 115070 | GENÉTICA BÁSICA             | C   | TER 08:00 09:50 |
| 123153 | GENÉTICA BÁSICA             | F   | TER 14:00 15:50 |
| 125610 | HISTOLOGIA VETERINÁRIA      | A   | QUI 14:00 15:50 |
| 125628 | EMBRIOLOGIA ANIMAL          | A   | TER 10:00 11:50 |
| 125628 | EMBRIOLOGIA ANIMAL          | B   | TER 10:00 11:50 |
| 125652 | FISIOLOGIA VETERINÁRIA I    | A   | TER 16:00 17:50 |
| 161004 | ANATOMIA ANIMAL DOMÉSTICA I | A   | SEG 16:00 17:50 |

## Listagem de Fluxo de Cursos na Oferta

Opção : 6181 - MEDICINA VETERINÁRIA

Período de Referência: 1997/1

Período: 3

| SEGUNDA                                              | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA | SÁBADO |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------|--------|
| 170577 - A<br>08:00 AS<br>09:50                      | 161608 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161837 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 121061 - F<br>08:00 AS<br>09:50 |       |        |
| 161837 - A<br>14:00 AS<br>15:50                      | 161608 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161608 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161837 - A<br>10:00 AS<br>11:50 |       |        |
| 161837 - A<br>16:00 AS<br>17:50                      | 170577 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |                                 | 121061 - F<br>14:00 AS<br>15:50 |       |        |
| 170577 - A<br>16:00 AS<br>17:50                      |                                 |                                 |                                 |       |        |
| OBSERVAÇÕES                                          |                                 |                                 |                                 |       |        |
| Disciplina(s) não oferecidas                         |                                 |                                 |                                 |       |        |
| Disciplina(s) Pública(s)                             |                                 |                                 |                                 |       |        |
| Discipl/Turma(s) Reservada(s) com Choque de Horário: |                                 |                                 |                                 |       |        |

| CODIGO | NOME                        | TUR | MONÁRIO         |
|--------|-----------------------------|-----|-----------------|
| 111061 | INTRODUÇÃO GERAL            | F   | QUI 08:00 09:50 |
| 161608 | VIROLOGIA VETERINÁRIA 2     | A   | TER 08:00 09:50 |
| 161837 | MICROBIOLOGIA VETERINÁRIA   | A   | SEG 14:00 15:50 |
| 170577 | Patologia Geral Veterinária | A   | SEG 08:00 09:50 |
|        |                             |     | QUI 14:00 15:50 |
|        |                             |     | TER 16:00 17:50 |
|        |                             |     | QUI 10:00 11:50 |



Listagem de Fluxo de Cursos na Oferta

Opção: 6181 - MEDICINA VETERINÁRIA

Período de Referência: 1997/1

Período: 5

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SÁBADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 122408 - E<br>08:00 AS<br>09:50 | 161616 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 161136 - A<br>08:00 AS<br>11:40 | 161527 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 161136 - C<br>08:00 AS<br>09:50 |        |
| 161675 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161616 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161217 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161527 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161471 - A<br>08:00 AS<br>11:40 |        |
|                                 |                                 | 161217 - A<br>10:00 AS<br>11:50 |                                 | 161136 - C<br>10:00 AS<br>11:50 |        |

OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não oferecidas

Disciplina(s) Pública(s)

Discip/Turma(s) Reservada(s) com Choque de Horário:

161711;  
 161713;  
 161136-A ; 161217-A ; 161136-C ; 161471-A ;

| CODIGO | NOME                          | TUR | HORARIO          |
|--------|-------------------------------|-----|------------------|
| 122408 | CIENTIAS DO AMBIENTE          | E   | SEC 08:00, 09:50 |
| 161136 | EXTENSÃO ROYAL                | A   | QUA 08:00 11:40  |
| 161136 | EXTENSÃO ROYAL                | C   | SEX 08:00 09:50  |
| 161217 | Atividade e Atividades        | A   | QUA 08:00 09:50  |
| 161471 | EPIDEMIOLOGIA VETERINARIA     | A   | SEX 08:00 11:40  |
| 161527 | Patologia Clínica Veterinária | A   | QUI 14:00 15:50  |
| 161616 | FARMACOLOGIA VETERINARIA      | A   | TER 14:00 15:50  |
| 161675 | DETOLOGIA VETERINARIA         | A   | SEC 16:00 17:50  |

Opção: 6181 - MEDICINA VETERINÁRIA  
Período de Referência: 1997/1

Período: 6

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SÁBADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 169846 - A<br>14:00 AS<br>17:40 | 169854 - B<br>08:00 AS<br>11:40 | 169854 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161489 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161667 - A<br>08:00 AS<br>09:50 |        |
| 161659 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 169854 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 161489 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161667 - A<br>10:00 AS<br>11:50 |                                 |        |
| 161659 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161535 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161489 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |                                 |                                 |        |

# OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não oferecidas  
Disciplina(s) Pública(s)  
Disciplin/Turma(s) Reservada(s) com Choque de Horário:

| CÓDIGO | NOME                              | TUR. | HORARIO     |
|--------|-----------------------------------|------|-------------|
| 161489 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DA FENEA A  | QUI  | 08:00 09:50 |
| 161535 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DO NACIOZ A | QUA  | 14:00 15:50 |
| 161667 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DO NACIOZ A | TER  | 14:00 15:50 |
| 161667 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DO NACIOZ A | SEX  | 08:00 09:50 |
| 169846 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DO NACIOZ A | QUA  | 08:00 09:50 |
| 169846 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DO NACIOZ A | TER  | 08:00 09:50 |
| 169846 | ETIOLOGIAZ PREVENÇÃOZ DO NACIOZ A | SEX  | 14:00 15:50 |

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SABADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 161845 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 169803 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161519 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161390 - A<br>08:00 AS<br>11:40 | 161390 - A<br>08:00 AS<br>11:40 |        |
| 161845 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 169803 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161519 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161501 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |                                 |        |
|                                 | 161519 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 161501 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |                                 |        |
|                                 |                                 | 161519 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |                                 |        |

OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não oferecidas  
Disciplina(s) pública(s)  
Discip/Turma(s) Reservada(s) com Choque de Horário:

| CODIGO | NOME                          | TUR | HORARIO         |
|--------|-------------------------------|-----|-----------------|
| 161190 | BIOTECNICAS AVANC REPRODUCAO  | A   | QUI 08:00 11:40 |
| 161501 | PLANEJAMENTO EM SAUDE ANIMAL  | A   | QUI 14:00 15:50 |
| 161519 | TECNICA CIRURGICA VETERINARIA | A   | QUA 08:00 09:50 |
| 161845 | ANESTESIOLOGIA VETERINARIA    | A   | SEG 14:00 15:50 |
| 169803 | DIAGNOSTICO POR IMAGEM        | A   | TER 08:00 09:50 |

Opção : 6181 - MEDICINA VETERINÁRIA  
Período de Referência: 1997/1

Período: 8

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SÁBADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 169781 - A<br>16:00 AS<br>17:50 | 161772 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161543 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161829 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 169781 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |        |
|                                 | 161772 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161543 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161829 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 169781 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |        |
|                                 |                                 | 161551 - A<br>14:00 AS<br>17:40 | 169773 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |                                 |        |
|                                 |                                 |                                 | 169773 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |        |

# OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não oferecidas

Disciplina(s) Pública(s)

Discip/Turma(s) Reservada(s) com Cheque de Horário:

| CODIGO | NOME                         | TUR | HORARIO         |
|--------|------------------------------|-----|-----------------|
| 161943 | TECNOLOGIA CARNE E DERIVADOS | A   | QUA 08:00 09:50 |
| 161772 | CLIN CIRURG PEQUENOS ANIMAIS | A   | TER 08:00 09:50 |
| 161029 | SAUDE E CLINICA DOS EQUINOS  | A   | QUI 08:00 09:50 |
| 169773 | SAUDE E CLINICA DOS SUINHOS  | A   | QUI 14:00 15:50 |
| 169781 | SAUDE CLIN ANIMAL COMPANHIA  | A   | SEG 16:00 17:50 |
| 161551 | TECNOLOGIA LEITE E DERIVADOS | A   | QUA 14:00 17:40 |

Listagem de Fluxo de Cursos na Oferta

Opção : 6181 - MEDICINA VETERINÁRIA  
 Período de Referência: 1997/1

Período: 9

| SEGUNDA                         | TERÇA                           | QUARTA                          | QUINTA                          | SEXTA                           | SÁBADO |
|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|--------|
| 161705 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161756 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161756 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161853 - A<br>08:00 AS<br>09:50 | 161853 - A<br>08:00 AS<br>09:50 |        |
| 161705 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161756 - A<br>10:00 AS<br>11:50 | 161381 - A<br>14:00 AS<br>15:50 | 161853 - A<br>10:00 AS<br>11:50 |                                 |        |
| 161373 - A<br>14:00 AS<br>15:50 |                                 | 161381 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |                                 |        |
| 161373 - A<br>16:00 AS<br>17:50 |                                 |                                 |                                 |                                 |        |

OBSERVAÇÕES

Disciplina(s) não Oferecidas : 161250;  
 Disciplina(s) Pública(s) : 161250;  
 Discip/Turma(s) Reservada(s) com Cheque de Horário:

CÓDIGO NOME TUR HORARIO  
 161373 SAÚDE E CLÍNICA DAS AVES A TER 14:00 15:50 TER 16:00 17:50  
 161381 CLÍNICA DE GRANDES ANIMAIS A QUI 14:00 15:50 QUI 16:00 17:50  
 161705 INSPECÇÃO DE LEITE E DERIVADOS A TER 08:00 09:50 TER 10:00 11:50  
 161705 SAÚDE E CLÍNICA DOS RUMINANTES A QUA 08:00 09:50 QUA 10:00 11:50  
 161853 INSPECÇÃO DE CARNES E DERIVADOS A SEX 08:00 09:50 SEX 10:00 11:50

| SEGUNDA                                             | TERÇA | QUARTA                    | QUINTA | SEXTA                     | SÁBADO |
|-----------------------------------------------------|-------|---------------------------|--------|---------------------------|--------|
| 161683 - A 12:00 ÀS 13:50                           |       | 161683 - A 12:00 ÀS 13:50 |        | 161683 - A 12:00 ÀS 13:50 |        |
| OBSERVAÇÕES                                         |       |                           |        |                           |        |
| Disciplina(s) não Oferecidas : 1                    |       |                           |        |                           |        |
| Disciplina(s) Pública(s) : 161683;                  |       |                           |        |                           |        |
| Discip/Turma(s) Reservada(s) com Choque de Horário: |       |                           |        |                           |        |

CÓDIGO NOME TUR HORÁRIO  
161683 ESTAGIO SUPERVISORADO A SEG 12:00 13:50 QUA 12:00 13:50 SEX 12:00 13:50

236